



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

RESOLUÇÃO TC 268/2024 – ITEM 24



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b

Conforme exigido pelo item 24 do Anexo VIII da Resolução TC nº 268/2024, encaminho, a seguir, cópias dos relatórios elaborados pela Gerência de Auditoria Interna - órgão de Controle Interno instituído através da Res. TC nº 171/2022 - durante o ano de 2024.



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

Lucio Genu
Gerente de Auditoria Interna - GAIN



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO

Gerência de Auditoria Interna - GAIN

Exercício 2024



Diretoria de Gestão e Governança (DGG)

Gerência de Auditoria Interna (GAIN)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO nº 1/2024

Plano de Trabalho da Auditoria nº 01/2024

Missão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade.

Missão da Auditoria Interna

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*) objetivos baseados em riscos.

Serviços de Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte das atividades de auditoria interna, pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.



SUMÁRIO

1. Introdução

- 1.1 Visão Geral
- 1.2 Origem e Justificativa
- 1.3 Objetivos e questões de auditoria
- 1.4 Período de Realização e Metodologia
- 1.5 Limitações e Exclusões

2. Considerações iniciais

3. Resultados dos Exames

- 3.1 Do grau de maturidade no componente do SCI — Ambiente de Controle
Implementação de Práticas de Gestão de Riscos:
 - Plano de Gestão de Riscos: 16
 - Treinamento e Capacitação: 17
 - Ferramentas e Tecnologias: 17
 - Monitoramento e Melhoria Contínua: 17
- 3.2. Do grau de maturidade no componente do SCI — Avaliação de Riscos 17
- 3.3. Do grau de maturidade no componente do SCI — Atividades de Controle 22
- 3.4. Do grau de maturidade no componente do SCI — Informação e Comunicação 27
- 3.5. Do grau de maturidade no componente do SCI — Monitoramento 29

4. Conclusão

- 4.1 Das recomendações 29

5. Anexos e Apêndices 32

- Apêndice 1 - Metodologia de Trabalho 32
 - 1. Montagem da Matriz de Riscos e Controles 32
 - 2. Cálculo do Risco Inerente 32
 - 3. Cálculo do Risco Residual 34
- Apêndice 2 - Análise de Trilhas de Auditoria 35
- Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 50
- Apêndice 3 - Amostra de Processos 55
- Anexo 1 - Appetite a Risco e Tolerância do TJDFT nas contratações públicas 67



Sumário Executivo

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA GAIN?

O objetivo geral delineado a partir do PAAI/2024 foi de avaliar o processo de contratação no âmbito do Tribunal, enfatizando as fases de divulgação de edital, habilitação e julgamento das propostas dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela legislação e regulamentos internos que tratam da matéria.

Nessa perspectiva, o objeto de auditoria compreendeu a fase de seleção do fornecedor do macroprocesso de contratações do TCE/PE, tendo como objetivo específico avaliar os controles internos relacionados a essas fases.

POR QUE A GAIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Justifica-se a abordagem no objeto pelos seguintes fundamentos: **a)** Materialidade, pois, no ano de 2023, foi adjudicado um total de R\$ 63.389.348,81; **b)** Competência gerencial, com a existência de áreas tradicionalmente propensas a riscos, no caso, em matéria de aquisições públicas;

Há de se destacar, ainda, a missão do TCE/PE de “fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade”, tal como sua visão de “ser reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, as políticas públicas e o combate à corrupção.” Nesse sentido, é vital que as atividades de compras deste tribunal sejam conduzidas da forma o mais adequada possível, a fim de que o órgão continue sendo um exemplo na gestão dos recursos públicos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA GAIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Observa-se uma adoção com pontos de melhoria dos cinco componentes do SCI (Ambiente de Controle, Atividades de Controle, Informação, Comunicação e Monitoramento). As recomendações trabalhadas neste relatório serão de grande apoio para que o TCE/PE desenvolva seus sistemas de controle interno, que precisa de ação conjunta para desenvolvimento.



Lista de siglas e Abreviaturas

GAIN	Gerência de Auditoria Interna
TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
SCGE/PE	Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco
TCU	Tribunal de Contas da União
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PAAI	Plano Anual de Auditoria Interna
ETP	Estudo Técnico Preliminar
TR	Termo de Referência
PB	Projeto Básico
MR	Matriz de Riscos
GEPC	Gerência de Planejamento das Contratações
GLCD	Gerência de Licitações e Contratações Diretas
GFAC	Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual
DCO	Departamento de Contratações
CAD	Coordenadoria de Administração Geral
DG	Diretoria Geral
RAE	Reuniões de Análise da Estratégia
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
IIA	Instituto de Auditores Internos
SCI	Sistema de Controles Internos
PCA	Plano de Contratação Anual
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
DFD	Documento de Formalização da Demanda
MP	Medida Provisória
MOT	Manual de Orientação Técnica



1. Introdução

1.1 Visão Geral

O PAAI/2024 é o instrumento de registro das ações a serem desenvolvidas no ano de 2024 pela GAIN, sendo elaborado com vistas a contribuir no alcance dos objetivos do Tribunal de Contas por meio de uma sistemática voltada à avaliação dos atos e processos de governança, gestão de riscos e controles.

O objetivo geral delineado a partir do PAAI/2024 foi de avaliar o processo de contratação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, enfatizando as fases de divulgação de edital, habilitação e julgamento das propostas dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela legislação e regulamentos internos que tratam da matéria.

Nessa perspectiva, o objeto de auditoria compreendeu as fases citadas do macroprocesso de contratações do TCE/PE, tendo como objetivo específico **avaliar os controles internos** relacionados a essas fases.

1.2 Origem e Justificativa

O objeto da presente auditoria tem origem no PAAI/2023 (Item 3.2) de responsabilidade da GAIN, replicado no PAAI/2024 (item 7).

Nesse rumo, em correspondência aos fatores de riscos e suas categorias¹, justifica-se a abordagem no objeto pelos seguintes fundamentos: **a)** materialidade², prevendo-se, em 2023, segundo o PCA, contratações no total de R\$ 63.750.033,00 (acréscimo de 164% comparativamente ao valor de R\$ 24.177.966,42 homologado em 2022); **b)** competência gerencial, com a existência de áreas tradicionalmente propensas a riscos, no caso, em matéria de aquisições públicas; **c)** grau de mudanças em políticas, procedimentos, considerando, na hipótese, a última reestruturação do Tribunal, inclusive em setores designados ao planejamento das pretensas avenças deste Órgão; e **d)** Grau de envolvimento regulatório, devido à vigência da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

Por último, há de se destacar o impacto do processo de compras, particularmente, na fase de seleção do fornecedor, no alcance da **missão** deste TCE/PE de “fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade”, tal como a sua **visão** de ser “reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, as políticas públicas e o combate à corrupção”.

¹ Na forma do documento intitulado: Desenvolvendo um Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos (pág. 15), de autoria do Instituto de Auditores Internos - IPPF (*International Professional Practices Framework*).

² A partir de dados do PCA 2024 (consulta em 30/04/2024).



Além disso, podemos citar os seguintes benefícios que o órgão usufrui de trabalhos de auditoria interna.

- **Verificação de Cumprimento Legal:** verificar se os procedimentos de licitação estão em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.
- **Prevenção e Detecção de Fraudes:** identificar e mitigar possíveis fraudes, irregularidades ou desvios de recursos nos processos de licitação, protegendo os interesses públicos e os recursos financeiros do tribunal de contas.
- **Eficiência e Eficácia Operacional:** avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos adotados pela comissão de licitação, buscando oportunidades de melhoria para otimizar os recursos e alcançar melhores resultados.
- **Gestão de Riscos:** identificar e avaliar os riscos associados aos processos de licitação, desenvolvendo e avaliando medidas de controle adequadas para mitigar ou conviver com esses riscos, garantindo a segurança e integridade dos procedimentos.
- **Transparência e Prestação de Contas:** assegurar a transparência e prestação de contas na condução dos processos de licitação, garantindo a confiança da sociedade e dos órgãos de controle na gestão dos recursos públicos.
- **Avaliação de Desempenho:** avaliar o desempenho da comissão de licitação e dos demais envolvidos nos processos de contratação, identificando pontos fortes e áreas de melhoria para aprimorar a qualidade e eficácia das atividades.
- **Promoção da Boa Governança:** Contribuir para a promoção da boa governança e integridade institucional, fortalecendo a capacidade do tribunal de contas em exercer suas funções de controle e fiscalização de forma eficiente e eficaz.

1.3 Objetivos e questões de auditoria

O objetivo geral delineado a partir do PAAI/2024 foi de avaliar o processo de contratação no âmbito deste Tribunal, especialmente a etapa de seleção do fornecedor do procedimento licitatório ou contratação direta, considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela legislação e regulamentos internos que tratam da matéria.

Nessa perspectiva, o objeto de auditoria compreendeu a fase de seleção do fornecedor de contratações do TCE/PE, tendo como objetivo específico avaliar **os controles internos relacionados** a essa etapa. À vista disso, foram delimitadas três questões de auditoria, quais sejam:

Questão 1 - A Gerência de Licitações e Contratações Diretas - GLCD tomou medidas adequadas para garantir que o edital fosse divulgado de forma ampla, tempestiva, clara e objetiva?

Questão 2 - Durante a habilitação e o julgamento, a GLCD se assegurou de que os trabalhos correram de forma imparcial, consistente?



Questão 3 - Durante a fase de recursos, a GLCD assegurou aos licitantes o pleno acesso à informação e a ampla possibilidade de entrar com recursos e tê-los avaliados adequadamente?

1.4 Período de Realização e Metodologia

A execução dos procedimentos de auditoria ocorreu no período de 15 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

A metodologia, descrita no Apêndice 1 - Metodologia de Trabalho, consiste, resumidamente, na criação de uma matriz de riscos e controles, na qual fora documentado uma série de riscos associados ao processo licitatório, sendo enquadrados, por conseguinte, os resultados em componentes do SCI do modelo conceitual do COSO ICIF 2013³, conforme o Quadro 01 abaixo, e da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 01: Categorias de dados baseadas nos componentes do sistema de controles internos.

Categoria (Componentes do Sistema de Controles Internos)	Caracterização
Ambiente de Controle	"O ambiente de controle é um conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização." (COSO, 2013, p.7)
Avaliação de Riscos	"A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos à realização dos objetivos." (COSO, 2013; p.7).
Atividades de Controle	"Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio." (COSO, 2013, p.7)
Informação e Comunicação	"A administração obtém ou gera e utiliza informações importantes e de qualidade, originadas tanto de fontes internas quanto externas, a fim de apoiar o funcionamento de outros componentes do controle interno." (COSO, 2013, p.8)
Atividades de Monitoramento	"Uma organização utiliza avaliações contínuas, independentes, ou uma combinação das duas, para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia dos controles nos princípios relativos a cada componente." (COSO, 2013, p.8)

Fonte: Elaboração a partir do modelo conceitual do COSO (2023).

³ *Internal Control – Integrated Framework*, 2013. O COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) é uma organização sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros, sobretudo pela aplicação da ética e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos. Em decorrência da globalização e padronização internacional das técnicas de auditoria, as recomendações do COSO, relativas aos controles internos, bem como seu cumprimento e observância, são amplamente praticados e tidos como modelo e referência no Brasil e na maioria dos países do mundo.

Segundo o tcu, o modelo coso é referência de gestão corporativa de riscos.

Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/politica-de-gestao-de-riscos/molos-de-referencia.htm>



1.5 Limitações e Exclusões

As análises desta equipe de auditoria interna foram restritas ao fluxo do processo de contratação em sua fase de seleção do fornecedor, em que, por limitação de tempo, capacidade de trabalho e método utilizado, foram excluídos propósitos sobre objetos ou preceitos considerados subjacentes ao fluxo analisado, tais como:

- Analisar a conveniência da aquisição dos bens e contratação dos serviços;
- Apreciar o recebimento e a qualidade de bens, materiais e prestação de serviços em geral;
- Analisar aspectos de registros contábeis, a qualidade das publicações de informações contratuais e a incorporação ao patrimônio de bens eventualmente adquiridos; e
- Extrapolar essa avaliação para outros objetos controlados com o apoio do processo de gestão de compras.

2. Considerações iniciais

Nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/21, as contratações públicas devem se submeter a práticas de gestão de riscos e controles. Combinando tal dispositivo à leitura do inciso X, do art. 18, da referida norma, à fase de planejamento cabe o exame de eventos (riscos) comprometedores à conveniente deflagração do processo licitatório, conforme segue:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(grifos nossos)

Dando sequência ao trabalho que foi iniciado pela GAIN em 2023 sobre a fase preparatória do processo licitatório, esta equipe adotou o mesmo fluxo de gestão de compras, deixando claro que os trabalhos se centraram na fase de Seleção do Fornecedor.



Figura 1 - Fluxo de gestão de Compras

Fonte: Inventário de Riscos e Controles nas Contratações Públicas da SCGE/PE (adaptado)⁴

3. Resultados dos Exames

3.1 Do grau de maturidade no componente do SCI — Ambiente de Controle

Em relação ao ambiente de controle das fases de seleção do fornecedor das licitações do Tribunal de Contas de Pernambuco, é imperioso citar que elas se submetem a um forte controle legal.

Os procedimentos são, em sua grande maioria, regidos pela legislação aplicável, como as antigas leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), vigentes à época, e a atual Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, encontra-se um ambiente de controle bastante rígido com uma sequência de procedimentos descritos por lei, sem muita margem de liberdade para o gestor.

Além disso, a organização demonstrou ter comprometimento com a integridade e os valores éticos. Ela se submete inclusive à Portaria nº 252/2012, que institui o Código de Ética para os servidores do TCE/PE.

Nos termos delineados pelo COSO, segue definição do primeiro componente do SCI, qual seja, o Ambiente de Controle:

O ambiente de controle representa um conjunto de normas, de processos e de estruturas que fornece a **base** para a **aplicação do controle interno** em toda a organização. **A estrutura de governança e a alta administração** ditam o exemplo de liderança a ser seguido, em relação à **importância do controle interno** e às normas de conduta esperadas. (grifamos)

⁴ Disponível em:

<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/GUIA-Inventario-Riscos-e-Controles.pdf>



Na Lei nº 14.133/2021, inobstante os vários dispositivos de enquadramento do Ambiente de Controle nas contratações⁵, sobressaem-se o parágrafo único do art. 11 e o art. 169, e correspondentes incisos, na forma seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.[...]

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, **sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

I - **primeira linha de defesa**, integrada por **servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

II - **segunda linha de defesa**, integrada pelas **unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.**

§ 1º Na forma de regulamento, **a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam **relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos**, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.[...] (grifamos)

⁵ Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao Ambiente de Controle: Art. 5º; Art. 7º, § 1º; Art. 11, Parágrafo Único; Art. 12, Inciso VII; Art. 18; e Art. 169.



Em citação ao modelo de linhas, atente-se para a conceituação do IIA Brasil⁶. Segundo o Instituto, “O Modelo de Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.”. Por meio desse referencial, é possível compreender os papéis dos atores no tema de riscos e controles, conforme imagem a seguir:



Figura 2 - Modelo das Três Linhas
Fonte: IIA (adaptado)

Do quadro exposto, vê-se como elemento integrante dos papéis o gerenciamento de riscos e a provisão direta de produtos pela 1ª linha e o fornecimento pela 2ª linha de *expertise* complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos. De forma elucidativa, assim complementa o Instituto sobre as respectivas atuações:

Princípio 3: Gestão e os papéis da primeira e segunda linhas

A responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos.

Os papéis de primeira e segunda linha podem ser combinados ou separados. Alguns papéis de segunda linha podem ser atribuídos a especialistas, para fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àqueles com papéis de primeira linha. Os papéis de segunda linha podem se concentrar em objetivos específicos do gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis,

⁶ Conforme informações de seu site institucional, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os filiados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*).



regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade. Como alternativa, os papéis de segunda linha podem abranger uma responsabilidade mais ampla pelo gerenciamento de riscos, como o gerenciamento de riscos corporativos (*enterprise risk management – ERM*). **No entanto, a responsabilidade pelo gerenciamento de riscos segue fazendo parte dos papéis de primeira linha e dentro do escopo da gestão.** (grifamos)

Segundo o IIA, o Modelo das Três Linhas, aplicável a todas as organizações, preconiza que o “o órgão de governança, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização”.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, **promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei** que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, **também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.**

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com **o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.



No âmbito do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE), a Resolução TC nº 23/2017 prevê que o gerenciamento de riscos estará a cargo de setores específicos. Seguem, então, os citados preceitos normativos:

Art. 126. **A Diretoria de Gestão e Governança (DGG)** é responsável pela [...], gestão de riscos [...]

Art. 128. **Cabe à Diretoria de Gestão e Governança:** I - gerir os processos de [...], gestão de riscos [...] VI - promover a cultura de [...], gestão de riscos; VII aperfeiçoar [...] as atividades relativas ao processo de [...] **gestão de riscos** [...]

Art. 138-A **A Gerência do Escritório de Processos (GPRO)** é responsável pela **gestão de riscos**, [...] **com vistas ao aperfeiçoamento orgânico-administrativo do Tribunal;** [...]

Art. 138-B **Cabe à Gerência do Escritório de Processos:** [...] XI - **realizar a gestão de riscos no Tribunal de Contas;**

Art. 365-C **Cabe ao Departamento de Contratações:** [...] III - **analisar, avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações no âmbito do Tribunal de Contas, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;** [...]

Art. 137. **Cabe à Gerência de Auditoria Interna:** [...] VI - **realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e da política de gerenciamento de riscos;** [...] (grifamos)

Em observância à regulamentação acima explicitada, observa-se, no campo dos enquadramentos de competência, o modelo das três linhas, sendo: **I)** a 1ª linha pertencente às Unidades Demandantes; particularmente, neste caso, a GLCD; **II)** a 2ª linha, qualificada na gestão de riscos — em nível institucional — sob a titularidade da DGG, GPRO e PROJUR; e **III)** a 3ª linha, sendo titular a GAIN.

Tanto o impacto como a probabilidade de ocorrência dos riscos de auditoria foram avaliados em separado pela equipe da GAIN e pela equipe da GLCD, a fim de verificar eventuais diferenças de visão sobre eles, pois isso pode interferir no manejo de riscos.

Durante a fase de divulgação do edital, foram identificados os seguintes riscos em potencial:

- Redação ambígua ou imprecisa do edital
- Definição inadequada dos critérios de julgamento
- Inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou desnecessários
- Não observância dos prazos legais para publicidade
- Falha no acesso aos documentos do edital por interessados
- Vazamento de informações confidenciais
- Inobservância de requisitos legais e regulamentares na elaboração do edital
- Insuficiência na divulgação do edital
- Falta de atualização do edital em caso de alterações relevantes
- Ausência de mecanismos efetivos para esclarecimento de dúvidas dos licitantes



Durante a fase de propostas e lances, julgamento e habilitação, foram identificados os seguintes riscos:

- Inobservância dos critérios legais de habilitação e julgamento das propostas
- Ausência de sistematização dos procedimentos a serem executados
- Falta de transparência na comunicação dos critérios de julgamento
- Erro ou omissão na análise técnica das propostas
- Desatualização das informações do cadastro de fornecedores
- Inconsistência nas informações de propostas entre plataformas eletrônicas e documentação física
- Pressão para a aceitação de condições desfavoráveis devido a urgências
- Interferência externa no processo de julgamento
- Conflito de interesses não identificados ou mal gerenciados.

Por fim, durante a fase recursal, foram identificados os seguintes riscos em potencial:

- Desconhecimento dos Procedimentos de Recurso
- Atrasos Processuais
- Inconsistências na Avaliação dos Recursos
- Falta de comunicação adequada sobre as decisões tomadas em resposta aos recursos, comprometendo a transparência do processo de licitação
- O volume de recursos pode sobrecarregar a equipe responsável pela licitação, afetando sua capacidade de responder de maneira tempestiva e eficaz

Com base nos pontos acima destacados, recomenda-se à GLCD:

Envidar esforços, junto à Alta Administração, definir, com a consequente estruturação, os papéis das áreas em 1ª e 2ª linhas, competindo-lhes, dentro de cada eixo de competência, o gerenciamento de riscos (1ª linha) e o fornecimento de expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos (2ª linha) nas contratações do TCE/PE.

Uma ideia para essa estruturação e definição de papéis seria:

Estruturação e Definição de Papéis:

Primeira Linha:

Responsáveis: Gerentes e equipes operacionais diretamente envolvidas nos processos de contratação.

Funções e Responsabilidades:

- **Identificação e Gestão de Riscos:** Identificar e gerenciar os riscos inerentes às suas atividades de contratação.
- **Implementação de Controles Internos:** Implementar e manter controles internos efetivos para mitigar os riscos identificados.



- **Conformidade:** Garantir conformidade com as políticas, procedimentos e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/2021.
- **Reportes e Tratamento de Incidentes:** Reportar e tratar incidentes e não conformidades de maneira tempestiva e adequada.

Segunda Linha:

Responsáveis: Unidades de controle interno e assessoramento jurídico, como a Procuradoria Jurídica.

Funções e Responsabilidades:

- **Fornecimento de Expertise Complementar:** Fornecer expertise complementar em gestão de riscos, incluindo metodologias e ferramentas de análise de risco.
- **Apoio à Primeira Linha:** Apoiar as áreas da primeira linha na implementação de práticas de gerenciamento de riscos.
- **Monitoramento e Revisão:** Monitorar e revisar a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha.
- **Questionamento e Melhoria:** Questionar e desafiar a adequação das medidas de controle e gerenciamento de riscos, propondo melhorias quando necessário.
- **Apoio às Auditorias realizadas pelo GAIN:** Fornecer apoio e informações para as auditorias periódicas realizadas pelo GAIN que avaliem a conformidade e a eficácia dos controles internos e processos de gerenciamento de riscos.

Implementação de Práticas de Gestão de Riscos:

Plano de Gestão de Riscos:

- **Desenvolvimento de Plano:** Desenvolver um plano abrangente de gestão de riscos que inclua políticas, procedimentos e responsabilidades claras para a primeira e segunda linhas.
- **Incorporação de Diretrizes Legais:** Incorporar as diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à análise e mitigação de riscos na fase preparatória das contratações.

Treinamento e Capacitação:

- **Treinamentos Regulares:** Realizar treinamentos regulares para as equipes da primeira e segunda linhas sobre as melhores práticas de gestão de riscos e controle interno.



- **Conscientização:** Promover a conscientização sobre a importância do gerenciamento de riscos na obtenção de contratações eficientes e eficazes.

Ferramentas e Tecnologias:

- **Adoção de Tecnologias:** Adotar tecnologias de informação que facilitem o monitoramento contínuo e a gestão dos riscos nas contratações.
- **Sistemas Integrados:** Utilizar sistemas de gerenciamento de riscos integrados que permitam uma visão holística dos riscos e controles em toda a organização.

Monitoramento e Melhoria Contínua:

- **Indicadores de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho e métricas de risco para avaliar a eficácia dos controles internos e práticas de gerenciamento de riscos.
- **Ciclo de Revisão Contínua:** Implementar um ciclo de revisão contínua para ajustar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos com base em lições aprendidas e mudanças no ambiente de negócios.

Esta estruturação garante uma abordagem sistemática e robusta para o gerenciamento de riscos nas contratações do TCE/PE, alinhando-se com as melhores práticas e exigências da Lei 14.133/2021. A clara definição de papéis e responsabilidades entre a primeira e segunda linha de defesa assegura um gerenciamento eficaz de riscos e um controle interno aprimorado, contribuindo para a eficiência e transparência das contratações públicas.

Cabe destacar, no entanto, que o Departamento de Contratações informou que estudos estão sendo desenvolvidos, e a elaboração de um normativo que disciplina a matéria para a implantação do gerenciamento de riscos nas contratações está sendo iniciada. Inclusive, um projeto no Channel ("Implantação da Gestão de Riscos nas contratações de bens, serviços e obras - FASE 1"), prevê como entregas, até o fim deste ano: a) um inventário de riscos das nossas contratações; b) instrumentos de gerenciamento de riscos; e c) a regulamentação da gestão de riscos nas contratações do TCE/PE.

3.2. Do grau de maturidade no componente do SCI — Avaliação de Riscos

Proposta pelo COSO, segue definição do segundo componente do SCI, qual seja, Avaliação de Riscos:

A avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e iterativo para identificar e analisar os riscos à realização dos objetivos da entidade. Essa avaliação constitui a



base para determinar como esses riscos devem ser gerenciados. A administração leva em conta possíveis mudanças no ambiente externo e no seu **próprio modelo de negócio que podem interferir em sua capacidade de realizar os objetivos.** (grifamos)

No domínio da Lei nº 14.133/2021, em que são refletidos preceitos no elemento de Avaliação de Riscos⁷, reiteram-se os trechos do parágrafo único do art. 11 e art. 169:

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**: [...]

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, **inclusive de gestão de riscos** e controles internos, **para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo** [...]

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. **As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos** e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: [...]

§ 1º **Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que **produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.**[...] (grifamos)

Os processos licitatórios envolvem uma série de etapas complexas e suscetíveis a diversos riscos, que podem comprometer os objetivos do processo licitatório.

A avaliação de riscos permite identificar e compreender as potenciais ameaças e vulnerabilidades presentes no processo licitatório. Ao compreender esses riscos, os órgãos responsáveis pela fiscalização, como os tribunais de contas, podem adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar suas consequências negativas.

Isso inclui o fortalecimento dos controles internos, o aprimoramento dos procedimentos de supervisão e monitoramento, e a implementação de mecanismos de transparência e prestação de contas. Em outras situações, é possível que o tribunal compreenda que é melhor correr os riscos existentes do que incorrer nos custos necessários para tratá-los. Porém, mesmo nessas situações, é importante que eles sejam mapeados e conhecidos.

⁷ Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à Avaliação de Riscos: Art. 5º.; Art. 11., Parágrafo Único; Art. 12., Inciso VII; Art. 18. e Inciso X; Art. 117., § 3º; e Art. 169.



A fim de melhor estudar os riscos envolvidos, as fases do processo licitatório em estudo foram divididas em: fase de divulgação do edital; fase de propostas e lances, julgamento e habilitação; e fase recursal.

Com relação à fase de divulgação do edital, de maneira geral, entendeu-se que os erros podem ser impacto alto ou muito alto, porém, tendem a ser riscos de menor probabilidade de ocorrência, devido à padronização de procedimentos adotada nessa fase. Ordenadas por risco inerente, as avaliações feitas foram:

- **Redação ambígua ou imprecisa do edital:** há uma probabilidade muito baixa de ocorrência de erros catastróficos na escrita do edital, que poderiam levar a erro muitos licitantes; mas também há uma probabilidade média de pequenos erros que podem levar a pequenos prejuízos no processo licitatório, mas que devem ser mitigados, pois o acúmulo deles pode trazer prejuízos à administração pública.
- **Definição inadequada dos critérios de julgamento:** evento de impacto muito alto, porém, muito baixa probabilidade de ocorrência, sob o argumento de que a maior parte das licitações se enquadram nos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, os quais não possuem dificuldade de escolha no caso concreto.
- **Inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou desnecessários:** é um evento de impacto alto e de probabilidade de ocorrência média, tendo em vista de que esse fator pode afastar eventuais licitantes qualificados e que poderiam apresentar boas propostas para o ente público.
- **Não observância dos prazos legais para publicidade:** diante da possibilidade de demandas judiciais e até o anulamento da licitação, entendeu-se que o impacto poderia ser muito alto, porém, com baixa probabilidade de ocorrência, pois o sistema de licitações eletrônicas (PE-Integrado) critica prazos em desconformidade com a Lei, servindo já como um sistema de controle eficiente;
- **Vazamento de informações confidenciais:** esse é um risco de impacto muito alto, com média probabilidade de ocorrência, tendo em vista que pode comprometer a competição nas licitações, pois algum licitante pode ter acesso às informações contidas no edital antes dos demais ou até mesmo corrompê-las.
- **Inobservância de requisitos legais e regulamentares na elaboração do edital:** podendo levar a contestações por partes dos licitantes, demandas judiciais e até a anulação da licitação, esse é um risco de impacto muito alto e de média probabilidade de ocorrência.
- **Insuficiência na divulgação do edital:** por ferir o princípio da publicidade das licitações, esse risco ensejaria demandas judiciais e até a anulação da licitação. Por esse motivo, o impacto deste risco foi considerado alto, porém entendeu-se que havia baixa probabilidade de ocorrência.
- **Falta de atualização do edital em caso de alterações relevantes:** a falta de informações adequadas pode levar a propostas não tão satisfatórias do ponto de vista do interesse público. Por esse motivo, entendeu-se ser um risco de alto impacto. Entendeu-se esse como um risco de média probabilidade de ocorrência.
- **Ausência de mecanismos efetivos para esclarecimento de dúvidas dos licitantes:** caso os licitantes não tenham suas dúvidas sobre o edital não atendidas, eles podem não apresentar a sua melhor proposta, o que afeta os objetivos da licitação. Com isso,



entendeu-se esse como um risco de impacto muito alto, porém baixa probabilidade de ocorrência.

Com relação aos riscos detalhados para a fase de propostas e lances, julgamento e habilitação, foram feitas as seguintes avaliações:

- **Inobservância dos critérios legais de habilitação e julgamento das propostas, falta de transparência na comunicação dos critérios de julgamento e erro ou omissão na análise técnica das propostas:** foram considerados riscos de impacto muito alto e de média probabilidade de ocorrência, suscitando a necessidade de atenção em relação aos mecanismos de controle;
- **Ausência de sistematização dos procedimentos a serem executados:** foi considerado um tema de impacto muito alto e de baixa probabilidade de ocorrência;
- **Desatualização das informações do cadastro de fornecedores e Inconsistência nas informações de propostas entre plataformas eletrônicas e documentação física:** foram considerados riscos de impacto muito baixo, mas de média probabilidade de ocorrência;
- **Pressão para a aceitação de condições desfavoráveis devido a urgências e Interferência externa no processo de julgamento:** trata-se de um risco de probabilidade baixa, porém de impacto alto, tendo em vista que as pressões externas no processo licitatório poderiam levar a sérios prejuízos à administração pública, inclusive do ponto de vista da moralidade.
- **Conflito de interesses não identificados ou mal gerenciados:** trata-se de um risco com impacto elevado e probabilidade média de ocorrência.

Os riscos relacionados a interesses externos na etapa de habilitação e julgamento foram considerados de maneira geral muito mais baixos pela GLCD do que a avaliação da GAIN. Isso desperta a atenção para que possa ser necessário avaliar se realmente estão sendo adotados mecanismos de controle eficientes.

Sendo assim, em razão de todo o exposto, **recomenda-se à GLCD:**

Estudar a viabilidade da elaboração e implementação de uma política de conflito de interesses, que estabelece expectativas claras e procedimentos para identificação, divulgação e gestão de conflitos de interesses; bem como sugerir que todos os membros das comissão de licitação divulguem quaisquer interesses pessoais, financeiros ou profissionais que possam influenciar em suas decisões.

Os conflitos de interesse se referem a uma situação que pode afetar o processo licitatório e são definidos pela Lei nº 12.813/2013

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e



Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses **independe da existência de lesão ao patrimônio público**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Diante da análise de um dos processos presente na Amostra de Processos (Apêndice 3), foram levantados alguns questionamentos sobre o fluxo de processo e o monitoramento quanto à aplicação das orientações apresentadas pelo PROJUR - Procuradoria Jurídica.

Ao analisar o Pregão Eletrônico nº 14/2023, presente no processo SEI 001.005546/2023-41, verificou-se que após o envio dos documentos de habilitação da empresa Shalon, onde constava uma sentença em sede de Mandado de Segurança impetrado em face da Receita Federal do Brasil, houve a solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica - PROJUR (0156665).

O Mandado de Segurança foi impetrado sob argumento de que a empresa Shalon exerce regularmente atividade indicada no CNAEs 78.10.8.00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 81.11.7.00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, e 82.30.0.01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas, dentre outros. e de que exerce, ainda que indiretamente, atividade vinculada a eventos, sendo, portanto, detentora do direito ao benefício do PERSE, nos termos da Lei nº 14.148/2021.

A Cota TC/PROJUR 203/2023 (0159711) abordou diversos pontos relevantes. A decisão judicial concedeu à empresa Shalon Serviços o direito à alíquota zero dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, desde que o faturamento esteja relacionado ao setor de eventos, mesmo que a atuação seja indireta. No entanto, a decisão não é explícita quanto a abranger todas as atividades da empresa, uma vez que o termo "exclusivamente" sugere que apenas atividades diretamente relacionadas ao setor de eventos são contempladas. Portanto, somente o faturamento proveniente de contratos relativos aos CNAEs acima mencionados podem ser beneficiados com a alíquota zero.

Em um outro caso similar, um mandado de segurança impetrado pela empresa SOLSERV Serviços Eireli teve uma sentença inicialmente mais abrangente, a qual não especificava o ramo de atividade abrangido pela decisão. A mesma foi reformada pelo Tribunal Regional Federal por falta de interesse de agir, tal casuística também já foi objeto de medida cautelar perante este Tribunal (PROCESSO TCE-PE Nº 23101081-3), onde teve decisão favorável à contratação por parte da Prefeitura do Recife.



Diante dessas considerações, a PROJUR relata em seu parecer que:

Há incerteza se a Receita Federal reconhecerá a alíquota zero para o contrato em questão com o TCE-PE, o que pode tornar o contrato inexecutável. Por isso, recomenda abrir diligência para que a empresa apresente uma declaração da Receita Federal confirmando que a alíquota zero se aplica ao contrato com o TCE-PE, mesmo não sendo diretamente relacionado ao setor de eventos.

Por fim, em relação ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o parecer conclui que, mesmo que a Receita Federal confirme a alíquota zero, o TCE-PE deve estabelecer cláusula contratual deixando claro que o risco de aumento da alíquota é exclusivo da empresa. Assim, não se reconhecerá pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro devido à retomada da tributação dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Posto isso, após análise do processo de contratação, estes signatários não observaram registro formal de que fora realizada diligências do escopo supracitado. Há, no entanto, uma diligência junto à empresa provisoriamente vencedora requerendo a apresentação da Escrituração Fiscal Digital (ECD) e parte parte do SPED, a fim de verificar sua regularidade fiscal frente à Fazenda Pública Federal quanto aos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Quanto à inclusão da cláusula de que o risco de aumento da alíquota é exclusivo da empresa, também não foi observado no processo SEI analisado.

Em face do acima esposado, sugere-se a revisão no fluxo de contratação a fim de evitar futuras perdas de informações em meio aos diversos documentos acostados em um processo de contratação. Uma sugestão seria, por exemplo, a criação de um novo artefato da contratação para quando houver sugestão de alterações na contratação. Desta forma fica mais visível à equipe de contratação que houve uma sugestão/recomendação de algo a ser feito na contratação e que aquele novo artefato é espaço dedicado à decisão de como essa sugestão/recomendação será aplicada.

3.3. Do grau de maturidade no componente do SCI — Atividades de Controle

Apoiado pelo COSO, segue conceito do terceiro elemento do SCI, qual seja, Atividades de Controle:

As atividades de controle são **ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos**, que **ajudam a assegurar que as diretrizes da administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos sejam cumpridas** [...]

Podem ter natureza preventiva ou de detecção e abranger uma série de atividades manuais e automáticas, como autorizações e aprovações, verificações, reconciliações e revisões de desempenho do negócio. (grifamos)



Na jurisdição da Lei nº 14.133/2021, dentre outros dispositivos⁸, cabe repisar a composição do parágrafo único do art. 11 e do art. 169, cuja redação trata de providências de controle:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações** e deve implementar **processos** e estruturas, **inclusive** de gestão de riscos e **controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, **com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo** [...]

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. **As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação**, e, além de estar subordinadas ao controle social, **sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa**: [...]

§ 1º **Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que **produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas**.[...] (grifamos)

É mister destacar alguns conceitos, notadamente sobre gestão de riscos. Segundo a SCGE/PE⁹, em documento intitulado Diálogo sobre Riscos nas Contratações Públicas, "a gestão de riscos possibilita para a organização a melhoria da sua governança, o aumento da probabilidade de atingir seus objetivos, a apresentação de informações confiáveis para a tomada de decisão, a melhoria dos controles e da aprendizagem organizacional, além de outros benefícios."

Além disso, segundo a norma ISO 31000:2018¹⁰, que reconhece que a incerteza é uma parte intrínseca de qualquer atividade e que pode afetar a capacidade de uma organização atingir seus objetivos. O efeito da incerteza nos objetivos organizacionais pode ser positivo, resultando em oportunidades, ou negativo, resultando em ameaças.

⁸ Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às Atividades de Controle: Art. 5º.; Art. 7º., § 1º; Art. 11., Parágrafo Único; Art. 12., Inciso VII; Art. 18. e incisos I a XI; art. 21.; e Art. 169.

⁹ Disponível em

https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Cartilha_Dialogos_Sobre_Riscos_Contratacoes.pdf

¹⁰ ISO 31000:2018 é uma Norma de Processo de Gestão de Riscos.

A ISO 31000 fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos, podendo ser utilizada por qualquer órgão ou empresa pública, privada ou comunitária, associação, grupo ou indivíduo. Portanto, não é específica para qualquer indústria ou setor.

(Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público, Rodrigo Fontenelle de A. Miranda, 2 edição, Ed. Fórum).



Diante do exposto, assim foi feita a avaliação dos riscos associados ao processo licitatório.

- **Redação ambígua ou imprecisa do edital:** a GLCD cita a utilização de minutas de editais padronizados como um fator que torna satisfatório o controle dos riscos relacionados.
- **Definição inadequada dos critérios de julgamento:** embora a Lei nº 14.133/22 institua uma diversidade de critérios, a saber:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico. (grifamos)

A GLCD cita que quase a totalidade das licitações seguiram os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o que reduz o caráter subjetivo da decisão, tornando satisfatório o mecanismo de controle.

- **Inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou desnecessários:** é feita uma análise preliminar do termo de referência (TR) pela GEPC e posteriormente pela GLCD, e da minuta do edital pela PROJUR. Desse modo, o sistema de múltiplas revisões contribui para mitigar esse risco, tornando satisfatório o mecanismo de controle.
- **Não observância dos prazos legais para publicidade:** o sistema de licitações eletrônicas (PE-Integrado) critica prazos em desconformidade com a lei.
- **Falha no acesso aos documentos do edital por interessados:** o sistema LICON, que alimenta o Portal da Transparência do TCE/PE, e o PE-Integrado só permitem a divulgação da licitação com prévio cadastramento do edital do certame, e essas plataformas garantem o acesso contínuo dos licitantes.
- **Vazamento de informações confidenciais:** a plataforma PE-Integrado adota rigidez procedimental e sistemática, além de ser um sistema bastante protegido de ataques externos.
- **Inobservância de requisitos legais e regulamentares na elaboração do edital:** mais uma vez, a adoção de editais padronizados, seguindo modelos da PGE/PE, e a revisão da PROJUR, o que cria um sistema de controles considerado satisfatório
- **Insuficiência na divulgação do edital:** a Lei 8.666/93, utilizada na época da realização das licitações em apreço, estabelece critérios para a publicidade do edital.



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, **no mínimo, por uma vez:**

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em **jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra**, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, **podendo ainda a Administração**, conforme o vulto da licitação, **utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.** (grifamos)

A GLCD citou apenas que a plataforma do PE-Integrado, além de exigir a inserção na íntegra do edital do certame, critica também os prazos de publicidade, julgando satisfatórios os sistemas de controle adotados.

Porém, é importante ressaltar que a publicidade do edital não consiste somente em atender aos prazos legais, mas também às fontes requeridas pela Lei.

- **Falta de atualização do edital em caso de alterações relevantes:** embora se adotem editais padronizados, há sempre uma adequação do instrumento convocatório às condições específicas trazidas pelos Termos de Referência ou Projeto Básico. Como há um mecanismo de revisão adotado, foi implementado um sistema de controle considerado satisfatório.
- **Ausência de mecanismos efetivos para esclarecimento de dúvidas dos licitantes:** a GLCD analisa previamente os subsídios fornecidos pelas áreas demandantes da contratação para as respostas a serem dadas aos pedidos de esclarecimentos. Como há um mecanismo de revisão adotado, foi implementado um sistema de controle considerado satisfatório.

Logo, em virtude do exposto, **recomenda-se à GLCD:**

O tratamento da gestão de riscos segundo uma norma de referência, como a ISO 31000:2018; realizar o treinamento com todos os seus membros nas Campanhas de Segurança de Informação, oferecidas pela DGG, pela plataforma Knowbe4.

Com relação aos riscos detalhados para a fase de propostas e lances, julgamento e habilitação, foram feitas as seguintes avaliações:

- **Inobservância dos critérios legais de habilitação e julgamento das propostas:** a GLCD cita o controle legal que é inerente ao processo licitatório, tendo em vista que os editais dos certames se baseiam na Lei quando estabelece os critérios de julgamento de habilitação e de propostas de preços.
- **Ausência de sistematização dos procedimentos a serem executados:** a GLCD também cita o controle legal que é inerente ao processo licitatório. A plataforma do



PE-Integrado fixa um rito em consonância com a Lei na condução do processo licitatório, sendo considerado um controle mediano;

- **falta de transparência na comunicação dos critérios de julgamento:** esse controle é realizado nos editais, que já trazem os critérios de forma objetiva quando informam as condições de habilitação e os critérios de julgamento, sendo considerado um controle satisfatório;
- **erro ou omissão na análise técnica das propostas:** a GLCD coaduna analisa técnica da proposta de preços realizada pela área demandante da contratação com as condições presentes no Termo de Referência, o que foi considerado um controle mediano;
- **Desatualização das informações do cadastro de fornecedores:** a GLCD consulta outros cadastros (Consolidado do TCU e do TomeContas), além do CADFOR, o que reforça o controle, criando um sistema de controle mediano;
- **Inconsistência nas informações de propostas entre plataformas eletrônicas e documentação física:** a GLCD atua com base no fundamento do Princípio da Verdade Real, portanto, busca a proposta de fato pretendida pela licitante quando for constatada qualquer inconsistência entre a informação do PE-Integrado e eventual proposta escrita encaminhada, o que foi considerado um sistema de controle forte;
- **Pressão para a aceitação de condições desfavoráveis devido a urgências:** a GLCD já atua com segregação de funções. Na sua estrutura setorial; departamental das contratações realizadas pelo TCE-PE, ela não é subordinada hierarquicamente ao ordenador de despesa. Esse foi considerado um sistema de controle satisfatório.
- **Interferência externa no processo de julgamento:** a GLCD conduz a licitação na forma eletrônica, o que, no entendimento deles, criou um sistema de controle satisfatório.
- **Conflito de interesses não identificados ou mal gerenciados:** em última análise, há a possibilidade de recebimento de denúncia, via recurso administrativo ou pela ouvidoria do TCE/PE.

Sendo assim, em razão de todo o exposto, **recomenda-se à GLCD:**

A exclusão da participação de processos licitatórios de membros que tenham interesses pessoais ou conflitantes, como em situações em que um membro da comissão de licitação tenha um relacionamento comercial com um dos licitantes; e a manutenção de registro de todas as decisões tomadas durante o processo de licitação, incluindo as justificativas para a seleção ou rejeição de propostas e documentação.

3.4. Do grau de maturidade no componente do SCI — Informação e Comunicação

Conforme o COSO, segue conceito do quarto componente do SCI, qual seja, Informação e Comunicação:

As informações são necessárias para que **a entidade cumpra as responsabilidades de controle interno visando apoiar a realização de seus objetivos. A comunicação**



ocorre tanto interna quanto externamente e fornece à organização as informações necessárias para conduzir os controles do dia a dia. A comunicação permite que os funcionários compreendam as responsabilidades de controle interno e sua importância para a realização dos objetivos. (grifamos)

Diante da NLLC (Lei nº 14.133/2021), dentre outras referências ao elemento¹¹, cumpre repisar a composição do parágrafo único do art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo [...]**

De acordo com as políticas institucionais do Tribunal de Contas de Pernambuco, todas as etapas da fase de seleção do fornecedor já estão sendo registradas na plataforma *SEI*. Nessa plataforma, vários documentos vitais ao processo legislativo são armazenados, como os termos de referência (TR), pesquisas de preço, planejamento orçamentário, edital da licitação.

O sistema PE-Integrado, instituído pelo Decreto estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, é a ferramenta de gestão pública utilizada para o registro de todo o processo de licitação, compras, contrato, patrimônio e almoxarifado do Estado de Pernambuco. Esse sistema também é utilizado no processo licitatório do TCE/PE, o que contribui não somente para o controle e transparência, mas também para a comunicação durante o processo licitatório.

Percebe-se como ferramenta a disponibilização de planilhas editáveis compartilhadas pelo *Google Drive*, com o propósito de gerenciar a captura das informações durante todo o processo de tratamento.

Portanto, há um compartilhamento de informações adequado entre o pessoal envolvido na fase de seleção do fornecedor.

Em relação à comunicação com a GAIN, há a necessidade de que todo o processo seja liberado a pedido. Porém, conforme previsto pela NLLC, a GAIN teve amplo acesso a todas as informações registradas, o que não afetou as necessidades de trabalho da auditoria de controle interno.

¹¹ Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à Informação e Comunicação: Art. 5.º; Art. 11., Parágrafo Único; Art. 12., § 1º; Art. 18. Incisos I a XI; Art. 21.; e Art. 169.



3.5. Do grau de maturidade no componente do SCI — Monitoramento

Nos termos do COSO, segue preceito do quinto e último componente do SCI, qual seja, Monitoramento:

Atividade de monitoramento [...]

Avaliações contínuas, independentes, ou alguma combinação dessas duas são utilizadas para garantir que cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive os controles para colocar em prática os princípios de cada componente, está presente e funcionando. Os resultados são avaliados e as deficiências são comunicadas em tempo hábil, sendo que as questões graves são relatadas à estrutura de governança e à alta administração.

Na Lei nº 14.133/2021, dentre outras disposições relacionadas ao elemento indicado¹², sublinhe-se, em última oportunidade, o parágrafo único do art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...]

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo [...]** (grifamos)

Uma das ferramentas mais interessantes de monitoramento utilizadas no âmbito de licitações do TCE/PE é o Tome Conta – Auditoria, que é capaz de analisar os processos licitatórios por meio de inteligência artificial, chamada Alice. Essa ferramenta agiliza bastante a detecção de problemas.

Como exemplo, inclui-se neste relatório, na parte de Apêndice, a análise de trilhas de auditoria reveladas pelo Alice.

Entendemos, portanto, que o Alice tem atuado como um sistema de alerta, porém, nem todas as informações ali contidas podem ser consideradas realmente como achados de auditoria.

No *Google Drive*, a equipe de auditoria interna encontrou informações importantes, como o total adjudicado em cada licitação e o número de licitantes concorrentes.

4. Conclusão

Os resultados apresentados neste Relatório demonstram que o Tribunal de Contas de Pernambuco está continuamente buscando aprimorar o processo de contratos e aquisições.

¹² Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao monitoramento: Art. 5º.; Art. 11., Parágrafo Único; Art. 12., Inciso VII; Art. 18., e Incisos I a XI; e Art. 169.



Isso é evidenciado pela implementação bem-sucedida de várias ferramentas estratégicas, melhorias nos procedimentos, regulamentações pertinentes e iniciativas de capacitação para lidar com os desafios da nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021).

É importante reconhecer que os resultados da auditoria mencionada não abrangem todas as possíveis fragilidades, problemas e inconsistências relacionadas ao objeto do trabalho. Pelo modelo de gestão em três linhas do COSO, é responsabilidade primordial das unidades e gestores do Tribunal adotar um processo contínuo de identificação, diagnóstico e avaliação dos riscos e fragilidades dos controles.

De forma geral, os elementos do Sistema de Controle Interno (SCI) (Ambiente de Controle, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento) estão presentes e são considerados na atuação da GLCD.

No entanto, é natural que ainda haja espaço para melhorias, como as recomendações destacadas neste Relatório (item 4.1), e a equipe da GAIN está disponível para colaborar na busca de soluções em conjunto.

4.1 Das recomendações

Seguem, abaixo, as recomendações por componente do SCI:

Ambiente de Controle

- Evitar esforços, junto à Alta Administração, definir, com a consequente estruturação, os papéis das áreas em 1ª e 2ª linhas, competindo-lhes, dentro de cada eixo de competência, o gerenciamento de riscos (1ª linha) e o fornecimento de expertise complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos (2ª linha) nas contratações do TCE/PE.

Avaliação de Riscos

- Estudar a viabilidade da elaboração e implementação de uma política de conflito de interesses, que estabelece expectativas claras e procedimentos para identificação, divulgação e gestão de conflitos de interesses; bem como sugerir que todos os membros das comissão de licitação divulguem quaisquer interesses pessoais, financeiros ou profissionais que possam influenciar em suas decisões.

Atividades de Controle

- O tratamento da gestão de riscos segundo uma norma de referência, como a ISO 31000:2018; realizar o treinamento com todos os seus membros nas Campanhas de Segurança de Informação, oferecidas pela DGG, pela plataforma Knowbe4.



5. Anexos e Apêndices

Apêndice 1 - Metodologia de Trabalho

1. Montagem da Matriz de Riscos e Controles

A primeira etapa do trabalho foi a elaboração de uma matriz de riscos e controles.

O COSO, ou Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission, fornece diretrizes amplamente reconhecidas para o gerenciamento de riscos e controle interno. Na sequência, encontram-se os passos básicos que podem ser aplicados:

- **Identificação dos riscos:** entre as ferramentas utilizadas para identificar riscos, encontram-se o brainstorming, entrevistas com partes interessantes relevantes e a análise SWOT;
- **Avaliação dos riscos:** foi calculado o risco inerente, usando o impacto e a probabilidade de ocorrência associados a cada um dos riscos mapeados, conforme a técnica descrito no passo 2;
- **Identificação dos controles existentes:** por meio de entrevistas com a equipe responsável pela condução das licitações, foram levantados os controles existentes
- **Avaliação dos controles existentes:** nessa etapa, os controles foram avaliados a fim de verificar se eles são adequados para mitigar os riscos existentes. A avaliação dos controles seguiu o procedimento descrito no passo 3.
- **Priorização dos riscos e controles:** após calculado o risco residual, como mostrado no tópico 3, foram selecionados os riscos prioritários, de modo a focar neles as recomendações de auditoria.
- **Documentação na matriz de riscos e controles:** foram organizados na forma de uma tabela para fins de melhor visualização e inspeção.
- **Implementação e monitoramento:** uma vez sugeridas as recomendações de auditoria, por meio deste relatório, elas serão implementadas pela GLCD e sua implementação será monitorada pela Gain.

2. Cálculo do Risco Inerente

Uma vez mapeados os riscos, é importante determinar o risco inerente (RI) associado a cada um deles.

O risco inerente (RI) é função do impacto que o risco poderia ocasionar em um processo licitatório e da sua probabilidade de ocorrência. Assim, temos:

RI = Impacto x Probabilidade



Os riscos mapeados tiveram seu impacto potencial classificado de acordo com a seguinte escala de impactos criada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que vai desde o risco muito baixo ao muito alto.

Escala de Impactos		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).	1
Baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos pequenos nos objetivos .	2
Médio	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis .	5
Alto	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos .	8
Muito alto	Paralisação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos irreversíveis/catastróficos nos objetivos .	10

Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)

O TCU também indica a seguinte escala de probabilidades para classificar as probabilidades de ocorrência dos riscos mapeados.

Escala de Probabilidades		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixa	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.	2



Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.	8
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.	10

Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)

3. Cálculo do Risco Residual

Conhecidos os principais riscos inerentes à fase de divulgação do edital, foi feita uma avaliação a respeito dos mecanismos de controle adotados por parte da GLCD a fim de mitigá-los.

A escala de avaliação preliminar dos controles adotados é mostrada a seguir.

Escala de avaliação preliminar dos <u>Controles</u> (desenho e implementação)			
Avaliação do Controle*	Situação do controle existente	Nível de Confiança nos controles (NC) seja, 1 - NC	Risco de Controle (RC), ou Tipo de Teste
Inexistente	Controle não existe, não funciona ou não está implementado.	Nenhum nível de confiança. Considerando RI igual a 1,00 e NC igual a zero, temos 1,00 - 0.	1,00 Testes substantivos
Fraco	Controle não institucionalizado; está na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo; em geral realizado de maneira manual.	Nível de Confiança de 20%. Os controles são capazes de mitigar 20% dos eventos. Risco de controle = 1,00 - 0,20.	0,80 + Testes substantivos
Mediano	Controle razoavelmente institucionalizado, mas pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco ou porque seu desenho ou as ferramentas que o suportam não são	Nível de Confiança de 40%. Os controles são capazes de mitigar 40% dos eventos. Risco de controle = 1,00 - 0,40.	0,60 Testes substantivos/T estes de Controles



	adequados.		
Satisfatório	Controle institucionalizado e embora passível de aperfeiçoamento, sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente.	Nível de Confiança de 60%. Os controles são capazes de mitigar 60% dos eventos. Risco de controle = 1,00 - 0,60.	0,40 + Testes de controle
Forte	Controle institucionalizado e sustentado por ferramentas adequadas, podendo ser considerado em um nível de "melhor prática"; mitiga o risco em todos os aspectos relevantes.	Nível de Confiança de 80%. Os controles são capazes de mitigar 80% dos eventos. Risco de controle = 1,00 - 0,80.	0,20 + Testes de controle

* Não há controle perfeito. Todos têm limitações que impedem que NC seja igual a 1 (um). Por isto, não há RC < 0,20. Limitações do controle: relação custo-benefício; burla pela administração; conluio; erros de julgamento; falha humana (causada por fadiga, doença...); eventos externos.

O risco residual, então, foi calculado como sendo o produto do risco inerente pelo risco de controle.

Risco Residual (RR) = Risco Inerente (RI) x Risco de Controle (RC)

Os riscos com maior risco residual foram selecionados como sendo os prioritários.

Apêndice 2 - Análise de Trilhas de Auditoria

1. PREGÃO 14/23

O Alice detectou a ocorrência de 1 tipologia(s) relativas a exigências irregulares no edital do processo licitatório [Pregão Eletrônico nº14/2023](#).

Alerta 1: TXT.TEC034 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2. PREGÃO 06/23

O Alice detectou a ocorrência de 1 tipologia(s) relativas a exigências irregulares no edital do processo licitatório [Pregão Eletrônico nº6/2023](#).

Alerta 1: TXT.TEC034 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano em atividades de service desk, devidamente comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito



público

ou

privado.

Nesta trilha, cabe sugerir que na Minuta do Edital, no subitem 7.2, alínea h, seja esclarecido que a exigência é de 01 (um) atestado ou certidão para cada “software nas tecnologias Java, PHP e Python (atualmente adotadas por esta Corte de Contas). Ao reverso, não é razoável a interpretação de que as expressões plurais presente na referida alínea h, como atestados, declarações, cópias de contratos ou outros documentos idôneos, estão a exigir mais de 01 (um) documento comprobatório de experiência anterior nos adrede citados softwares, o que ser acolhido como restrição ao caráter competitivo do certame.

Em semelhante perspectiva, cumpre salientar a necessidade de **esclarecer que a exigência é de somente 01 (um) atestado, cópia de contrato ou outro documento**

Página 15 de 23



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA JURÍDICA

idôneo, no caso da alínea “K”, do subitem 7.2 da Minuta de Edital. Aliás, na mesma alínea, não deve ser permitida a comprovação somente com a execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção por meio do sistema de aferição de resultados **SLA** ou **ANS** (Acordo de Níveis de Serviços), mas também por **IMR** (Instrumento de Medição de Resultados) ou ferramentas semelhantes.



Qualificação técnica:

- h) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, cópia de contrato, ou outro documento idôneo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de desenvolvimento de software com gerenciamento de projetos e utilização da Metodologia Ágil - SCRUM;
 - i) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, cópia de contrato, ou outro documento idôneo, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a utilização de processo de gerência de configuração com ferramenta de controle de versão. O documento comprobatório deve conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);
 - j) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, cópia de contrato, ou outro documento idôneo, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas com aferição de resultados (SLA - Acordo de Níveis de Serviços, IMR - Instrumento de Medição de Resultados ou ferramenta semelhante), sob forma de terceirização, com quantitativo mínimo de 36 postos de trabalho;
- j.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;**

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.
Acórdão 2870/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica
Outros indexadores: Justificativa, Experiência, Tempo, Serviços contínuos

Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação.
Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica
Outros indexadores: Justificativa, Tempo, Serviços contínuos

[Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação.](#)

3. INEXIGIBILIDADE 24/2022




Quando do acesso ao sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), observou-se a seguinte trilha de auditoria: “Inexigibilidade de licitação celebrada com agente público ou com empresa a ele pertencente”.

E, no campo “Detalhes”, mais informações são apresentadas: “A Inexigibilidade nº 24/2022 foi celebrada com a empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, onde ELCI PESSOA JÚNIOR (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS) é sócio da empresa e agente público da UJ”. Quando se fala em agente público da UJ, significa que ele é pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitador. A comprovação de que o citado servidor era sócio da empresa contratada, vem a seguir, conforme pesquisa realizada na data de 24 de abril de 2024, no site www.econodata.com.br:

<https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/20585488000173-NEW-ROADS-ENGENHARIA-E-CONSULTORIA-LTDA>

Início > Consulta Sócio e Diretor > Elci Pessoa Junior



ELCI PESSOA JUNIOR

ENGENHEIRO CONSULTOR e Sócio na empresa
NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

📍 Brasília, DF

Confira informações de empresas listadas e quadro societário de "Elci Pessoa Junior". Consulte dados pessoais (e-mail, redes sociais) e das empresas, como...
[Mostrar mais](#)

[Compartilhar](#)

E-mails e Redes Sociais Cargos

E-mails e Redes Sociais de Elci Pessoa Junior

- E-mails [PROFESSOR](#)
- LinkedIn [PROFESSOR](#)

Empresas em que Elci Pessoa Junior é listado

→ **ENGENHEIRO CONSULTOR e Sócio na NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

📄 CNPJ 20.585.488/0001-73	🏢 Razão Social NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
🕒 Atividade Econômica Construção de...	📄 Código CNAB E-4120-4/00
📍 Localização Brasília, DF	🏠 Porte PEQUENO



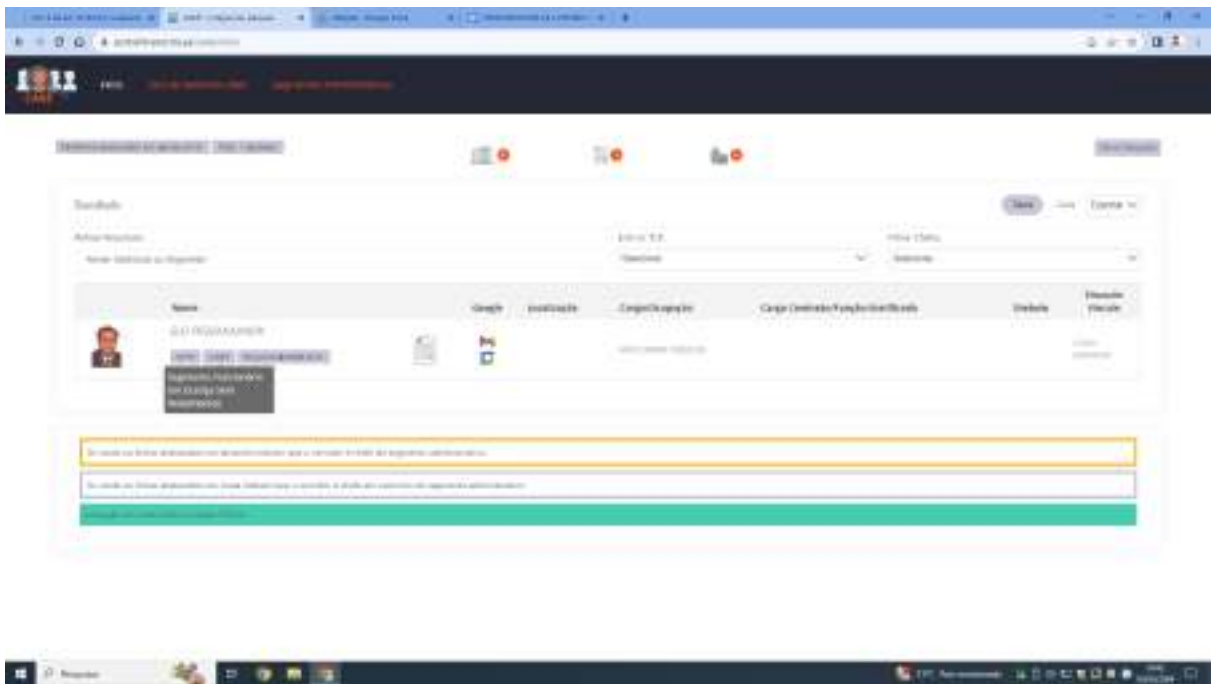
Sócios e Administradores

Entrada	Nome	Email Válido	Qualificação
07/07/2014	Eli Pessoa		Sócio-administrador
07/07/2014	Eli Pessoa Junior		Sócio

Dados da Receita Federal

CNPJ 20.585.488/0001-73	Razão Social NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia Não Disponível	Data Abertura 07/07/2014
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada (206-2)	Situação ATIVA desde 07/07/2014
Situação Especial Não Disponível	Tipo Unidade MATRIZ
Opção pelo Simples NAO OPTANTE	Enquadramento de Porte EPP
Capital Social R\$ 10.000,00	Opção pelo MEI Não

O servidor, matrícula 0775 , durante o período de 12 de maio de 2022 a 11 de maio de 2024, encontrava-se em licença sem vencimento, conforme consta no sistema CADÊ, do próprio TCE-PE, o qual vem evidenciado a seguir:



Uma vez que a inexigibilidade ocorreu no exercício de 2022, a mesma se encontra sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, e no contexto desta é que, na data de 10 de agosto, foi reconhecida e ratificada com fulcro no artigo 25, inciso II, o qual transcrevemos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E o Art. 13 da Lei de Licitações e Contratos, de 1993, assim enumera os serviços técnicos passíveis de contratação por inexigibilidade:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

(Revogado)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei. § 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

O objeto da licitação foi “Curso em EAD sobre terraplenagem, pavimentação e restauração, com carga horária de 60 horas, para servidor do TCE-PE”.

É nítido o atendimento à lei, no que diz respeito aos serviços permitidos para serem contratados sob inexigibilidade, uma vez que a contratação foi referente ao inciso VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No entanto, há que se destacar o aspecto da inviabilidade de competição, como é determinado no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. É imprescindível que fique demonstrado inequivocamente a dita inviabilidade, imposta pela norma.

Analisando a documentação referente ao procedimento licitatório, não resta demonstrado em qualquer momento a comprovação da inviabilidade de competição, necessária para suportar a operacionalização do certame.

Outro aspecto que se pode entender pacífico é o fato de que o servidor em questão era, à época da inexigibilidade, sócio da empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

De início, é sabido que ao servidor público é proibido “exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário”, redação apresentada pela Lei Estadual nº 6.123/1968, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em seu Art. 194, inciso VIII.

Nesse diploma legal, tem-se que ao servidor é proibido participar de sociedade comercial ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Desse modo, fica clara a proibição ao servidor público civil do Estado de Pernambuco, de participar de qualquer atividade que envolva a gerência ou administração de sociedade comercial ou exercer o comércio. Se acaso atuar como sócio acionista, cotista ou comanditário (sócio alheio à administração da empresa, apenas colaborando com o capital), é permitida sua participação.



“Em resumo: antes de ser sócio ou dono de uma empresa privada ou exercer atividade ligada ao comércio, o Servidor Público deve, primeiramente, verificar no diploma legal que rege sua conduta, se ele possui a viabilidade ou possibilidade de exercer aquele cargo de direção e/ou gerência, para que então, se envolva em projetos nessa seara”, como bem afirma o advogado Daniel Maidl, em [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/servidor-publico-pode-ser-dono-ou-socio-de-empres a-privada-ou-ainda-praticar-o-comercio/405682125](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/servidor-publico-pode-ser-dono-ou-socio-de-empres-a-privada-ou-ainda-praticar-o-comercio/405682125)

E mais que isso, o Art. 194, da mesma lei, em seu inciso VII, determina a seguinte proibição:

VII - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo órgão da administração pública indireta;

No entanto, o servidor público pode sim ser sócio de uma empresa comercial, desde que atenda uma ou mais exceções previstas na legislação. Entre estas exceções está a possibilidade de o servidor estar em gozo de licença sem vencimentos, conforme destaca a Lei Estadual nº 6.123/1968, in verbis:

Art. 194. Ao funcionário é proibido:

VII - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta;

§ 1º As vedações de que tratam os incisos VII e VIII não se aplicam ao servidor em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma dos arts. 130 a 132, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2022.)

Assim, percebe-se que efetivamente o servidor ELCI PESSOA JÚNIOR se encaixa na situação descrita.

No entanto, a Lei de Licitações e Contratos, de 1993, em seu Art. 9º, inciso III, proíbe que órgãos públicos firmem contratos com empresas pertencentes a servidores de seus próprios quadros de pessoal. Para ficar mais claro, se faz necessária a citação da norma.

Art. 9º , III , da Lei Federal nº 8.666 /1993, “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários”, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.”



Tal vedação foi corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em seu Acórdão nº 784/22, proferido pela Segunda Câmara.

Tratou-se do processo nº 93069/16, referente à Câmara Municipal da cidade de Maripá (PR), cujo relator foi o conselheiro Nestor Baptista. Nele está informado que a entidade, entre os anos de 2009 e 2015, contratou, mediante seguidos procedimentos de dispensa de licitação, empresa em cujo quadro societário figurava um técnico contábil do citado órgão legislativo. e que os objetivos das contratações era ministrar cursos a seus membros e funcionários.

Importa também informar que os demais membros do colegiado da Corte acompanharam, da maneira unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 6/2022, concluído em 7 de abril, cujo acórdão foi publicado, em 19 de abril de 2022, na edição nº 2.751 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC), transcrito a seguir:

PROCESSO Nº:-93069/16 ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ INTERESSADO:-ADEMIR PEDRO KLEIN, ALTAIR JOÃO PANDINI, EDIO SARTORI, JOÃO ZOZ, NORMELIO SCHNEIDER, ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA, VALDEMAR ROCKENBACH ADVOGADO / PROCURADOR:-BRUNO GREGO DOS SANTOS, EVERTON BOGONI RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO Nº 784/22 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Extraordinária. Câmara Municipal de Maripá. Contratação de empresa de propriedade de servidor público municipal. CGM e MPC pela procedência. Pela procedência, com aplicação das sanções sugeridas na Instrução nº 517/22-CGM. 1. RELATÓRIO Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária determinada por Despacho nº 962/16 do Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo (peça 188), proveniente de Comunicação de Irregularidade proposta pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), que noticiou a existência de terceirização em desacordo com a Lei nº 8.666/93, uma vez que o servidor Normélio Schneider, ocupante do cargo efetivo de técnico contábil da Câmara Municipal de Maripá, fazia parte do quadro societário da empresa contratada (Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME), para ministrar cursos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.
A empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME foi contratada mediante dispensa de licitação por diversas vezes nos exercícios financeiros de 2009 a 2015. Após manifestação dos interessados a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em sua derradeira instrução nº 517/22 (peça 258), concluiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar nº 113/2005, individualmente aos Srs. Altair João Pandini, Valdemar Rockenbach, Normélio Schneider e a Sra. Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa. Afastou a aplicação da multa e a responsabilização do parecerista Ademir Pedro Klein, bem como afastou a multa aplicada ao Sr. João Zoz em razão da prescrição. O Ministério Público de Contas (MPC) consoante Parecer nº 169/22-4PC (peça 259) concorda com o opinativo da unidade técnica sobre a procedência da Tomada de Contas. Sugere o encaminhamento ao Ministério Público



Estadual para providências em seu âmbito de atuação. É o relatório. DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ANO XVII Nº: 2751 19 TERÇA-FEIRA PÁGINA 14 DE 67 ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico – 80530-910 – Curitiba – Paraná – GERAL: (41) 3350-1616 – OUVIDORIA: 0800-645-0645 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DIAGRAMAÇÃO: Denise Tatebe (Diretoria-Geral) e Stephanie Maureen P. Valenço (Diretoria-Geral) – IMAGENS: Wagner Araújo (DCS) 2. FUNDAMENTAÇÃO Da análise criteriosa dos autos verifico que razão assiste a unidade técnica e ou Ministério Público de Contas ao pugnam pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária. A análise técnica evidenciou que durante vários exercícios a empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME, prestou serviços de treinamento à Câmara Municipal de Maripá. Ocorre que a empresa tem como um dos sócios o servidor público da Câmara Municipal, Sr. Normélio Schneider, o que contraria o disposto no Art. 9º, III da Lei Federal 8.666/93, in verbis: Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifos nossos) Em suas defesas os interessados alegam, resumidamente, que a contratação encontra permissivo legal em Lei Municipal e na Constituição Federal, por se tratar de contratos com cláusulas uniformes. Dispõe o Art. 66 da Lei Municipal: Art. 66. Nenhum servidor público municipal poderá ser proprietário, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes. Com bem aduziu a Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 517/22, a exceção prevista na Constituição Federal[1], refere-se a agentes políticos e não para servidores públicos. Ademais, ainda que assim não fosse, e se aplicasse exclusivamente o disposto na Lei Municipal, é preciso ter clareza sobre o que são contratos de cláusulas uniformes. Neste sentido transcrevo trecho da instrução nº 517/22 – CGM: “Primeiramente, a exceção constitucional é para agentes políticos e não para servidores públicos. Isso posto, o permissivo é para contratos com cláusulas uniformes, o que não é o caso dos autos. Não cabe à Administração definir se o contrato é ou não de adesão, uma vez que este é definido pela própria natureza do objeto contratado. Os contratos de adesão são reservados para os casos em que a Administração é usuária da prestação de um serviço público, tais como o fornecimento de água e de energia. Trata-se de casos em que o ente precisa de um serviço indispensável, por vezes prestado em regime de monopólio, razão pela qual fica sujeita a aderir aos termos propostos pela prestadora.” Da mesma forma não deve prosperar a alegação do interessado Sr. Valdemar Rockenbach de que durante sua gestão o servidor Normélio Schneider estava em licença, pois o fato de estar licenciado de suas funções não afasta a proibição contida no Art. 9, III da Lei Federal 8.666/93. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 254115/SP), transcrita pela Coordenadoria de Gestão Municipal. A empresa do servidor foi contratada para prestar serviços nos exercícios de 2009 a 2016. Neste período presidiram a Câmara os Srs. João Zoz (2009 a 2010), Altair João Pandini (2011 a 2012), Rosângela Aparecida Jacoby Barbosa (2013 a 2014) e Valdemar Rockenbach (2015 a 2016). Consta dos autos que o Despacho que determinou a citação dos interessados ocorreu em 29/02/2016, conforme Certidão de Publicação DETC nº 7438/16, motivo



pelo qual a sanção a ser imposta ao Sr. João Zoz está prescrita, na forma do Prejulgado nº 26 deste Tribunal. Assim, acolho os opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas para aplicar a sanção prevista no Art. 87, IV, “g da Lei Complementar 113/2005, a cada um dos gestores descritos na matriz de responsabilização da Instrução nº 517/22-GCM e ao servidor Normélio Schneider, pela irregularidade na contratação da empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME. Deixo de determinar ressarcimento aos cofres públicos, pois conforme constatado pela instrução os serviços foram efetivamente prestados (fls. 7,11 e 15 da peça 64).

3. VOTO A partir do exposto, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA** desta Tomada de Contas Extraordinária, para julgar **IRREGULARES AS CONTAS** dos Srs. João Zoz (2009 a 2010), Altair João Pandini (2011 a 2012), Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa (2013 a 2014) e Valdemar Rockenbach (2015 a 2016) em razão da contratação irregular da empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME., em que é sócio o servidor Normélio Schneider, motivo pelo qual **DETERMINO** a aplicação de 1 (uma) multa, individual, prevista no Art. 87, IV ‘g’ da Lei Complementar nº 113/2005, aos senhores: a) Altair João Pandini (2011 a 2012); b) Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa (2013 a 2014); c) Valdemar Rockenbach (2015 a 2016); e d) Normélio Schneider (servidor). Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das providências cabíveis. **VISTOS**, relatados e discutidos, **ACORDAM** Os membros da Segunda Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em: **I – Julgar PROCEDENTE** a Tomada de Contas Extraordinária, para o fim de julgar **IRREGULARES AS CONTAS** dos Srs. João Zoz (2009 a 2010), Altair João Pandini (2011 a 2012), Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa (2013 a 2014) e Valdemar Rockenbach (2015 a 2016) em razão da contratação irregular da empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional da Gestão Pública – ME., em que é sócio o servidor Normélio Schneider; **II – aplicar 1 (uma) multa, individual, prevista no art. 87, IV ‘g’ da Lei Complementar nº 113/2005, aos senhores: (i)Altair João Pandini (2011 a 2012); (ii)Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa (2013 a 2014); (iii)Valdemar Rockenbach (2015 a 2016); (iv)Normélio Schneider (servidor); III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX); IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das providências cabíveis. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 6. **NESTOR BAPTISTA** Presidente**

Alguns aspectos, outros, precisam ser apontados para melhor firmar juízo acerca da questão. Segundo Marçal Justen Filho, “o agente público que compuser os quadros do órgão ou da entidade licitante ou contratante está impedido de participar da licitação ou da execução do contrato; o agente público integrante do órgão ou da entidade teria um incentivo a influenciar o certame e a orientar a configuração da contratação para assegurar a vitória de si mesmo ou de terceiro a quem estivesse vinculado; o impedimento incide mesmo em relação ao agente que não detenha competências decisórias e ainda que a sua



atuação não verse sobre licitações e contratos”. (JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratações*. 2ª ed. – São Paulo : Thomson Reuters, 2023, p. 248).

Sobre este último entendimento, é importante citar a decisão 133/1997, Plenário, do relator Ministro Bento José Bulgarin do Tribunal de Contas da União. Sustentava-se que não deveria haver impedimento para o servidor público que não dispusesse de condições de interferência no destino da licitação. Referida tese foi rejeitada, nos seguintes termos: “não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada”. E este impedimento atinge, inclusive, o servidor licenciado. O fato de ser licenciado apenas o permite ser sócio durante a vigência da licença, conforme já explanado anteriormente, sendo assim uma exceção à regra. E, no caso de término da licença sem vencimentos, do agente referido nesta análise, o mesmo não mais poderá ser sócio da NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Além de tudo isto, cabe-nos discorrer acerca da necessária observância dos princípios que devem nortear a administração em sua peculiar atuação.

*Celso Antônio Bandeira de Mello, adverte sobre os efeitos de sua inobservância: “Princípio - já averbamos alhures - é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalização do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo [...]. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que os sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo*. 12ª ed. – São Paulo : Malheiros, 2000, p. 747/748.).*

Assim, observa-se que o atendimento aos princípios é fundamental, pois os mesmos possuem em si um elevado grau de obrigatoriedade, ou seja, são impositivos no seus atendimentos e a violação dos mesmos maculará de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade o ato do poder público desconforme.



O princípio constitucional da impessoalidade é encontrado no artigo 5º, caput, parte inicial, onde está determinado que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza. Tal mandamento alcança igualmente a administração pública, à qual é defeso infligir qualquer sorte de distinção restritiva ou privilégios, especialmente por força do caput do artigo 37, que reza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, ténue, verificamos ser a linha entre o princípio da impessoalidade e da moralidade.

Vejamos o sentido dado por Hely Lopes Meirelles à impessoalidade:

"O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". (MEIRELLES, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, p.95).

O que é o caso do impedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, referente à impossibilidade de servidor público, pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitante, participar, diretamente ou indiretamente de licitação, fato por demais explanado nesta análise.

Uma necessária observação é o fato de o servidor pertencer aos quadros de pessoal do TCE(PE), e este ter em sua estrutura a Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, pela qual poderia, indubitavelmente, o servidor Elci Pessoa Júnior, ministrar curso sobre terraplenagem, pavimentação e restauração. E além disso, o curso poderia ser estendido a diversos servidores da casa, e não a apenas um como foi o caso da contratação em questão, conforme fica evidenciado, a seguir, com cópia da Solicitação de Capacitação Externa nº 7/2022 e da Justificativa para Capacitação Externa, datadas de 8 de julho de 2022

SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EXTERNA Nº 7/2022

Recife, 08 de julho de 2022

DADOS DO SERVIDOR

Nome: NUNO JOSÉ MARQUES ALVES MARTINS

Matrícula: TC0236



Evento de capacitação: Curso de terraplenagem, pavimentação e restauração - NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 60 h

Solicito autorização e providências para minha participação no evento de capacitação externa discriminado no documento inicial deste processo.

Estou ciente de que:

- 1) é procedimento de minha responsabilidade a reserva de vaga para participação no evento, em caso de deferimento desta solicitação;**
- 2) devo comunicar a minha gerência imediata e à GDDF, por e-mail, a eventual ocorrência de fatos que impossibilitem minha participação no evento ou impliquem seu adiamento ou cancelamento;**
- 3) nas mesmas condições referidas no item 2, devo comunicar o ocorrido à Diretoria-Geral para fins de remarcação ou cancelamento de passagens aéreas emitidas;**
- 4) devo prestar contas das despesas de deslocamento (diárias e PQR) associadas à minha participação no evento, ou providenciar sua devolução no caso de eventual cancelamento, observando o prazo legalmente estabelecido;**
- 5) em caso de indeferimento da solicitação ou impossibilidade de contratação, é de minha responsabilidade o cancelamento de minha reserva de vaga ou inscrição junto à instituição responsável pelo evento, com suficiente antecedência.**

JUSTIFICATIVA PARA CAPACITAÇÃO EXTERNA

À GDDF,

Nome do evento: para curso de terraplenagem, pavimentação e restauração

Servidor(es) Interessado(s):

Nuno José Marques Alves Martins

O evento acima, especificado neste Processo, apresenta, no seu conteúdo programático, temas de interesse desta Unidade para o desempenho de suas atribuições, tais como:

- 1. Análise de editais de licitações da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH) e do DER-PE**

A temática abordada será de importante para aplicação nas atividades de:



1. Análise de projetos e orçamentos de rodovias

Assim, opino favoravelmente à participação do(s) servidor(es) acima indicados, de acordo com as solicitações incluídas no processo.

Recife, 08 de julho de 2022.

Gerência de Auditorias em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Ademais, há que se mencionar o valor pago pelo curso: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte) reais. Um curso ministrado por um servidor da casa para apenas um outro servidor da casa.

Outro aspecto é o fato de ter sido mencionado, na Justificativa para Capacitação Externa, supra mencionada e apresentada, que a participação do servidor Nuno José Marques Alves Martins, matrícula 0236, no curso ministrado no formato Ead, contribuiria para o melhor desempenho de suas atribuições, tais como Análise de editais de licitações da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH) e do DER-PE, precipuamente para aplicação nas atividades de análise de projetos e orçamentos de rodovias.

Aqui, a questão extrapola um pouco as nossas análises. Seria interessante, em momento outro mais oportuno, o TCE-PE se voltar para identificar quais contribuições os seus servidores possam trazer para o TCE-PE, quando de suas participações em eventos externos, tais como cursos, seminários, congressos ou outros similares.

Por fim, faz-se necessário citar que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), mantém o mesmo impedimento, em relação ao fato de o servidor público do órgão licitante não poder participar de certame licitatório levado a efeito pelo órgão ao qual pertence. Assim, para finalizar trazemos a nova lei, in verbis:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Imaginemos, agora para finalizar, a seguinte situação: um órgão público promove uma licitação e um de seus servidores, um agente público, decide participar desse processo licitatório.

Isso certamente traria vantagens para esse concorrente, sendo injusto com os demais participantes e ainda geraria conflito de interesses.

Por isso, é bem perceptível que a nova lei foi cirúrgica em manter o impedimento, elencando não apenas quem, mas também em quais casos alguns interessados são proibidos de participar das licitações públicas.

Tudo isto para que os certames licitatórios se mantenham dentro dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, aqueles que a nossa Carta Magna determina como elementos norteadores e necessários à boa atuação da gestão pública.



Este tópico, abordado pela equipe de auditoria interna, foi recepcionado pela GLCD a qual teceu os seguintes comentários:

A contratação da capacitação segue a Política de Desenvolvimento Profissional dos Servidores do TCE/PE (Portaria TC nº 76/2019), segundo a qual a chefia imediata do servidor tem a competência para identificar e aprovar preliminarmente solicitações de capacitações (artigo 4º da referida Portaria). Na contratação em referência, a demanda foi solicitada pela Gerência de Auditorias em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/PE, e, em conformidade com a Política de Desenvolvimento Profissional dos Servidores do TCE/PE, essa capacitação passou pelos setores e agentes que têm a competência de autorizar ou não contratação, observando o atendimento aos requisitos necessários, em especial GDDF e DG. Fora isso, convém destacar que a capacitação almejada na contratação em referência se refere a um evento aberto, isto é, não realizado apenas e exclusivamente para o TCE/PE. Quanto ao fato do servidor Elci Pessoa Júnior, licenciado de suas atividades no TCE/PE, compor o quadro societário da empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., cabe analisar se estaria ferido o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que regeu a contratação em referência. Impende considerar que as normas de restrições devem ser interpretadas com certas limitações, inclusive quanto ao bem jurídico que ela visa preservar. No presente caso, é toda a evidência que o legislador do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 buscou preservar a lisura, a isonomia na disputa do contrato administrativo, de forma que não poderia ser aceito que servidor do órgão contratante, pela sua posição, comprometesse quaisquer desses bens tutelados. Pelos elementos do processo, especialmente, pelo fato de o servidor estar licenciado do TCE/PE, não ficou caracterizado ou demonstrado que houve ofensa ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Segundo resposta da GLCD, a Portaria Normativa TC nº 76/2019 determina que a chefia imediata tem a competência para identificar e aprovar preliminarmente solicitações da capacitação. É nítida tal competência. Apenas é importante esclarecer que de forma preliminar, quando do início do procedimento de solicitação. Acrescenta que esta capacitação passou pelos setores e agentes que possuem competência legal de autorizar ou não a referida contratação, desde que observados os requisitos necessários. Citando especificamente a GDDF e a DG. Aqui, não ficam explícitos quais requisitos precisam ser atendidos para que a citada contratação pudesse seguir em frente, como verdadeiramente ocorreu. É mister informar que uma validação anterior, em relação aos requisitos anteriores que precisam ser atendidos, inclusive muitos deles abarcados sob a égide do poder discricionário, não elimina a necessidade de que o processo, na sequência necessária, deva atender ao princípio da legalidade, ao qual está sujeito toda ação no serviço público.

Além disto, a GLCD destaca que o evento contratado tratou-se de um com características de aberto, ou seja, não realizado exclusivamente para o TCE/PE. A nosso ver, não resta explícita a relação entre esta característica do evento com a necessidade de que sejam devidamente observados os normativos legais que regem uma inexigibilidade de licitação.

Na sequência, a GLCD explana a situação em relação ao servidor Elci Pessoa Júnior. Quanto ao fato de o mesmo, licenciado de suas atividades no TCE/PE, compor o quadro societário da empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda, e se esta situação estaria ferindo o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. E destaca que cumpre



considerar que as normas de restrições devem ser interpretadas com certas limitações, inclusive quanto ao bem jurídico que ela visa preservar. Acrescenta que o legislador objetivou preservar a isonomia na disputa, principalmente no caso de comprometimentos quaisquer dos bens tutelados. E finaliza afirmando que, pelos elementos do processo, especialmente pelo motivo de o servidor contratado estar licenciado do TCE/PE, não ficou caracterizado ou demonstrado que houve ofensa ao citado artigo.

O fato de o servidor estar licenciado do órgão licitante não apresenta qualquer vinculação com o fato de ofensa ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. A análise deveria se voltar para o fato direto e objetivo: se houve desrespeito ao referido artigo.

A Lei de Licitações e Contratos, de 1993, em seu Art. 9º, inciso III, proíbe que órgãos públicos firmem contratos com empresas pertencentes a servidores de seus próprios quadros de pessoal. Para ficar mais claro, se faz necessária a citação da norma: Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666 /1993, “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários”, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.”

Tal vedação foi corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em seu Acórdão nº 784/22, proferido pela Segunda Câmara, em relação às contratações efetuadas pela Câmara Municipal do município de Muripá, entre os anos de 2009 e 2015, conforme explanado anteriormente. Além disto, como também foi descrito, o próprio TCU corrobora tal entendimento quando o Ministro relator Bento José Bulgarin contrapondo-se à pretensão de que não deveria haver impedimento para o servidor público que não dispusesse de condições de interferência no destino da licitação. Referida tese foi rejeitada, nos seguintes termos: “não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas (...) *basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada*”. E este impedimento atinge, inclusive, o servidor licenciado. O fato de ser licenciado apenas o permite ser sócio durante a vigência da licença, conforme já explanado anteriormente, sendo assim uma exceção à regra. Importante, também, dizer que no voto do relator no caso do TCE-PR, este determina o seguinte: “Deixo de determinar ressarcimento aos cofres públicos, pois conforme constatado pela instrução os serviços foram efetivamente prestados (fls. 7,11 e 15 da peça 64)”

Outrossim, é importante destacar que em nenhum momento a GLCD teceu comentários a respeito da inviabilidade de competição, conforme é determinado pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, transcrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

É imprescindível que fique demonstrado inequivocamente a dita inviabilidade, imposta pela norma. Analisando a documentação referente ao procedimento licitatório, não resta demonstrado em qualquer momento a comprovação da inviabilidade de competição, necessária para suportar a operacionalização do certame.



Cabe à finalização e devida conclusão, com a necessidade de análise por instâncias superiores hierarquicamente, para que seja determinado o posicionamento face às respostas apresentadas pela GLCD e a consequente análise realizada por esta equipe de auditoria.

4. PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

Quando do acesso ao sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), observou-se a seguinte trilha de auditoria: “Procedimento licitatório cujo vencedor possui sócio em comum com outros participantes”.

E, no campo “Detalhes”, mais informações são apresentadas: “A empresa GRANVIA VEÍCULOS S/A e a empresa EUROVIA VEÍCULOS S/A participaram do Pregão Eletrônico 25/2022 e possuem sócio(s) em comum [FERNANDO JOSÉ DE AZEVEDO FIGUEIREDO - 0004639238649] [PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO JÚNIOR - 00039112357472] [ROBERTO EGÍDIO AZEVEDO DE FIGUEIREDO - 0002651342424] [VÂNIA WALESKA TAVARES DE LIMA STUHRK - 00039471438420]”.

Pode-se ver claramente que a licitação esteve sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a consagrada Lei de Licitações e Contratos.

O tema aqui analisado vem despertando bastante interesse por parte dos órgãos públicos, licitantes e demais estudiosos do assunto. Seria aceitável a administração pública proibir, através de editais, a participação de empresa licitante que possuam sócio(s) em comum?

A resposta é não. Porém alguns aspectos precisam ser levantados. O impedimento, por intermédio de cláusulas inseridas no instrumento convocatório, de participação de empresas licitantes que possuem sócio(s) em comum, parece-nos que não deve prosperar.

O simples fato de não constar em qualquer norma a proibição de uma pessoa física ou jurídica tornar-se sócio de uma empresa ou de outras, concomitantemente, já nos leva a crer que uma pretensa proibição desta natureza não é lícita.

Este fato não deve levar a Administração Pública a acreditar que a licitação vai ocorrer com tentativas de fraude ou que a participação destas pessoas tenha o objetivo de tentar frustrar o processo licitatório em curso.

A presunção de inocência e/ou boa-fé deve se impor. Até que se prove o contrário, na legislação brasileira, qualquer pessoa física ou jurídica é inocente. Para que esta presunção seja afastada, é necessário um rito processual e com ampla defesa, como bem determina a nossa Carta Magna. Torna-se necessária, como consta no blog da empresa Zênite (pesquisa realizada em 01/04/2024), a reunião de “elementos que comprovem a prática de ato capaz de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório”.

É interessante apresentar o pensamento do Tribunal de Contas da União (TCU), a respeito do assunto. O Acórdão nº 2.341/2011 - Plenário, destaca os seguintes aspectos:

Voto



3. Rememorando, a providência cautelar foi adotada ante a iminência de abertura do certame, o que caracterizaria o perigo na demora, e tendo em vista a presença de indícios do bom direito, eis que a cláusula do edital questionada pela autora, relativa à vedação da participação simultânea de empresas com sócios comuns poderia alijar potenciais interessados do certame, não possuía amparo na Lei nº 8.666/1993, nos regulamentos próprios das entidades ou na jurisprudência do TCU.

4. Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009 - Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante de empresas se der em:

i. convite;

ii. contratação por dispensa de licitação;

iii. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e

iv. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

5. Tais hipóteses não se configuram na ocorrência em apreço em que não foram apontados também indícios de conluio ou fraude.

(...)

(...)

13. Ressalto que há recomendações deste Tribunal similares à da CGU, referida anteriormente. No item 9.7 do Acórdão nº 2.136-TCU 1ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC 021.203/2003-0, da minha relatoria, esta Corte de Contas recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que

“(...) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicafe, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjuntos com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.”

Importa, assim, falarmos da necessidade de alerta aos pregoeiros, quando da apresentação de lances para um mesmo item, por empresas que possuam sócios em comum, com o objetivo de auxiliá-los na identificação de atitudes suspeitas, no caminho do procedimento licitatório, que possam indicar possibilidade de conluio entre essas empresa. Trata-se, a nosso ver, de uma situação de risco que deve ser bem observada e acompanhada, com o intuito de tornar o certame reto.

Observa-se bem que a ocorrência de sócio(s) em comum de empresas participantes de um pregão, é fato a ser muito acompanhado, pois desperta a atenção da Administração Pública para uma eventual ocorrência de conduta irregular. Porém, tal fato não permite que um órgão/entidade iniba a presença de licitantes, inserindo em seus instrumentos convocatórios de pregões, uma proibição explícita, pois que a mesma é revestida de total ilegalidade.



Por fim, como explana a Zênite: “Apenas na hipótese de a Administração perceber indícios de conluio ou de fraude é que se admitiria o afastamento dessas concorrentes, com base na reunião de informações capazes de evidenciar potencial prejuízo à competitividade e isonomia do certame.”
(<https://zenite.blog/entendimento-do-tcu-para-participação-de-empresa-com-socios-em-comum-em-pregoes-eletronicos/>)

Assim, a trilha de auditoria revelada pelo TCU enseja apenas que o órgão licitante se muna dos devidos cuidados para identificar empresas licitantes com sócio(s) em comum. E a partir disto, em caso positivo, se revestir de cuidados para identificar possíveis tentativas de conluio e/ou fraude, visando levar vantagens, ou que mesmo indique qualquer tentativa de frustração da licitação em andamento.

Desta forma, cabe ao TCE-PE buscar mecanismos que possam permitir a necessária identificação de sócio(s) em comum de empresas licitantes, em pregão eletrônico, para que, em caso positivo, quando do desenrolar da licitação, ficar atento a comportamentos (devidamente comprovados) que possam levar a trazer prejuízos ao andamento do certame, e assim por em risco a própria sobrevivência do procedimento licitatório. E, a partir disso, tomar as medidas que se fizerem necessárias, sem nenhum afastamento da legalidade.

Este tópico, abordado pela equipe de auditoria interna, foi recepcionado pela GLCD a qual teceu os seguintes comentários:

Destacamos que não houve risco de comprometimento da lisura do certame ora em comento, em razão de as empresas referidas terem concorrido em diferentes itens. Ademais, a GLCD busca estar alerta para a adoção das medidas necessárias, se porventura identificar possíveis tentativas de conluio e/ou fraude.

Aqui, fica claro o entendimento da GLCD quanto à análise realizada. O intuito é de alertar para o fato da possível existência de sócios pertencentes a mais de uma empresa que estejam participando de um certame licitatório. A necessidade de atenção se deve ao fato de evitar possíveis comportamentos que possam demonstrar objetivos escusos e danosos ao desenrolar do processo licitatório. E estes, sim, precisam ser devidamente evitados.



Inexigibilidade 16/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de serviço técnico-profissional especializado para projeto estrutural para reforma da fachada do 10º andar do Prédio da Câmara do TCE-PE.	8.500,00
Inexigibilidade 17/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidora no curso em EAD "Implementação da tecnologia da informação", com carga horária de 16 horas.	1.500,00
Inexigibilidade 18/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 03 (três) servidores do TCE-PE no curso EAD "De bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação" com carga horária de 20 horas.	5.000,00
Inexigibilidade 19/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 04 servidores do TCE-PE no "IV Fórum Novembro" com carga horária de 16 horas.	9.324,00
Inexigibilidade 20/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de 01 assinatura digital anual do Jornal O Estado de Pernambuco.	350,72
Inexigibilidade 20/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas para uso do software do Plenário Player.	2.500,00
Inexigibilidade 21/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de serviço de consultoria para a implantação do Projeto "Correlações Integradas em Políticas Públicas", componente do Plano Estratégico do ciclo 2020-2025 do TCE-PE.	48.000,00
Inexigibilidade 22/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 14 (quatorze) servidores do TCE-PE no curso "Desafios práticos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021", com carga horária de 24 horas.	54.500,00
Inexigibilidade 23/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 10 (dez) servidores do TCE-PE no curso online "Impacto do tempo de serviço e de contribuição na Administração Pública" com base na nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022", com carga horária de 20 horas.	14.900,00
Inexigibilidade 24/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de um servidor do TCE-PE no 5º CONASJUR sobre a atuação da assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, na modalidade on-line, com carga horária de 28 horas.	2.390,00
Inexigibilidade 25/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 04 (quatro) servidores do TCE-PE no curso "Desafios práticos para a aplicação segura da Nova Lei de Licitações", com carga horária de 20 horas.	8.430,00
Inexigibilidade 26/2023	Processo Adjudicado Homologado	Participação de um servidor do TCE-PE no curso em EAD "O Novo Regime Previdenciário sobre os Regimes Próprios de Previdência Social" com carga horária de 16 horas.	1.802,15



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Gomes Dimiz
Acesse em: <https://e.tcepe.tc.br/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=2b631319-856d-4210-8af1-c354e11e12b>

	Ratificado/Concluído		
Inexigibilidade 27/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Curso presencial, com participação de 02 servidores do TCE-PE nos confiáveis para documentos de arquivo, com carga horária de	6.500,00
Inexigibilidade 28/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de licença para acesso à Biblioteca Digital Saraivaânea, para até 100 (cem) usuários, pelo período de 12 meses.	44.880,00
Inexigibilidade 29/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidores do TCE-PE no curso em "PREGÃO ELETRÔNICO + SRP + CONTRATAÇÃO DIRETA ADOS EM DESTAQUE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", com e 20 horas.	2.900,00
Inexigibilidade 3/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Fornecimento de 2 assinaturas digitais do Jornal Folha de S	699,80
Inexigibilidade 30/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no curso "Formaçã m Inovação", com carga horária de 20 horas.	790,00
Inexigibilidade 31/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 02 (dois) servidores do TCE-PE no XV Internacional de Resíduos Sólidos Portugal.	11.793,60
Inexigibilidade 32/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidora do TCE-PE no curso presencia ration", com carga horária de 12 horas.	3.700,00
Inexigibilidade 33/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidora do TCE-PE no curso telepresencia ETRÔNICO + SRP + CONTRATAÇÃO DIRETA - TEMAS M DESTAQUE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", com carga oras.	2.970,00
Inexigibilidade 34/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 01(um) servidor do TCE-PE no curso "Gestão e Contratos na NLLC ", com carga horária de 20 horas.	3.200,00
Inexigibilidade 35/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e o imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de ra acesso a bases de conhecimentos, bem como serviço s de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informaçõe feridas bases.	3.096.303,12
Inexigibilidade 36/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Locação de imóvel localizado na Av. Governador Agamenon 2807, Recife-PE, visando à realização dos Jogos Integrativos de 23.	14.700,00



Inexigibilidade 37/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviços propaganda e publicidade, tipo anúncio voltado ao público idoso, na Revista Viva a Vida 60+ para o	15.000,00
Inexigibilidade 38/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviços de suporte técnico contemplando "on-site", e substituição de peças defeituosas, para três servidores Hewlett-Packard, modelo DL380 Gen9, conforme detalhamento em Contrato e especificações constantes do Processo de Licitação, bem como da proposta da Contratada.	10.119,47
Inexigibilidade 39/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 2 (dois) servidores do TCE-PE no 9º Simpósio de Estudos e Pesquisas Práticas na aplicação da Reforma Previdenciária e do Trabalho na Administração Pública", com carga horária 24 horas.	9.960,00
Inexigibilidade 40/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação da assinatura anual do software de comunicação de perfil de usuário Profissional.	6.254,04
Inexigibilidade 40/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de serviços técnico-profissionais especializados do Projeto Básico e Projeto Executivo de acústica da Central de Tratamento de Efluentes e Sistema de refrigeração do Edifício sede do TCE-PE.	19.000,00
Inexigibilidade 41/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Inscrição de 05 (cinco) servidores do TCE-PE na capacitação "Atualização de conhecimentos em matéria de Imposto de Renda dos órgãos, autarquias e empresas estaduais e municipais", com carga horária de 12 horas.	8.735,00
Inexigibilidade 42/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de serviço de consultoria para aprimoramento da equipe de apoio psicossocial do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE.	23.100,00
Inexigibilidade 43/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de licença para acesso à Biblioteca Digital Proview das obras da editora Revista dos Tribunais em formato eletrônico, para 100 (cem) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	21.380,88
Inexigibilidade 44/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de uma servidora do TCE-PE no curso "Storytelling e técnicas de humanização da comunicação interna", com carga horária de 12 (doze) horas.	1.312,50
Inexigibilidade 45/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 3 (três) servidores do TCE-PE no curso "Contratando serviços de computação em nuvem no Setor de Tecnologia da Informação", com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.	5.299,20
Inexigibilidade 46/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de um servidor do TCE-PE no curso telepresencial "Análise de riscos e polêmicas das contratações de obras e serviços de engenharia e suas ferramentas fundamentais de acordo com a Lei nº 14.133/2021", com carga horária de 20 (vinte) horas.	2.970,00
Inexigibilidade 47/2023	Processo Adjudicado Homologado	Contratação de assinatura anual da plataforma Biblioteca Digital do TCE-PE - 10ª (2022/2023) e 11ª (2023/2024) séries, com acesso para 100 (cem) usuários.	61.880,00



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Gomes Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/validarDoc.seau>
Código do documento: 2b631319-456d-4210-8af1-c594e11e12b

	Ratificado/Concluído		
Inexigibilidade 48/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviço de apoio à fiscalização da implantação do sistema de gestão de processos sobre a plataforma INFOX.BPM, por um período de 15 dias.	55.000,00
Inexigibilidade 49/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de um servidor do TCE-PE no XXII COBREAP - Conselho de Engenharia de Avaliações Periciais, com carga horária de 20 horas.	2.200,00
Inexigibilidade 50/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Apresentação artística exclusiva e roda de conversa "CINQUENTA ANOS DA CONTA DELAS", discutindo as relações sociais e a atuação da mulher na sociedade contemporânea, em homenagem ao Dia da Mulher.	5.000,00
Inexigibilidade 50/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no "Grupo de Trabalho em Arbitragem - GEArb".	2.250,00
Inexigibilidade 51/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 11 (onze) servidores do TCE-PE no 37º Curso de Atualização de Diretores de Direito Administrativo, no período de 26 a 28/09/2023, com 30 horas de carga horária.	13.000,00
Inexigibilidade 52/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Assinatura anual do sistema Web Gestão Tributária, plano Ouro, para 6 (seis) usuários, incluindo até 500 arquivos.	7.188,00
Inexigibilidade 53/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidores do TCE-PE no 6º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas, com a temática central "Governança e efetividade no controle", que ocorrerá nos dias 30 de agosto e 1º de setembro de 2023, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).	16.000,00
Inexigibilidade 54/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Cota de patrocínio do TCE-PE para participação no 6º Congresso Nacional de Municípios, com direito a estande e divulgação de material institucional, no período de 28 a 30 de agosto de 2023, no Centro de Convenções Pernambuco.	30.000,00
Inexigibilidade 55/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 2 (dois) servidores do TCE-PE no 13º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, com carga horária de 20 (vinte) horas.	1.400,00
Inexigibilidade 56/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 02 (duas) servidoras do TCE-PE no Curso em Gestão de Qualidade de vida no trabalho", com carga horária de 20 horas.	3.794,00
Inexigibilidade 57/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 8 (oito) servidores do TCE-PE no "XX SINAOP - Congresso Nacional de Sustentabilidade", com carga horária de 32 horas.	14.800,00



Inexigibilidade 58/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviço de comunicação para produção de 48 (quarenta e oito) progametes e 352 (trezentos e cinquenta e dois) conteúdos em 23 (vinte e três) emissoras de rádio do estado, com período de 4 (quatro) meses.	812.437,76
Inexigibilidade 59/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 3 (três) servidores do TCE-PE no curso on-line de 3, com o tema "O Sucesso na Transição - Aplicação da Lei nº 13.174/2016", com carga horária de 25 horas.	5.400,00
Inexigibilidade 6/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 2 (dois) servidores no 5º Congresso Brasileiro de Municípios RPPS e no 12º Congresso Estadual da ASSIMPASC, com carga horária de 20 horas.	2.200,00
Inexigibilidade 60/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de 01 (uma) assinatura bienal, com acesso de 01 (um) usuário por vez, à Plataforma TCPOWeb Mais Órgãos Públicos e de 01 (um) usuário por vez, com envio mensal de 01 (um) arquivo da Tabela de Preços.	13.456,61
Inexigibilidade 61/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de 01 (uma) assinatura anual com usuário para acesso à Plataforma Sollicita PRO.	5.000,00
Inexigibilidade 62/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos legais, compreendendo a consolidação por sistema de pesquisa online, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	18.475,92
Inexigibilidade 63/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 3 (três) servidoras do TCE-PE no curso "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA com formação de professores", com carga horária de 24 horas, em modalidade presencial.	5.250,00
Inexigibilidade 64/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 09 (nove) servidores do TCE-PE no curso "Erros e Vícios na Nova Lei de Licitações", que será ministrado em modalidade presencial, com carga horária de 16 horas.	18.780,75
Inexigibilidade 65/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 3 (três) servidores do TCE-PE no curso EAD "Estratégias de Custos: como elaborar o orçamento e julgar a planilha de custos com dedicação exclusiva de mão de obra. Incluindo revisão e acompanhamento dos contratos terceirizados", com carga horária de 24 horas.	5.970,00
Inexigibilidade 66/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de servidor do TCE-PE no curso EAD "Elaboração e Execução de Concurso Público", com carga horária de 24 horas.	2.290,00
Inexigibilidade 67/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 7 (sete) servidores do TCE-PE no "Seminário de Capacitação e Desenvolvimento Sustentável", com carga horária de 24 horas.	18.130,00
Inexigibilidade 68/2023	Processo Adjudicado Homologado	Cota de patrocínio para participação do TCE-PE na XIV Bienal do Livro de Pernambuco.	30.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio G...
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=2b631319-456d-4210-8aff-c054e11e12b>

	Ratificado/Concluído		
Inexigibilidade 69/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Fornecimento diário de 10 (dez) exemplares do Diário de Pernambuco em regime de assinatura anual, impresso e digital, sendo 9 (nove) versão impressa com acesso ao conteúdo digital e 1 (um) acesso digital.	5.899,68
Inexigibilidade 7/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 3 (três) servidores do TCE-PE no curso das contratações segundo a Lei nº 14.133/2021", com carga horária de 30 (trinta) horas.	15.000,00
Inexigibilidade 70/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de três gabinetes de controle de acesso, no formato adaptada a pessoas com deficiência e cinco leitores de código facial (controladores faciais) para acesso ao Edifício sede do TCE-PE.	111.843,00
Inexigibilidade 71/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação para serviço de inserção, do tipo anúncio, para ocasião do aniversário do jornal Diário de Pernambuco, a ser realizado no dia 7/11/2023.	1.714,61
Inexigibilidade 72/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de uma servidora do TCE-PE no XXVII Congresso Nacional e Protocolo - CONCEP 2023, com carga horária de 2 (dois) dias.	3.007,00
Inexigibilidade 73/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviço de suporte técnico, contemplando visitas on-site e substituições de peças defeituosas, para 5 (cinco) servidores e uma Tape Library HP.	108.538,92
Inexigibilidade 74/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação da empresa Companhia Energética de Pernambuco (CENPE - CNPJ nº 13.932/0001-08) para prestação do serviço público de energia elétrica para as dependências consumidoras do TCE-PE.	9.972.501,60
Inexigibilidade 77/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de Servidores no III Congresso Internacional do TCE - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas.	87.000,00
Inexigibilidade 78/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Licenças de uso de software Dronedeploy	134.106,48
Inexigibilidade 79/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação EAD dos servidores do TCE-PE no III Congresso Nacional dos TCEs, com carga horária de 30 (trinta) horas.	20.000,00
Inexigibilidade 8/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de serviço de propaganda e publicidade, do tipo institucional, por ocasião do aniversário do periódico Jornal do TCE-PE, a ser veiculado no dia 3/4/2023.	1.237,50



Documento Assinado Digitalmente por: Luciano Gustavo de Paiva Penn Diniz
Acesse em: <https://e.tcepe.br/epp/validarDocumento?numCodigoDoDocumento=20601319-c56d-4210-8aff-c5134e11e188>

Inexigibilidade 80/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Participação de 10 (dez) servidores no curso EAD sobre "Comportamento Profissional e similares na confecção dos ETPs e do TR nas contratações de pessoal em carga horária de 20 (vinte) horas.	15.000,00
Inexigibilidade 81/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de prestação de serviço de assistência técnica que inclui atendimento, atualização e manutenção corretiva e preventiva do Sistema Integrado de Bibliotecas - Pergamum, melhorias e atualizações, incluindo a versão mobile, conforme especificações e Termos de Referência do Processo de Contratação em epígrafe.	7.140,00
Inexigibilidade 9/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de anúncio institucional no aniversário do jornal O Povo do Povo.	1.810,02
Leilão nº 1/2023	Edital Publicado/Em Andamento	Alienação de 27 (vinte e sete) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE e 1 (um) veículo de propriedade da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, conforme Edital.	0,00
Pregão Eletrônico 1/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Renovação de licenças de softwares "Tenable.IO Vulnerability Assessment" e aquisição do "Tenable.IO Application Scanning".	196.500,00
Pregão Eletrônico 10/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição parcelada de materiais de limpeza, expediente e materiais de escritório.	188.412,61
Pregão Eletrônico 11/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Execução de obra de reforma do 10º andar edifício Dom Heldebrando, incluindo alterações estruturais de fachada, execução de acabamentos, instalações, reforma de esquadrias e implantação de divisórias em ambientes.	2.680.000,00
Pregão Eletrônico 12/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro de preços para aquisição de água mineral em garrafas PET de 500ml, sem gás, em regime de comodato, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCEPE), conforme especificações definidas no Edital e seus anexos.	33.780,00
Pregão Eletrônico 13/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro de preços para aquisição futura e eventual de monitores de computador, quantidades e especificações definidas no Edital e seus anexos.	346.000,00
Pregão Eletrônico 14/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, com dedicação de mão de obra exclusiva, para execução indireta de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, de manutenção predial, de recepção e de apoio às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do fornecimento de insumos e materiais de limpeza, e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	20.121.178,90
Pregão Eletrônico 15/2023	Processo Adjudicado Homologado	Publicação de notas oficiais de interesse do TCE-PE, em jornais e revistas do Estado de PE, em formato digital, digital ou impresso.	14.250,00



	Ratificado/Concluído		
Pregão Eletrônico 16/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais necessários para Jogos Integrativos do TCE-PE 2023, conforme especificações do Edital e seus anexos.	43.000,00
Pregão Eletrônico 17/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro de preços para eventual contratação de serviços de emissão dos certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3 token, pessoa física, a ser realizado nos escritórios da empresa dos tipos e-CNPJ A1 e e-CNPJ A3 nas Sedes do TCE-PE e das Regionalidades, na modalidade token, incluindo o serviço de renovação online e de validação da área de suporte técnico da contratada, e de validação das unidades da contratada, em quantidades e especificações do Edital e seus anexos.	31.050,00
Pregão Eletrônico 18/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, em formato presencial, para servidores do TCE-PE lotados nas Regionalidades, conforme especificações e demais exigências do Edital e seus anexos.	57.274,80
Pregão Eletrônico 19/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e outros alimentos, material de limpeza e descartáveis, copa e cozinha, conforme quantitativos e especificações descritos em ANEXO, para o TCE-PE.	270.521,10
Pregão Eletrônico 2/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Renovação das licenças da solução UTM FORTINET instalada no TCE-PE, incluindo garantia, suporte e manutenção dos equipamentos de Contas, incluindo garantia, suporte e manutenção dos equipamentos de Contas, incluindo garantia, suporte e manutenção dos equipamentos de Contas.	439.800,00
Pregão Eletrônico 20/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva para 12 (doze) unidades de nobreaks e UPS, no prédio sede, localizado no Município de Recife, e nos prédios das Regionalidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e componentes, exceto baterias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	113.880,00
Pregão Eletrônico 21/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro formal de preços para eventual contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, apoio logístico, decoração floral e ambiental e buffet destinados para eventos, treinamentos, seminários, reuniões técnicas e gerenciais e outros eventos realizados no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	1.358.736,43
Pregão Eletrônico 22/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição total e integral de fogão, forno micro-ondas, ventilador, bebedouro elétrico, aspirador de pó, fragmentadora de gelo, lavadora de alta pressão, cortador de grama e de roçadeira para o TCE-PE.	41.125,00
Pregão Eletrônico 23/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição total e integral de televisores, suportes articulados, microfones, conforme condições, especificações, quantitativos e preços aceitáveis definidos no Edital e seus anexos.	74.391,00
Pregão Eletrônico 24/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de materiais de marcenaria necessários para a manutenção da infraestrutura da Sede e das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando formar estoque para período de 12 (doze) meses, conforme características técnicas, quantidades e preços descritos no Edital e seus anexos.	45.338,90



Pregão Eletrônico 25/2023	Licitantes Cadastrados/E m Andamento	Aquisição de materiais hidráulicos necessários para a infraestrutura da Sede e das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando substituição de itens em uso e reposição de estoque para período de 24 meses, conforme características e demais requisitos descritos no Edital e seus anexos.	0,00
Pregão Eletrônico 26/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de seguradora, devidamente registrada e autorizada para cobertura de seguro multirisco contra incêndios, raios elétricos e suas consequências, nos 3 (três) edifícios da sede e seu prédio anexo, das 6 (seis) Inspetorias Regionais no interior do prédio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimaraes (PBG), inclusive seus bens móveis, equipamentos e sistema de ar condicionado.	15.408,84
Pregão Eletrônico 27/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de agente de integração para operacionalização do estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e das Contas Públicas Professor Barreto Guimaraes, mediante concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência de cursos de graduação, oferecidos por instituições públicas ou privadas de ensino superior.	1.545.384,96
Pregão Eletrônico 28/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de packs de licenças do software de monitoramento de TV (CFTV) Digifort e pentes de memória de 64 Gb para servidores DL560, conforme condições, especificações, quantitativos e preços aceitáveis definidos no Edital e seus anexos.	118.800,00
Pregão Eletrônico 29/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro formal de preços para eventual contratação de software.	2.948.500,00
Pregão Eletrônico 3/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Serviços de montagem e instalação de portões de alumínio e cancela automática, conjuntos de motores deslizantes e barreiras de segurança, fornecimento de materiais e outros complementos necessários para o funcionamento pleno do sistema automatizado de acessos da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	60.999,97
Pregão Eletrônico 30/2023	Licitantes Cadastrados/E m Andamento	Contratação de empresa especializada na área segurança ambiental para elaboração de aludo técnico das condições ambientais (CAT).	0,00
Pregão Eletrônico 31/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet (um) link de 1.000 Mbps para a Sede do TCE-PE e 06 (seis) links para as Inspetorias Regionais, dedicados e full duplex, sob a forma de contrato por empresa especializada e, devidamente autorizada pelo fornecimento de meio físico em fibra óptica (link de comunicação) e, com instalação, configuração e manutenção de acesso à rede em computadores através do serviço de conectividade IP (Internet) e fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo público para o link de 1000 Mbps e 40 endereços IPv4 públicos para o link de 1000 Mbps.	50.499,72
Pregão Eletrônico 32/2023	Licitantes Cadastrados/E m Andamento	Contratação de empresa especializada para a prestação de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das 03 (três) brigadas nos edifícios Dom Helder Câmara (Rua da Aurora, 885) e Anexo (Av. Mário Melo, 126, Santo Amaro) e Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimaraes (Av. Mário Melo, 90, Santo Amaro) e da subestação de 13.8kV do Edifício Ruy Lins (edifício-garagem) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, contendo transformadores a seco e serviços complementares de consultoria especializada em elétrica, em conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	0,00



Pregão Eletrônico 33/2023	Licitantes Cadastrados/Em Andamento	Contratação de empresa para serviço de preparo de cafés e descafé, com instalação de 21 (vinte e uma) máquinas profissionais para produção exclusiva de café expresso, café longo e água quente, além do fornecimento de insumos necessários para o seu consumo (cafeteira, moedor de café, leite em pó, leite condensado, leite UHT, leite em pó sem lactose, leite em pó integral, adoçante dietético líquido, açúcar refinado, açúcar mascavo, copo descartável, mexedor), para a sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com manutenção preventiva e reparação de equipamentos	0,00
Pregão Eletrônico 34/2023	Licitantes Cadastrados/Em Andamento	Aquisição de 251 (duzentos e cinquenta e um) módulos de memória RAM, compatíveis com notebook da marca Dell e referência Latitude E5450, com especificações/detalhamentos constantes do Anexo II do Edital.	0,00
Pregão Eletrônico 35/2023	Licitantes Cadastrados/Em Andamento	Contratação de empresa para a execução de obra de isolamento térmico e acústico das paredes e tetos das salas de aula e laboratórios das Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	0,00
Pregão Eletrônico 4/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção dos veículos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, através de rede de estabelecimentos credenciados para a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, para a realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais necessários	273.116,16
Pregão Eletrônico 5/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Aquisição de material bibliográfico (livros nacionais), conforme especificações/detalhamentos constantes do Anexo II do Edital.	75.000,00
Pregão Eletrônico 6/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Prestação de serviços terceirizados de apoio, atrelada ao processo de Instrumento de Medição de Resultado, em lote único, para o Tribunal de Contas de Pernambuco, abrangendo diversas funções de tecnologia da informação (TI)	16.038.000,00
Pregão Eletrônico 7/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro formal de preços para eventual contratação de serviços de apoio em cursos, treinamentos, seminários, reuniões gerenciais e outros eventos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	24.520,32
Pregão Eletrônico 8/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Renovação de licenças de software de Backup Veem Backup e aquisição de cartuchos de fitas para backup do tipo LTO-7	158.200,00
Pregão Eletrônico 9/2023	Processo Adjudicado Homologado Ratificado/Concluído	Registro formal de preços para eventual aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) tablets	270.250,00
Tomada de Preços 1/2023	Em Rascunho/Em Andamento	SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E PESQUISAS QUÍMICAS NÃO RELACIONADAS COM APOIO AO ENSINO, TAIS COMO ANÁLISES GERAIS, ANÁLISES DE SOLO, ANÁLISES QUÍMICAS, COLETA DE AMOSTRAS, EXPERIMENTOS, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	0,00



Anexo 1 - Apetite a Risco e Tolerância do TJDFT nas contratações públicas

APETITE A RISCO

Nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado.

Política de Gestão de Riscos e Controle
[Portaria Conjunta 2 de 04/01/2019 - Anexo](#)

TOLERÂNCIA A RISCO

Margem que a Administração permite aos gestores de suportar o impacto de determinado risco em troca dos benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização.

Conforme o Apetite a Riscos declarado pelo TJDFT, a organização tem capacidade de assumir riscos de níveis baixo ou médio, desde que não representem consequências que prejudiquem o alcance dos objetivos organizacionais ou de um processo/projeto específico. Posto que esse requisito seja cumprido, a resposta ao risco ficará a cargo do gestor responsável pelo gerenciamento do risco em questão.

No que se refere a níveis avaliados como alto ou extremo, não há aceitação e tais riscos devem necessariamente ser reduzidos ou totalmente eliminados, a não ser que o custo para isso seja desproporcional aos benefícios obtidos, ocasião na qual o gestor responsável deverá externar o problema ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica a fim de, em conjunto, deliberarem a respeito da solução mais adequada aos propósitos da Casa.

Declaração de Apetite a Riscos
[Portaria Conjunta 34/2021](#)



Declaração de Appetite a Riscos do TJDF

Caso os riscos altos ou extremos não possam ser tratados, por qualquer motivo, devem ser levados ao conhecimento do Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE para análise conjunta sobre a melhor decisão.



Fonte: Gestão de Riscos nas Contratações. Diretrizes para a Gestão de Contratações do TJDF.

Disponível em <https://www.tjdft.ius.br/transparencia/governanca-institucional/governanca-de-aquisicoes/sema-cartilha-gestao-risco-contratacoes-09032022.pdf>



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b



RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONSULTORIA

Gerência de Auditoria Interna - GAIN

Exercício 2024



Diretoria de Gestão e Governança (DGG)
Gerência de Auditoria Interna (GAIN)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONSULTORIA nº 1/2024

Plano de Trabalho da Auditoria nº 02/2024

Missão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade.

Missão da Auditoria Interna

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*) objetivos baseados em riscos.

Serviços de Consultoria

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à Alta Administração e/ou ao Conselho, se houver, com a finalidade de agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle de uma organização, sem que o auditor interno assuma a responsabilidade da gestão.



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.ic.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b



SUMÁRIO

1. Introdução	7
1.1 Visão Geral	7
1.2 Origem e Justificativa	7
1.3 Período de Realização e Metodologia	7
1.4 Limitações e Exclusões	8
2. Considerações iniciais	8
2.1 Considerações sobre o método de amostragem	13
3. Resultados do Questionário	14
3.1. Índice de Respostas	15
3.2. Nota Obtida	16
3.3. Comparação com Resultados Anteriores	17
3.4. Análise das Discrepâncias	18
4. Análise Detalhada das Perguntas	20
4.1. Análise por Macroprocesso e por Cargo	20
4.2. Análise Individual das Perguntas	21
4.3. Diagnóstico	26
5. Recomendações	27
6. Resumo	28



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA GAIN?

O objetivo geral delineado a partir do PAAI/2024 foi de prestar um serviço de consultoria a fim de diagnosticar o grau de maturidade atual da gestão de riscos no TCE/PE e propor medidas de melhoria, segundo diretrizes estabelecidas pelo COSO e por normas internacionais aplicáveis.

Dessa forma, foi aplicado um questionário para avaliação da percepção dos servidores sobre o tema.

POR QUE A GAIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Avaliar a percepção dos servidores em relação à maturidade da gestão de riscos é importante, pois ajuda a: **a)** revelar lacunas e áreas de melhoria; **b)** assegurar que haja um alinhamento entre a estratégia e os níveis táticos e operacionais; **c)** promover o engajamento e comprometimento dos servidores.

Há de se destacar, ainda, a missão do TCE/PE de “fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade”, tal como sua visão de “ser reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, as políticas públicas e o combate à corrupção.” Nesse sentido, é vital que a instituição seja vista como uma referência no tema de gestão de riscos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA GAIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Observa-se um desconhecimento generalizado por parte dos servidores do TCE/PE a respeito do tema gestão de riscos. Essa é uma séria ameaça, tendo em vista que eles tendem a ser mais resistentes a mudanças. Por esse motivo, urge a criação de um programa de treinamento contínuo a respeito do tema para aumentar o nível geral de conscientização.



Lista de siglas e Abreviaturas

GAIN	Gerência de Auditoria Interna
TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
PAAI	Plano Anual de Auditoria Interna
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
IIA	Instituto de Auditores Internos



1. Introdução

1.1 Visão Geral

O PAAI/2024 é o instrumento de registro das ações a serem desenvolvidas no ano de 2024 pela GAIN, sendo elaborado com vistas a contribuir no alcance dos objetivos do Tribunal de Contas por meio de uma sistemática voltada à avaliação dos atos e processos de governança, gestão de riscos e controles.

O objetivo geral delineado a partir do PAAI/2024 é desenvolver e implementar um framework robusto de gestão de riscos que integre práticas sistemáticas e estruturadas, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais no TCE/PE.

Nessa perspectiva, o escopo da consultoria inclui a avaliação da maturidade atual da gestão de riscos, a identificação de lacunas e o desenvolvimento de um plano de ação para mitigar riscos identificados e fortalecer os processos de governança e controle interno.

1.2 Origem e Justificativa

O objeto da presente auditoria tem origem no PAAI/2023 (Item 3.2) de responsabilidade da GAIN, replicado no PAAI/2024 (item 7).

A gestão eficaz de riscos é fundamental para a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo do TCE-PE.

1.3 Período de Realização e Metodologia

A metodologia consiste, resumidamente, na aplicação de um questionário de avaliação da percepção da maturidade da gestão de riscos, enviado por e-mail aos servidores do TCE-PE. As respostas ao questionário foram tomadas de **forma voluntária e anônima**.

Os benefícios de se aplicar um questionário para avaliação da percepção da maturidade da gestão de riscos por partes dos servidores incluem:

- permitir uma avaliação holística da cultura de riscos, permitindo à administração entender como a gestão de riscos é percebida e praticada em todos os níveis da organização;
- revelar discrepâncias entre as políticas de gestão de riscos estabelecidas e a percepção por parte dos servidores;
- incentivar o engajamento dos funcionários, promovendo uma cultura de responsabilidade compartilhada e oferecendo uma plataforma para expressar suas opiniões e sugestões sobre a gestão de riscos;



O questionário foi aplicado entre os dias 23 de julho e 8 de agosto de 2024.

1.4 Limitações e Exclusões

O objeto da consultoria se restringiu a avaliar o grau de maturidade da gestão de riscos do TCE/PE, não incluindo:

- a revisão de decisões judicativas ou processos legais externos;
- atividades que envolvam a gestão de riscos de projetos específicos de infraestrutura ou TI, a menos que relacionados diretamente aos processos operacionais avaliados.

2. Considerações iniciais

O questionário aplicado foi elaborado na forma de 10 perguntas, organizadas na escala Likert (de 1 a 5), abrangendo diferentes aspectos da gestão de riscos, incluindo governança, identificação, avaliação, tratamento, comunicação e cultura de riscos.

Todas as perguntas eram facultativas, e os respondentes não foram identificados, a não ser pelo macroprocesso em que estão inseridos no TCE-PE e se eles ocupam ou não cargos de alta gestão ou gerência.

As perguntas foram elaboradas não somente para cobrir os principais componentes da gestão de riscos, mas também para que fossem de fácil compreensão por um funcionário leigo.

1) Você conhece uma política formal de gestão de riscos no TCE-PE?

- 1. Não estou ciente de nenhuma política.
- 2. Já ouvi falar, mas desconheço os detalhes.
- 3. Sei que existe, mas não é amplamente divulgada.
- 4. Sim, conheço a política.
- 5. Sim, conheço bem a política, e ela é amplamente divulgada e implementada.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: Esta pergunta tem por objetivo avaliar o nível de conscientização e conhecimento dos servidores sobre a inexistência de uma política formal de gestão de riscos. Também é interessante, pois os servidores que responderam 4 ou 5 a essa pergunta



possuem uma propensão a ter respondido o questionário com um desvio para cima em todas as demais perguntas.

2) Como você enxerga o comprometimento da alta administração do TCE-PE com a governança de riscos?

- 1. Não demonstra interesse ou comprometimento.
- 2. Sabe da importância, mas está pouco envolvida.
- 3. Está envolvida, mas pouco comprometida.
- 4. Está ativamente envolvida e demonstra forte comprometimento.
- 5. Age pelo exemplo, demonstrando total comprometimento e liderança.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: Avaliar o comprometimento da alta administração é fundamental, pois a liderança desempenha um papel crucial na definição do tom e na implementação bem-sucedida da gestão de riscos. Esta pergunta permitiu avaliar se os funcionários percebem a liderança como ativa e envolvida, o que é um indicador chave da maturidade na gestão de riscos.

3) Como você avalia a eficácia dos métodos utilizados para identificar riscos potenciais no TCE-PE?

- 1. Não conseguem identificar riscos significativos em tempo hábil.
- 2. Identificam alguns, mas muitos riscos importantes não são detectados.
- 3. Identificam razoavelmente os riscos, mas ainda há áreas a serem melhoradas.
- 4. Identificam a maioria dos riscos mais relevantes e são geralmente confiáveis.
- 5. São abrangentes, identificam muito bem os riscos relevantes e são altamente confiáveis.
- 6. Prefiro não responder.

4) Como o TCE-PE envolve os servidores e partes interessadas na identificação de riscos?



- 1. Não são envolvidos.
- 2. Solicita feedback ocasional, mas com participação limitada.
- 3. Realiza consultas periódicas, mas a participação é inconstante.
- 4. Promove a participação ativa de todos.
- 5. Adota uma abordagem colaborativa e inclusiva, sendo parte da cultura organizacional.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: As perguntas 3 e 4 foram elaboradas para avaliar a eficácia e a inclusividade dos processos de gestão de riscos. A capacidade de identificar riscos de forma abrangente e envolver todas as partes interessadas é um sinal claro de maturidade na gestão de riscos.

5) Como você percebe a eficácia da avaliação de riscos na melhoria dos processos na sua área de trabalho?

- 1. Não acontece e não sou informado (a) sobre o assunto.
- 2. Já ouvi falar de algum processo que foi melhorado nessa etapa, mas não é comum.
- 3. Alguns processos já foram melhorados.
- 4. Os processos são melhorados de forma consistente e regular.
- 5. Os processos são continuamente melhorados, de forma proativa e totalmente integrada à governança.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: Esta pergunta foi projetada para medir se a avaliação de riscos está realmente impactando e melhorando os processos operacionais. Um processo de avaliação de riscos maduro não só identifica riscos, mas também contribui para a melhoria contínua, tornando esta pergunta crucial para a avaliação da maturidade.

6) Na sua visão, são aplicadas regras claras para priorizar os riscos?

- 1. Desconheço.
- 2. Já vi sendo aplicadas, mas superficiais e sem critérios definidos.



- 3; Sim, com critérios definidos, mas nem sempre consistente.
- 4. Sim, com critérios bem definidos e de forma consistente.
- 5. Sim, de forma avançada, considerando diversos fatores e impactos potenciais.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: A existência de regras claras e consistentes para priorização de riscos é essencial para garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e eficaz. Avaliar a percepção dos servidores sobre a clareza dessas regras ajuda a identificar possíveis lacunas ou áreas de melhoria na maturidade de gestão de riscos.

7) Como você avalia os planos de ação para o tratamento de riscos desenvolvidos e implementados no TCE-PE?

- 1. Desconheço planos de ação para tratamento de riscos desenvolvidos aqui.
- 2. De forma reativa, sem processos formais.
- 3. Existem processos formais, mas a aplicação é inconsistente.
- 4. É feito de forma sistemática, com abordagens padronizadas e bem estabelecidas.
- 5. É proativo e ágil, com estratégias personalizadas e integradas.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: Esta pergunta foi elaborada para avaliar se os planos de ação para tratamento de riscos são desenvolvidos de forma sistemática e se são aplicados de maneira consistente. Isso é um indicador direto da maturidade na resposta aos riscos identificados.

8) Qual é a sua percepção acerca da comunicação sobre riscos dentro do TCE-PE?

- 1. Não estruturada e esporádica.
- 2. É informal, apenas em alguns níveis.
- 3. Formal em vários níveis, mas nem sempre clara ou eficaz.
- 4. É facilitada por canais formais e informais, com feedback regular e aberto.
- 5. Integrada, formal, e em tempo real através de sistemas automatizados.



6. Prefiro não responder.

Justificativa: A comunicação eficaz sobre riscos é fundamental para garantir que todos os servidores estejam informados e possam tomar decisões informadas. Avaliar a percepção deles sobre a comunicação permite identificar se há falhas ou se a comunicação está sendo eficaz.

9) Como você avalia o monitoramento de riscos no TCE-PE?

- 1. Não é realizado.
- 2. É feito apenas para situações pontuais, com um fim específico
- 3. Regular, mas não integrado.
- 4. Integrado, mas não em tempo real.
- 5. Integrado e em tempo real, com o uso de tecnologias avançadas.
- 6. Prefiro não responder.

10) Qual é a sua percepção acerca do aprendizado do TCE-PE com os resultados do tratamento de riscos?

- 1. Não existe um processo formal para aprender, e os riscos se repetem.
- 2. É ocasional, com pouca documentação ou compartilhamento das lições aprendidas.
- 3. É considerado importante, mas nem sempre documentado ou compartilhado de maneira eficaz.
- 4. É documentado e compartilhado, com revisões regulares para melhorias.
- 5. É uma prática fundamental e integrada ao todo TCE-PE, com processos formais.
- 6. Prefiro não responder.

Justificativa: Monitoramento contínuo e aprendizado com os resultados são componentes essenciais de uma gestão de riscos madura. Essas perguntas foram adequadas para avaliar se a organização está monitorando os riscos de forma eficaz e se está utilizando os resultados para melhorar continuamente.



As perguntas do questionário foram cuidadosamente elaboradas para capturar diferentes dimensões da gestão de riscos, desde a conscientização e conhecimento até a eficácia dos processos e o compromisso da liderança. Cada pergunta foi projetada para abordar aspectos específicos que, juntos, fornecem uma visão abrangente e detalhada da maturidade da gestão de riscos na organização. Isso torna as perguntas adequadas e eficazes para avaliar a percepção de maturidade na gestão de riscos.

2.1 Considerações sobre o método de amostragem

É importante também destacar que o fato de ter sido utilizada a seleção voluntária para o questionário introduz um risco de amostragem¹, tendo em vista que os servidores que decidiram responder ao questionário podem ter características específicas, como maior interesse em gestão de riscos, maior conscientização sobre o tema, ou, ao contrário, podem ter respondido por sentir insatisfação ou frustração.

Desse modo, há o risco de ser introduzido um viés de autoseleção, em que os servidores que têm opiniões mais fortes sobre o assunto, tanto positivas quanto negativas, são mais propensos a participar. Isso pode levar a uma amostra que exagera certas percepções ou falhas, enquanto ignora a opinião daqueles que são mais neutros.

Esse risco de amostragem pode ocasionar tanto a superestimação de problemas quanto a subestimação de desafios.

Uma forma de mitigar esse risco de amostragem é fomentar o aumento da taxa de resposta, por meio de lembretes ou incentivos. Por esse motivo, os servidores foram incentivados a participar do questionário por vários meios: WhatsApp, intranet e e-mail corporativo enviado pela Presidência do TCE/PE.

Por outro lado, é importante ressaltar que a seleção voluntária e anônima para o preenchimento do questionário traz a vantagem de reduzir a pressão e o medo de repercussões negativas, permitindo que os servidores o respondam de forma mais honesta e aberta. Ao garantir que as respostas sejam anônimas, a organização pode obter feedback mais autêntico sobre as percepções dos servidores a respeito do tema gestão de riscos.

Além disso, a seleção voluntária respeita a autonomia dos funcionários, permitindo-lhes decidir se querem ou não participar do processo. Isso pode aumentar a satisfação e o respeito pelo processo, pois eles sentem que sua participação é valorizada e não forçada. Com isso, eles estarão também mais propensos a receber de forma positiva as sugestões que serão feitas a partir dos dados coletados na aplicação do questionário.

¹ O risco de amostragem refere-se à probabilidade de que as conclusões que foram obtidas com a amostra selecionada sejam diferentes das conclusões que seriam obtidas, caso a pesquisa fosse realizada com a população como um todo.



Por estes motivos, a equipe de auditoria interna da GAIN concluiu que a seleção voluntária e anônima seria o método mais adequado para a avaliação da percepção dos servidores quanto ao grau de maturidade da gestão de riscos do TCE/PE.

3. Resultados do Questionário

O questionário foi enviado por e-mail aos servidores do TCE-PE e foram obtidas 237 respostas plenamente voluntárias.

De acordo com dados do Portal da Transparência do TCE-PE², o quadro de servidores inclui: 698 servidores ativos, 72 comissionados ativos e 169 servidores à disposição do TCE-PE, totalizando uma população de 939 potenciais respondentes.

Desse modo, a amostra colhida foi bastante representativa, abrangendo 25,2% dos servidores.

Foram colhidas respostas de todos os macroprocessos do TCE-PE, sendo a maior parte das respostas obtidas nos macroprocessos de Controle Externo e Gestão Administrativa, como mostrado no gráfico a seguir.



²Disponível em: https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/folha/cons_resumogeralcargos/cons_resumogeralcargos.php



3.1. Índice de Respostas

O índice de respostas às perguntas, que corresponde à relação entre as pessoas que responderam de 1 a 5, sem pular nem marcar a opção 'Prefiro não responder', e o total de pessoas que responderam ao questionário.

Esse índice de respostas para cada pergunta é exibido a seguir:

Pergunta	Percentual de Respostas
1	96%
2	67%
3	75%
4	86%
5	87%
6	91%
7	88%
8	82%
9	69%
10	75%
Global	82%



O índice de adesão global às perguntas foi de 82%, o que pode ser considerado **satisfatório**, indicando que a maior parte das pessoas se sentiram à vontade para responder a maior parte das perguntas do questionário.



Vale destacar que, particularmente, as perguntas 2 e 9 tiveram menor quantidade de respostas em relação às demais:

“2) Como você enxerga o comprometimento da alta administração do TCE-PE com a governança de riscos?”

9) Como você avalia o monitoramento de riscos no TCE-PE?”

Pode-se inferir desses dados que muitos servidores não se sentiram confortáveis em avaliar o comprometimento da alta administração.

3.2. Nota Obtida

A seguir, detalhamos as avaliações médias obtidas em cada uma das perguntas, bem como a média global, calculada como a média aritmética ponderada pelo número de respostas efetivas em cada pergunta.

Pergunta	Nota
1	2,70
2	3,55
3	3,42



4	3,19
5	2,99
6	2,57
7	2,74
8	3,04
9	3,48
10	3,55
Global	3,07

A nota obtida dessa forma classifica a gestão de riscos do TCE-PE com o nível 3 de maturidade de gestão de riscos, o que corresponde ao **nível definido**.

3.3. Comparação com Resultados Anteriores

No Relatório de Consultoria nº 01/2023, foi realizado um trabalho de avaliação do grau de maturidade da gestão de riscos.

Na ocasião, foi direcionada à DGG, em razão de sua competência institucional, uma planilha³ contendo um questionário contemplando o total de 16 itens.

À Diretoria coube a consolidação das respostas de natureza autodeclaratória, requerendo-se, por conseguinte, a apresentação de arcabouço normativo inerente e a confirmação das práticas aplicadas. Pelas características do modelo eleito, as técnicas empregadas de AI compreenderiam, a depender dos *feedbacks* obtidos, a consulta a normativos, além de entrevistas com servidores, dirigentes e *benchmarking*.

Adiante, segue Quadro 01 com o destaque das reflexões direcionadas por componente (área de negócio):

³ Disponível em:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/11-D-BWyzhV9DxA-acnvY0A23abjUp8gU/edit#gid=6716441>



Quadro 1 - Modelo de avaliação do grau de maturidade da gestão de riscos (consolidado)

Componente	Referências	Autogerenciamento		Contextualização
		Existência	Institucionalização	
Estratégia de GR	<ul style="list-style-type: none"> Existem estratégias, objetivos, metas e indicadores de GR estabelecidos? 	▼	▼	
Governança de GR	<ul style="list-style-type: none"> Existe estrutura organizacional com papéis e responsabilidades claramente definidos nos práticos de GR? A estrutura considera o papel da alta administração e/ou conselho, das diretorias e de todas as três linhas detalhadas no modelo de governança de GR? 	▼	▼	
Política e Metodologia de GR	<ul style="list-style-type: none"> Os aspectos tratados nos componentes de Estratégia e Governança estão regulamentados, aprovados e divulgados por meio de uma política de GR? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> Existe processo de GR definido e implementado com atividades de identificação de riscos, avaliação de riscos (incluindo cenário), avaliação das atividades de controle, resposta, monitoramento e comunicação? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> Existe norma de GR (ou documento equivalente), de divulgação interna, que estabelece procedimentos, responsabilidades – inclusive de relato –, segregação de funções, fronteiras de atuação e o sistema geral de governança de GR? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> As práticas de GR estão alinhadas às demais práticas de controle? 	▼	▼	
Linguagem e métodos de avaliações de GR	<ul style="list-style-type: none"> Existe taxonomia de riscos (categorias), métodos de avaliações e definição do apetite e tolerância a riscos? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> A organização utiliza-se de técnicas de mensuração? 	▼	▼	
Sistemas, dados e modelos de informação de GR	<ul style="list-style-type: none"> As informações sobre a exposição de riscos da organização são compartilhadas com os diferentes níveis da organização e capturadas de forma consistente? 	▼	▼	
Cultura, comunicação e treinamento, monitoramento e melhoria contínua de GR	<ul style="list-style-type: none"> O GR está incorporado no processo decisório, na cultura da organização e no dia a dia da gestão do negócio? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> A organização avalia o entendimento dos servidores em relação à cultura, às práticas de GR e ao sistema de controles internos? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> As ações de comunicação e treinamento da cultura de GR são realizadas com os diferentes servidores da organização? 	▼	▼	
	<ul style="list-style-type: none"> Os órgãos de governança e as três linhas monitoram permanentemente as práticas de GR? O GR é realizado de forma contínua? 	▼	▼	

Fonte: Adaptado com base no modelo do IBGC e o IAG-GR

(Extraído de Relatório de Consultoria nº 01/2023)

Com base na média aritmética das respostas emanadas pela DGG, a equipe de auditoria da GAIN concluiu o enquadramento do nível de maturidade da gestão de riscos do TCE-PE em **nível inicial**.

Destaca-se que houve uma significativa diferença entre o nível de maturidade obtido na entrevista com a Diretoria da DGG e o nível de maturidade obtido a partir do questionário distribuído aos servidores.

A discrepância entre o nível de maturidade de gestão de riscos aferida por um especialista na área e a percepção de maturidade por parte dos servidores é, portanto, notável.

3.4. Análise das Discrepâncias

O efeito Dunning-Kruger é um viés cognitivo pelo qual indivíduos com baixa habilidade ou conhecimento em uma determinada área tendem a superestimar suas próprias habilidades.

Em seu estudo inicial, Dunning e Kruger pediram a um grupo de participantes que completassem testes de humor, lógica e gramática. Depois, os participantes foram solicitados a estimar seu desempenho nos testes.

Sua conclusão foi que os participantes no quartil inferior (os 25% menos competentes) em termos de desempenho nos testes estimaram que estavam entre os 62% mais altos, ou seja, **superestimaram drasticamente suas habilidades**.



Outro caso interessante foi um estudo realizado no Brasil, em que motoristas foram questionados sobre suas habilidades de condução. 79% dos motoristas brasileiros consideram que dirigem bem. Porém, esse dado contrasta com a opinião de 50% das pessoas que dizem que os brasileiros em geral não são bons condutores. Dessa forma, podemos ver que a maioria das pessoas se avalia como um motorista melhor que a média, mas essa situação é logicamente impossível.

Extrapolando as consequências desse efeito ao caso dos servidores do TCE-PE, não é estranho que os servidores de uma instituição com baixo nível de maturidade na gestão de riscos tenham uma percepção muito mais elevada desse nível de maturidade em relação ao real. Seguem algumas explicações para esse fenômeno.

1. Falta de Conhecimento Profundo: em uma instituição com baixa maturidade em gestão de riscos, os servidores geralmente têm pouco conhecimento ou experiência em práticas robustas de gestão de riscos. Eles podem não estar familiarizados com os padrões, frameworks e melhores práticas amplamente aceitos no campo. Devido a isso, os servidores não têm a capacidade de reconhecer as lacunas e deficiências nos processos de gestão de riscos da instituição. Como resultado, eles superestimam o grau de maturidade, acreditando que as práticas existentes são adequadas ou até mesmo avançadas.

2. Incapacidade de Reconhecer a Incompetência: o Efeito Dunning-Kruger sugere que indivíduos com baixa competência em uma área específica tendem a não reconhecer sua própria incompetência. No contexto da gestão de riscos, isso significa que os servidores podem não perceber as falhas e as áreas que precisam de melhorias significativas. Desse modo, quando solicitados a avaliar a maturidade da gestão de riscos, esses servidores podem dar notas mais altas do que o realista, simplesmente porque não estão cientes do que uma prática madura realmente envolve. Eles podem acreditar que estão fazendo tudo certo, mesmo quando estão longe de atingir as melhores práticas.

3. Falta de Benchmarking: se a instituição não faz benchmarking ou não compara suas práticas de gestão de riscos com as de outras organizações mais maduras, os servidores podem não ter uma referência adequada para avaliar sua própria maturidade. Sem uma base de comparação, os servidores tendem a confiar nas práticas que conhecem e utilizam, o que pode levar a uma avaliação inflada, subestimando a necessidade de melhorias ou ajustes.

4. Cultura de Autoavaliação Positiva: em algumas organizações, pode haver uma cultura de complacência ou otimismo excessivo, onde se espera que os servidores vejam as práticas internas de forma positiva. Isso pode reforçar a tendência de superestimar a maturidade da gestão de riscos.

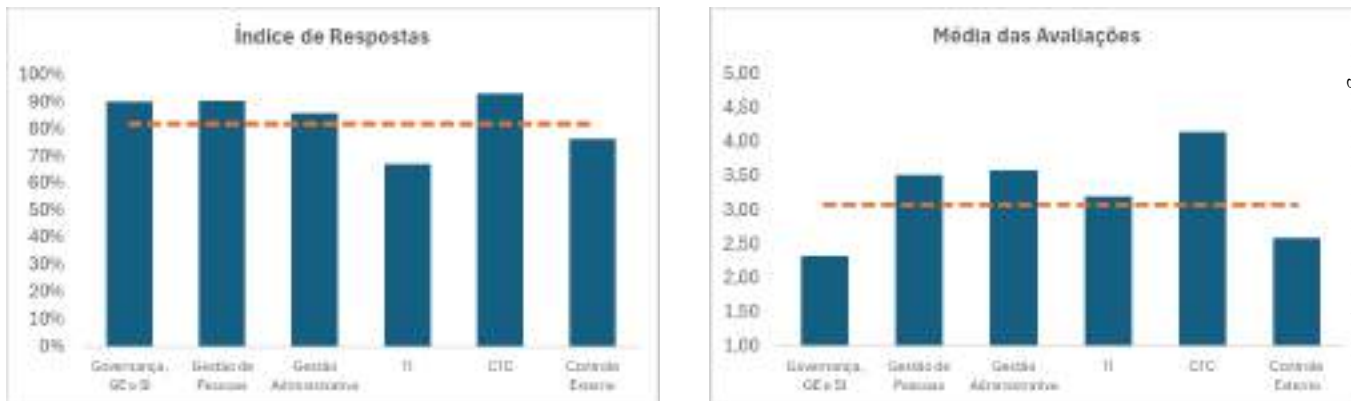
Desse modo, a falta de conhecimento profundo e de experiência em gestão de riscos leva à superestimação das práticas existentes e à incapacidade de reconhecer as deficiências. Isso resulta em avaliações infladas e uma falsa percepção de segurança e eficácia nos processos de gestão de riscos.



4. Análise Detalhada das Perguntas

4.1. Análise por Macroprocesso e por Cargo

Nos gráficos a seguir, comparamos o índice de respostas e a média das avaliações nos seis macroprocessos existentes no TCE-PE. A linha laranja destaca a média de todo o tribunal.

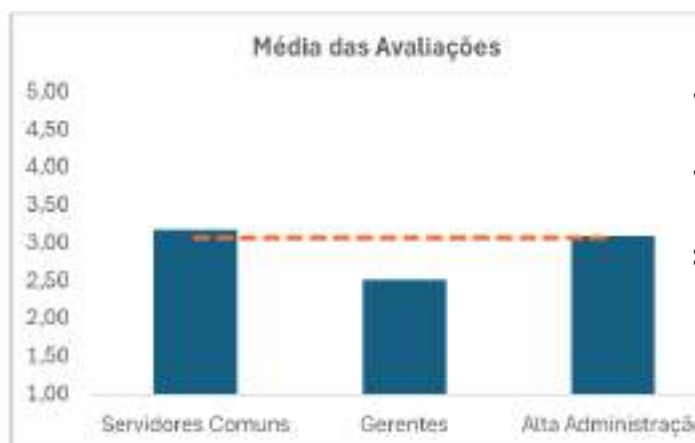
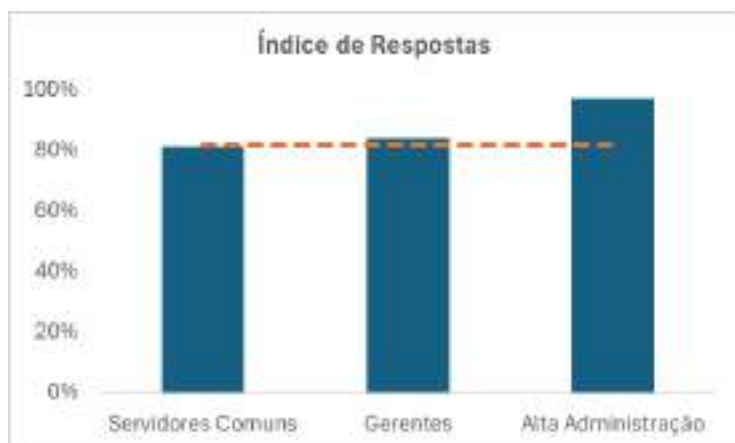


O macroprocesso de Controle Externo, que é a área fim da instituição, apresentou uma taxa de adesão relativamente baixa (76%) e uma nota de maturidade também baixa (2,59). Esse é **um sinal de que a maturidade real difere da percepção geral dos servidores**, pois a área fim da instituição, que lida diretamente com a função principal do TCE-PE, tem uma percepção mais negativa sobre a maturidade da gestão de riscos. A baixa adesão sugere que os funcionários podem não estar totalmente engajados ou que **não se sentem capacitados** para responder a questões sobre gestão de riscos.

Além disso, no macroprocesso de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação, que é crucial para a definição e implementação de políticas de gestão de riscos, apresentou uma nota de maturidade muito baixa (2,32). Isso significa que, embora os servidores estivessem engajados (pois a taxa de adesão foi de 90%), eles entendem que as práticas de gestão de riscos estão inadequadas.

Desse modo, o fato de que duas áreas muito importantes para a gestão de riscos do tribunal tenham avaliado de forma mais negativa do que a média chama a atenção para que realmente a maturidade real do TCE-PE **seja significativamente mais baixa do que a percebida pelos servidores em geral**.

Vejamos também como variaram as respostas em função do cargo dos servidores.



Há uma discrepância significativa entre a percepção de maturidade dos servidores comuns e dos gerentes. Os gerentes, que estão mais envolvidos na gestão de riscos, têm uma percepção consideravelmente mais baixa da maturidade de gestão de riscos (2,51) em comparação com os servidores comuns (3,17). Isso pode indicar que os gerentes estão mais **conscientes** das deficiências e desafios na implementação e execução das práticas de gestão de riscos.

A diferença nas notas de maturidade entre os diferentes cargos sugere uma falta de coesão na percepção da eficácia da gestão de riscos na organização. Isso pode indicar que as práticas de gestão de riscos não estão sendo implementadas de maneira consistente em todos os níveis hierárquicos, ou que a comunicação e a capacitação sobre esses temas não estão sendo igualmente eficazes para todos os cargos.

4.2. Análise Individual das Perguntas

Com base na apuração do questionário sobre a maturidade da gestão de riscos no TCE-PE, a Gain identificou diversas áreas que precisam de atenção e melhoria.

1) Você conhece uma política formal de gestão de riscos no TCE-PE?

(22%) 1. Não estou ciente de nenhuma política.

(27%) 2. Já ouvi falar, mas desconheço os detalhes.

(16%) 3. Sei que existe, mas não é amplamente divulgada.

(22%) 4. Sim, conheço a política.

(10%) 5. Sim, conheço bem a política, e ela é amplamente divulgada e implementada.

Taxa de Adesão: 96%

Nota: 2,70



Observação: considerando que o TCE-PE não tem uma política formal de gestão de riscos, é estranho que 32% dos servidores tenham respondido que conhecem tal política. Esse fato aponta que há uma presença forte de **cultura de autoavaliação positiva** no TCE-PE no que diz respeito à avaliação da maturidade da gestão de riscos.

2) Como você enxerga o comprometimento da alta administração do TCE-PE com a governança de riscos?

- (3%) 1. Não demonstra interesse ou comprometimento.
- (12%) 2. Sabe da importância, mas está pouco envolvida.
- (6%) 3. Está envolvida, mas pouco comprometida.
- (38%) 4. Está ativamente envolvida e demonstra forte comprometimento.
- (9%) 5. Age pelo exemplo, demonstrando total comprometimento e liderança.

Taxa de Adesão: 68%

Nota: 3,55

Observação: a baixa taxa de adesão a essa pergunta indica que alguns servidores não se sentiram confortáveis em avaliar o comprometimento da alta administração.

4) Como o TCE-PE envolve os servidores e partes interessadas na identificação de riscos?

- (17%) 1. Não são envolvidos.
- (10%) 2. Solicita feedback ocasional, mas com participação limitada.
- (17%) 3. Realiza consultas periódicas, mas a participação é inconstante.
- (21%) 4. Promove a participação ativa de todos.
- (20%) 5. Adota uma abordagem colaborativa e inclusiva, sendo parte da cultura organizacional.

Taxa de Adesão: 86%

Nota: 3,19



5) Como você percebe a eficácia da avaliação de riscos na melhoria dos processos na sua área de trabalho?

- (22%) 1. Não acontece e não sou informado (a) sobre o assunto.
- (7%) 2. Já ouvi falar de algum processo que foi melhorado nessa etapa, mas não é comum.
- (22%) 3. Alguns processos já foram melhorados.
- (21%) 4. Os processos são melhorados de forma consistente e regular.
- (15%) 5. Os processos são continuamente melhorados, de forma proativa e totalmente integrada à governança.

8) Qual é a sua percepção acerca da comunicação sobre riscos dentro do TCE-PE?

- (19%) 1. Não estruturada e esporádica.
- (11%) 2. É informal, apenas em alguns níveis.
- (17%) 3. Formal em vários níveis, mas nem sempre clara ou eficaz.
- (20%) 4. É facilitada por canais formais e informais, com feedback regular e aberto.
- (16%) 5. Integrada, formal, e em tempo real através de sistemas automatizados.

Taxa de Adesão: 82%

Nota: 3,04

Observação: nas perguntas 4, 5 e 8, pode-se notar grande heterogeneidade nas respostas, em que todas as alternativas tiveram uma votação expressiva. Desse modo, há no tribunal grande variação sobre a percepção do grau de participação dos servidores nessas fases da gestão de riscos, o que pode indicar a falta de um benchmarking para comparação, fazendo que os servidores não entendam adequadamente como funciona esse procedimento de forma participativa.

6) Na sua visão, são aplicadas regras claras para priorizar os riscos?

- (38%) 1. Desconheço.
- (7%) 2. Já vi sendo aplicadas, mas superficiais e sem critérios definidos.



(12%) 3. Sim, com critérios definidos, mas nem sempre consistente.

(23%) 4. Sim, com critérios bem definidos e de forma consistente.

(11%) 5. Sim, de forma avançada, considerando diversos fatores e impactos potenciais.

Taxa de Adesão: 91%

Nota: 2,57

7) Como você avalia os planos de ação para o tratamento de riscos desenvolvidos e implementados no TCE-PE?

(34%) 1. Desconheço planos de ação para tratamento de riscos desenvolvidos aqui.

(5%) 2. De forma reativa, sem processos formais.

(12%) 3. Existem processos formais, mas a aplicação é inconsistente.

(23%) 4. É feito de forma sistemática, com abordagens padronizadas e bem estabelecidas.

(14%) 5. É proativo e ágil, com estratégias personalizadas e integradas.

Taxa de Adesão: 88%

Nota: 2,74

Observação: as perguntas 6 e 7 foram muito diretas e abordam fases do tratamento de riscos em que os servidores estão diretamente envolvidos e poderiam enxergar reflexos no seu dia a dia. Nelas, podemos ver que um número significativo de servidores avaliaram que simplesmente desconhecem regras claras para priorização de riscos (38%) e planos de ação para tratamento de riscos (34%). Esses números apontam que muitos servidores realmente não conseguem ver ações relacionadas ao tratamento de riscos, que é uma fase muito importante para a gestão de riscos.

3) Como você avalia a eficácia dos métodos utilizados para identificar riscos potenciais no TCE-PE?

(5%) 1. Não conseguem identificar riscos significativos em tempo hábil.

(10%) 2. Identificam alguns, mas muitos riscos importantes não são detectados.



(23%) 3. Identificam razoavelmente os riscos, mas ainda há áreas a serem melhoradas.

(20%) 4. Identificam a maioria dos riscos mais relevantes e são geralmente confiáveis.

(16%) 5. São abrangentes, identificam muito bem os riscos relevantes e são altamente confiáveis.

Taxa de Adesão: 75%

Nota: 3,42

9) Como você avalia o monitoramento de riscos no TCE-PE?

(5%) 1. Não é realizado.

(17%) 2. É feito apenas para situações pontuais, com um fim específico

(12%) 3. Regular, mas não integrado.

(11%) 4. Integrado, mas não em tempo real.

(25%) 5. Integrado e em tempo real, com o uso de tecnologias avançadas.

Taxa de Adesão: 69%

Nota: 3,48

10) Qual é a sua percepção acerca do aprendizado do TCE-PE com os resultados do tratamento de riscos?

(9%) 1. Não existe um processo formal para aprender, e os riscos se repetem.

(11%) 2. É ocasional, com pouca documentação ou compartilhamento das lições aprendidas.

(20%) 3. É considerado importante, mas nem sempre documentado ou compartilhado de maneira eficaz.

(16%) 4. É documentado e compartilhado, com revisões regulares para melhorias.

(20%) 5. É uma prática fundamental e integrada ao todo TCE-PE, com processos formais.



Taxa de Adesão: 75%

Nota: 3,35

Observação: em relação às perguntas 3, 9 e 10, os servidores avaliaram como mais elevada a maturidade da gestão de riscos no TCE-PE, sendo elas as que mais contribuíram para aumentar a nota obtida na avaliação global.

4.3. Diagnóstico

Com base nos resultados obtidos e apresentados neste relatório, a equipe de auditoria interna da Gain concluiu que há um desconhecimento geral por parte dos servidores do TCE-PE sobre como é uma gestão de riscos madura. Esse fato, somado à cultura de autoavaliação positiva e a de defender as práticas atuais existentes na instituição fez que a nota obtida classificasse o TCE-PE como um nível de gestão de riscos mais elevado.

Este diagnóstico é **preocupante**, porque os servidores com um alto nível de desconhecimento sobre gestão de riscos tendem a ser mais resistentes a mudanças, por acreditarem que está tudo bem da forma como está.

Este diagnóstico aponta para a necessidade urgente de iniciativas voltadas para a educação e conscientização dos servidores sobre a importância e os componentes da maturidade na gestão de riscos. Abaixo, detalhamos as principais evidências e implicações desse desconhecimento.

1. Evidências do Desconhecimento

- **Baixo Conhecimento sobre Políticas de Gestão de Riscos:** embora o TCE/PE não tenha uma política formal de gestão de riscos, 38% dos servidores responderam que conhecem a tal política e até mesmo 18% chegaram a apontar que ela é amplamente implementada. Esse dado é particularmente alarmante, pois indica que muitos não estão familiarizados com os princípios básicos de gestão de riscos na organização.
- **Percepções Incoerentes sobre o Comprometimento da Alta Administração:** embora uma parte significativa dos servidores acredite que a alta administração está comprometida com a governança de riscos, existe uma parcela considerável que vê esse comprometimento como insuficiente ou inconsistente. Essa disparidade nas percepções sugere que, sem uma compreensão clara da maturidade da gestão de riscos, eles estão avaliando o comprometimento da administração com base em percepções subjetivas e não em critérios claros e estabelecidos.



- **Confusão sobre Métodos e Processos de Gestão de Riscos:** as respostas às perguntas sobre a eficácia dos métodos de identificação e tratamento de riscos indicam que muitos servidores reconhecem a existência de processos, mas veem esses processos como ineficazes ou inconsistentes. Isso pode refletir um desconhecimento sobre o que constitui uma prática madura de gestão de riscos, levando-os a subestimar a importância de métodos estruturados e formalizados.

2. Implicações do Desconhecimento

- **Riscos Subestimados e Mal Gerenciados:** o desconhecimento generalizado sobre a maturidade da gestão de riscos pode resultar em uma subestimação dos riscos que a organização enfrenta. Servidores que não compreendem a importância de uma abordagem madura para a gestão de riscos podem falhar em identificar, relatar ou mitigar riscos de maneira eficaz, aumentando a vulnerabilidade da organização a eventos adversos.
- **Desalinhamento entre Níveis Hierárquicos:** a falta de compreensão sobre a maturidade da gestão de riscos pode criar desalinhamento entre os diferentes níveis hierárquicos da organização. Enquanto a alta administração pode estar ciente da necessidade de práticas maduras, essa compreensão pode não ser compartilhada pelos gerentes e servidores operacionais, resultando em uma implementação desigual e ineficaz das práticas de gestão de riscos.
- **Dificuldade na Implementação de Melhorias:** sem um entendimento claro do que é a maturidade na gestão de riscos, a organização pode enfrentar dificuldades para implementar melhorias significativas. Iniciativas de melhoria podem ser vistas como desnecessárias ou excessivamente complexas, e a resistência a mudanças pode ser maior entre os servidores que não compreendem o valor dessas práticas.

5. Recomendações

Considerando o diagnóstico realizado, é essencial desenvolver e implementar políticas a fim de aumentar o grau de conscientização dos servidores do TCE/PE concernentes aos desafios que a instituição enfrenta em relação ao grau de maturidade de gestão de riscos.

Por esse motivo, a primeira ação a ser tomada é reforçar a educação dos servidores, **promovendo um programa de treinamento contínuo sobre gestão de riscos**, com foco nos conceitos de maturidade na gestão de riscos e como ele se aplica ao contexto da organização.



É preciso ainda **desenvolver uma estratégia de comunicação clara e contínua** que reforce a importância da gestão de riscos e da maturidade nos processos associados. Utilizar diferentes canais de comunicação para alcançar todos os funcionários, garantindo que a mensagem seja compreendida e internalizada. Essa estratégia pode incluir sessões de alinhamento entre a alta administração e as diretorias, e entre as diretorias e os gerentes para discutir as expectativas e desafios relacionados à gestão de riscos. O objetivo dessas sessões é melhorar a comunicação entre os níveis hierárquicos a respeito do tema.

Um dos aspectos da comunicação é ser uma via de mão dupla, de modo que os servidores tenham o acesso a canais de feedback anônimos, por meio dos quais eles possam relatar problemas, sugerir melhorias e compartilhar suas experiências com a gestão de riscos. Esses canais servirão ainda para melhorar a percepção de verticalidade nas decisões que foi relatada por diversas pessoas.

É interessante, ainda, realizar um *benchmarking* com outros órgãos de controle a fim de identificar as melhores práticas em gestão de riscos que estão sendo adotadas por esses órgãos. Com isso, o TCE/PE poderá reduzir desperdícios de tempo e recursos não somente ao evitar erros e práticas ineficazes que já foram identificadas em instituições semelhantes, mas também aprender com as experiências bem-sucedidas que foram obtidas neles. Dessa forma, será mais fácil estabelecer metas realistas de progresso.

As recomendações trazidas acima são essenciais para que haja espaço dentro do TCE/PE para o desenvolvimento e implementação de **uma política formal de gestão de riscos**, que defina os objetivos, responsabilidades, processos e procedimentos para a identificação, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Essa política servirá como base para as atividades de gestão de riscos, contribuindo para que todos compreendam suas responsabilidades e como devem integrar a gestão de riscos nas suas atividades diárias.

A implementação dessas recomendações ajudará a resolver o preocupante diagnóstico de desconhecimento geral sobre a maturidade da gestão de riscos por parte dos servidores do TCE/PE, contribuindo para estabelecer uma base sólida para a implementação de práticas mais maduras. Com isso, a organização estará melhor preparada para gerenciar seus riscos de forma proativa, participativa e eficiente.

6. Resumo

Com base nos dados apresentados neste relatório, a equipe da GAIN identificou um desconhecimento generalizado entre os servidores do TCE/PE a respeito do conceito de maturidade na gestão de justos. Esse desconhecimento, combinado com a ausência de uma política formal de gestão de riscos, compromete a capacidade de a organização identificar, avaliar e tratar riscos de maneira eficaz.

Para resolver esse desconhecimento, recomenda-se:



- **Lançar um programa de treinamento contínuo sobre gestão de riscos** para reforçar a educação interna sobre o tema;
- **Fortalecer a comunicação interna** para aumentar a conscientização e a coesão dos servidores em torno das práticas de gestão de riscos;
- **Criar canais de feedback anônimo**, permitindo que os servidores compartilhem suas experiências com a gestão de riscos;
- **Realizar um benchmarking** a fim de identificar e adotar as melhores práticas em gestão de riscos que estão sendo adotadas por outros órgãos de controle;
- **Elaborar uma política formal de gestão de riscos** para estabelecer diretrizes para a identificação, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos;



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8af1-c5f34e11e12b



RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO

Gerência de Auditoria Interna - GAIN

Exercício 2024



Diretoria de Gestão e Governança (DGG)

Gerência de Auditoria Interna (GAIN)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO nº 1/2024

Plano de Trabalho do Monitoramento nº 01/2024

Missão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade.

Missão da Auditoria Interna

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*) objetivos baseados em riscos.

Serviços de Monitoramento

O trabalho de monitoramento, como parte das atividades de auditoria interna, pode ser definido como aquele que visa monitorar as recomendações anteriormente direcionadas à área responsável por um processo auditado, com o intuito de verificar o nível de atendimento das citadas recomendações.



SUMÁRIO

Sumário Executivo	6
1. Introdução	7
1.1 Visão Geral	7
1.2 Origem e Justificativa	7
“1.4 Benefícios Estimados com a Auditoria Interna	7
1.3 Período de Realização e Procedimentos adotados	8
2. Considerações iniciais	10
3. Análises	11
3.1 Introdução	11
3.2 Achados de Auditoria	11
3.2.1 Divulgação Insuficiente do papel da Ouvidoria do TCE/PE	11
3.2.2 Os procedimentos de recebimento, registro e triagem das demandas estão definidos ad hoc e não formalmente	14
3.2.3 O monitoramento do resultado das demandas não é realizado de forma adequada a atender a expectativa de resposta do cidadão	16
3.2.4 Uso da Ouvidoria por empresa que se beneficia da obtenção de informação sobre editais de licitação no âmbito do Estado de Pernambuco para conseguir editais de licitação de seu interesse	21
3.2.5 Links de acesso ao site de outros órgãos e sobre legislação disponíveis no site da Ouvidoria na internet apresentam erros	23
3.2.6 Portaria que regulamenta o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE encontra-se defasada	24
4. Conclusões	27



Sumário Executivo

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA GAIN?

O objetivo geral delineado a partir da necessidade detectada no âmbito da DGG de avaliar o nível de atendimento dos encaminhamentos direcionados à Ouvidoria do TCE/PE, em função do Relatório Preliminar de Controle Interno produzido a partir das análises e testes efetuados nos procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE, durante o exercício de 2019.

Nessa perspectiva, o objeto de monitoramento compreendeu a fase de releitura do Relatório Preliminar de Controle Interno, as solicitações junto à Ouvidoria do TCE/PE, tendo como objetivo específico avaliar o grau de atendimento dos encaminhamentos e, em função das respostas efetuadas, apresentar conclusões e em seguida enviar para apreciação da DGG.

POR QUE A GAIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Justifica-se a abordagem no objeto pelos seguintes fundamentos: **a)** O processo de implementar o monitoramento dos encaminhamentos dos relatórios de auditorias anteriores e que se encontram na condição de pendência; **b)** Competência gerencial, trata-se de uma área tradicionalmente propensa a riscos, que lida diretamente com o Controle Social, o qual necessita de impulsos para que seja solidificado como instrumento participativo democrático.

Há de se destacar, ainda, a missão do TCE/PE de “fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade”, tal como sua visão de “ser reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, as políticas públicas e o combate à corrupção.” Nesse sentido, é vital que as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria sejam conduzidas da forma mais adequada possível, a fim de que o órgão continue sendo um exemplo na gestão das demandas oriundas da sociedade, com o intuito de atender o controle social e aprimorar este importante instrumento, objetivando o seu contínuo uso por parte do cidadão, tornando-o elemento participativo no cuidado com os gastos de recursos públicos.



QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA GAIN?

As conclusões alcançadas dizem respeito à verificação do andamento dos encaminhamentos anteriormente direcionados à Ouvidoria, tendo como base o contexto atual, analisando-as em confronto com as respostas fornecidas pela área auditada.



Sumário Executivo

Lista de siglas e Abreviaturas

GAIN	Gerência de Auditoria Interna
TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
PAAI	Plano Anual de Auditoria Interna
DGG	Diretoria de Gestão e Governança
CGU	Controladoria-Geral da União
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AMUPE	Associação Municipalista de Pernambuco
RPCI	Relatório Preliminar de Controle Interno
ECPBG	Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
ONG	Organização Não-Governamental
CCE	Coordenadoria de Controle Externo (antiga denominação da DEX)
TCE/RS	Tribunal de Contas do rio Grande do Sul
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CF	Constituição Federal
GPRO	Gerência de Escritório de Processos
DEX	Diretoria de Controle Externo
GCIP	Gerência de Controle Interno e Processos (já extinta)



1. Introdução

1.1 VISÃO GERAL

O PAAI/2024 é o instrumento de registro das ações a serem desenvolvidas no ano de 2024 pela GAIN, sendo elaborado com vistas a contribuir no alcance dos objetivos do Tribunal de Contas por meio de uma sistemática voltada à avaliação dos atos e processos de governança, gestão de riscos e controles. Entretanto, algumas outras ações necessitam serem desenvolvidas, pois surgem se encaixando dentro do contexto de auditoria não planejada

Desta forma, tem-se que, no âmbito da DGG, foi vislumbrada a necessidade de verificar o nível de atendimento dos encaminhamentos direcionados à Ouvidoria, em virtude do RPCI elaborado a partir das análises nos procedimentos efetuados por aquela área, durante o exercício de 2019, enfatizando as fases de Recebimento, Registro, Análise, Triagem, Encaminhamento, Acompanhamento e Cobrança dos Resultados das demandas, assim como Feedback ao demandante, gestão da Informação referente às demandas recebidas, tratadas e consideradas encerradas pela área.

1.2 ORIGEM E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente monitoramento tem origem no Relatório Preliminar de Controle Interno, elaborado no exercício de 2019 e na necessidade de verificar, através de monitoramento, o nível de atendimento dos encaminhamentos anteriormente acordados com a Coordenadoria da Ouvidoria do TCE/PE.

Desta forma, espera-se que as conclusões aqui apresentadas sirvam de subsídios para o aprimoramento da Ouvidoria. Para tanto, julga-se necessário elencar os benefícios estimados anteriormente pela auditoria interna realizada. Assim, transcrevemos o item 1.4 do relatório preliminar citado:

“1.4 Benefícios Estimados com a Auditoria Interna

Com esta auditoria interna espera-se a promoção das seguintes ações e benefícios:

a. No âmbito interno:



- *Geração de insumos para a atuação da fiscalização no que tange ao planejamento mais eficaz das auditorias;*
- *Melhoria dos procedimentos internos, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade das rotinas operacionais da Ouvidoria;*
- *Geração de mecanismos de monitoramento e controle de desempenho;*
- *Redução da curva interna de aprendizado, além de tornar mais claro e evidente as atribuições e atividades da Ouvidoria para o próprio TCE/PE.*

b. *No âmbito externo:*

- *Fortalecimento da imagem do TCE-PE junto à sociedade por meio do reconhecimento da Ouvidoria como um canal efetivo de orientação e contribuição para o exercício do controle social;*
- *Maior contribuição para o fortalecimento da Rede Nacional de Ouvidorias colocando em prática a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2019, firmado entre a CGU e a ATRICON;*
- *Promoção da gestão de conhecimento por meio do tratamento das informações custodiadas pelo setor e da sistematização de procedimentos internos de forma a gerar insumos para a melhoria da atuação dos controles internos dos jurisdicionados.”*

Há de se destacar o impacto do processo desenvolvido pela Ouvidoria do TCE/PE, particularmente no trato com o cidadão que busca ser atendido nas suas necessidades de fiscalizar o gasto público, para que se sinta parte do processo democrático.

Por último, este trabalho se coaduna nas atividades necessárias ao alcance da **missão** deste TCE/PE de “fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade”, tal como a sua **visão** de ser “reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, as políticas públicas e o combate à corrupção”.

1.3 PERÍODO DE REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A execução dos procedimentos de monitoramento ocorreu nos meses de julho e agosto de 2024.



Os procedimentos adotados iniciaram-se a partir da releitura do RPCI, produzido no exercício de 2019, com o intuito de apropriação por parte da equipe de auditoria. Em seguida o citado documento foi enviado à Coordenação da Ouvidoria do TCE/PE, com o objetivo de obter o posicionamento daquela área no que se refere aos encaminhamentos ali delineados. Na sequência, a equipe de auditoria tomou conhecimento das respostas da Ouvidoria, realizando análise e emitindo conclusões que serão apresentadas em tópico subsequente.



2. Considerações iniciais

Nos termos do objetivo da auditoria realizada em 2019, tem-se que ficou definido o seguinte: “O objetivo desta Auditoria Interna é realizar uma avaliação dos procedimentos adotados pela Ouvidoria, com base no Guia de Orientação para a Gestão de Ouvidoria da CGU, com vistas a garantir o fortalecimento da imagem do TCE/PE, a aproximação do controle externo e interno deste Tribunal com a sociedade e a promoção do exercício do controle social”.

Não obstante, os trabalhos de auditoria também foram subsidiados pelas determinações constantes na cartilha Ouvidorias dos Tribunais de Contas: o aprimoramento de suas atividades (ATRICON-2019).



3. Análises

3.1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho de análises, para que haja uma melhor compreensão do estágio em que se encontram os encaminhamentos acordados através do RPCI (2019), definiu-se pela apresentação do achado de auditoria (SITUAÇÃO ENCONTRADA, CRITÉRIOS DE AUDITORIA, EVIDÊNCIAS, CAUSAS E EFEITOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO), associado aos principais comentários efetuados pela Ouvidoria e enviados à GAIN, em julho de 2024. Na sequência, serão apresentadas as análises efetuadas pela equipe de auditoria da GAIN, frente aos citados comentários apresentados pela Ouvidoria do TCE/PE.

3.2 ACHADOS DE AUDITORIA

3.2.1 Divulgação Insuficiente do papel da Ouvidoria do TCE/PE

Situação Encontrada

Embora os canais e instrumentos se mostrem acessíveis e adequados, a Ouvidoria não protagoniza ações de divulgação para promover o controle social de forma mais abrangente.

Critérios de auditoria

- As Ouvidorias ativas são incumbidas de realizar a promoção da participação social, bem como informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social. (Guia de Orientação para Gestão de Ouvidorias - CGU)
- Cabe à Ouvidoria divulgar junto à sociedade sua missão, seus serviços e formas de acesso como instrumento de controle social. (Resolução T.C. Nº 015/2010 - Regimento Interno TCE/PE, Art 91. V)
- ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 08/2014 - DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO nº 3206/2014, : Item 9 - Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalização o cumprimento da ordem cronológica de



exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes.

- (...)
- Item 22 - Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na Ouvidoria do Tribunal.
- (...)

Evidências

- Em entrevista, o Coordenador da Ouvidoria, afirmou que a divulgação é realizada majoritariamente por meio de parcerias regionais com conselhos e ouvidorias municipais e que é empreendida de maneira mais intimista com esses órgãos.
- Informação, obtida junto à Ouvidoria (email de 09/08/2019 enviado pelo Coordenador da Ouvidoria), na qual consta os eventos realizados durante o ano de 2018 e 2019, conforme segue:
 - 2018 - Garanhuns (promovido pela sociedade civil); Sertânia e Triunfo (curso de conselhos promovido pela ECPBG); Serra Talhada e Palmares (Fórum TCEndo Cidadania, promovido pela ECPBG)
 - 2019 - Garanhuns e São Bento do Una (Ouvidoria em Ação, promovido pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado); Serra Talhada, Caruaru e UFPE (Fórum TCEndo Cidadania, promovido pela ECPBG)
- No evento “Fórum TCEndo Cidadania”, promovido pela ECPBG, no dia 05/06/2019, na cidade de Caruaru, um representante do Controle Interno esteve presente. Ali, foi verificado que, mesmo se a Ouvidoria do TCE tivesse comparecido, o espaço de fala seria muito pouco, uma vez que outros atores estavam presentes: (CGU; Regional Pernambuco; professora da UFPE; representante da ONG Cidadão de Papel, representantes da página do facebook Taquaritinga Jovem, entre outros).

Causas e efeitos



- A divulgação é feita apenas por meio de eventos que são promovidos por outros órgãos/entidades (ou pela ECPBG), onde a Ouvidoria do TCE/PE participa apenas como convidada e mesmo assim nem sempre tem o espaço adequado para divulgação. Isso impacta no alcance da visão, estabelecida no plano estratégico (2013-2019) do TCE/PE (“Ser reconhecido como instituição efetiva na melhoria da Administração Pública, contribuindo para a transparência, o exercício do controle social e a prevenção e combate à corrupção”), e no desconhecimento por parte do cidadão do papel da Ouvidoria como instrumento disponível para o exercício do controle social.

Proposta de encaminhamento

- Intensificar os meios de divulgação do papel institucional da Ouvidoria, promovendo eventos de maior visibilidade junto à sociedade, por intermédio do fortalecimento da parceria com a ECPBG visando uma maior participação da Ouvidoria nas ações do programa TCEndo Cidadania, no intuito de consolidar a imagem de canal útil e disponível para promoção e efetivação do controle social.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- **A Ouvidoria informa que “os canais de acesso passaram por evolução”. No entanto, “a realização de ações de promoção da participação cidadã pode ter se agravado”. E que a Ouvidoria ainda não possui ações próprias que se voltem para a devida informação à sociedade acerca de sua missão, serviços e formas de acesso, e para o essencial estímulo do controle social, em temas gerais ou específicos.**
- **A Ouvidoria informa que ocorreu uma descontinuidade da participação da Ouvidoria, como convidada, em ações operacionalizadas por terceiros. Cita a participação da Ouvidoria em dois Fóruns TCEndo Cidadania (ECPBG), no 3º Seminário da Rede Ouvir PE (foco no fortalecimento das ouvidorias municipais), em duas Jornadas do Conhecimento (ECPBG) e foco na capacitação de jurisdicionados). A única participação, que pode ser considerada mais específica da Ouvidoria,**



deu-se nos Congressos da AMUPE (2023 e 2024), onde foi montado um stand do TCE/PE. Além disso, ocorrem participações em divulgações institucionais desenvolvidas pelo TCE/PE, através da Diretoria de Comunicação, por meio de campanhas de rádio.

- Diante dos relatos apresentados, resta válida a proposta de encaminhamento originária. Inclusive, a própria Ouvidoria assim concorda: “(...) permanece válida a proposta de encaminhamento constante no RPCI (...).

3.2.2 Os procedimentos de recebimento, registro e triagem das demandas estão definidos ad hoc e não formalmente

Situação Encontrada

A Ouvidoria não possui Manual de Procedimentos de demandas com definição dos processos de registro e triagem das demandas.

Critérios de Auditoria

- Exigência de Manual de Procedimentos da Ouvidoria (Portaria TC nº 167/2011 - Arts 3º e 6º – regulamenta o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do TCE-PE).
- Resolução Conjunta Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) /Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor) nº 02/2014 que aprova as Diretrizes de Controle Externo ATRICON/Ccor 3101/2014 relacionadas à temática “Ouvidorias: instrumentos de interação dos Tribunais de Contas do Brasil com a sociedade”,. especificamente quanto às recomendações elencadas nos itens:
 - 21 - Elaborar o fluxograma de suas atividades;
 - 23 - estabelecer manuais de rotinas internas [...]
- Possuir planejamento anual de suas atividades e rotinas internas padronizadas (MMD-TC 2019).



Evidências

- Em contato com a Coordenação da Ouvidoria, diante do questionamento da existência do Manual de Procedimentos, conforme determina a Portaria TC nº 167/2011, a resposta que nos foi apresentada informava que o que norteava as rotinas da área é a própria Portaria nº 167/2011 e a Ordem de Serviço Conjunta CCE/OUV nº 01/2014.

Causas e efeitos

A Ouvidoria utiliza a padronização dos procedimentos baseando-se em convenção informal pactuada pela equipe, o que substitui uma definição formal por meio de um manual.

Como consequência, há dificuldade de avaliar a eficiência e a evolução dos procedimentos, dificuldade de sistematizar e compartilhar o conhecimento gerado por parte dos servidores lotados ou a serem lotados na área.

Propostas de encaminhamento

- Redesenhar o processo de tratamento das demandas do cidadão, conforme proposta do novo plano estratégico.
- Providenciar a elaboração do Manual de Procedimentos da Ouvidoria, conforme as diretrizes determinadas pelos Art. 3º. e 6º da Portaria TC nº 167/2011, e em consonância com novo processo de tratamento de demandas.
- Identificar e documentar processos de trabalho para servir de subsídio à atualização do Manual de Procedimentos.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- A Ouvidoria informa: “em que pese a existência de Manual de Procedimentos datado de 2011 (...), o mesmo se encontra desatualizado”, face às novas legislações



aprovadas, tais como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Processamento de Dados, e os consequentes normativos emitidos pelo TCE/PE, através de resoluções e portarias (que proporcionaram a evolução dos procedimentos). E isto, associado à nova edição do sistema SisOuvi, verifica-se a inadiável necessidade de atualização do referido manual de rotinas internas.

- A Ouvidoria também cita que, em relação ao encaminhamento sugerido, quando da apresentação do RPCI, de 2019, no que diz respeito a “Redesenhar o processo de tratamento das demandas do cidadão, conforme proposta do novo plano estratégico”, “cabe destacar que a Ouvidoria o fez recentemente, como o apoio da GPRO da Diretoria de Gestão e Governança”.
- Em suma, pela resposta apresentada, a Ouvidoria sugere que o que deve ser realizado é a atualização do Manual de Procedimentos da Ouvidoria, “diante do redesenho dos procedimentos e dos normativos e orientações técnicas publicados posteriormente à publicação do RPCI”.
- Diante de todas estas colocações, é possível observar que a Ouvidoria, assim que o redesenho de seus procedimentos sejam devidamente finalizados, necessita atualizar o citado manual com o intuito de subsidiar as suas rotinas, com vistas a tornar as atividades direcionadas ao atendimento do controle social, quando este provoca o TCE/PE, com demandas diversas acerca da atuação de gestores públicos, no âmbito do estado de Pernambuco.

3.2.3 O monitoramento do resultado das demandas não é realizado de forma adequada a atender a expectativa de resposta do cidadão

Situação Encontrada

- Embora haja um encaminhamento eficiente das demandas, não há monitoramento durante o andamento e após a conclusão das análises pelo segmento destinatário para saber no que efetivamente resultaram estas demandas (Auditoria especial, acompanhamento, Prestação de Contas, Procedimento licitatório, Instauração de processo).



- Há uma resposta inicial (1ª resposta), mas não há uma sistemática de interação com o cidadão, nem pelo menos outra resposta posterior informando este acerca do resultado final de sua demanda. Vale ressaltar que as demandas são consideradas concluídas em função desta primeira resposta.
- Muitas demandas encaminhadas à auditoria, devido sua capacidade operacional, são arquivadas para serem utilizadas como subsídio para o planejamento de futuras auditorias e dadas como encaminhadas. Após este encaminhamento, estas demandas não são sistematicamente monitoradas pela Ouvidoria.

Crítérios da Auditoria

- A Ouvidoria deve cobrar respostas das unidades administrativas destinatárias das demandas, trazer ao conhecimento da organização eventuais descumprimentos de metas; e manter o demandante informado sobre os andamentos da demanda. Além disso, a ouvidoria pública tem como diretriz zelar pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários (Guia de Orientação para Gestão de Ouvidorias da CGU).
- Resolução T.C. Nº 0015/2010 Art 91 VII - manter controle, acompanhar e requisitar à unidade solucionadora averiguações e providências tomadas.
- A conclusão da análise da demanda pela unidade organizacional será comunicada ao cidadão por intermédio da Ouvidoria quando referente à demanda identificada (Portaria TC Nº 167/2011 – regulamentando o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Capítulo III. Art 9).

Evidências

- Em análise no relatório anual de atividades da OUVI 2018, através do SisOuvi, foi verificada a listagem de demandas que originaram algum processo de auditoria e posterior achado de irregularidade com identificação de contato. Por meio disso, foram identificadas demandas sem monitoramento e conseqüente ausência de comunicação das ações tomadas pelo TCE-PE ao demandante.



- Das 20 demandas com identificação que confirmaram a irregularidade informada por meio de conclusão de auditoria, 13 delas não tinham nenhuma comunicação ao demandantes. (Demandas 21.334, 24.336, 23.413, 21.782, 20.935, 23.473, 15.795, 21.289, 20.210, 21.801, 21.274, 20.935)
- Em 2019, segundo consta no sistema da Ouvidoria SisOuvi, as demandas enviadas pelos cidadãos sobre irregularidades e que serviram de subsídio para realização de auditorias pelo Controle Externo, com identificação para contato até o início de Julho, sob o número: 27338, 27183, 27083, 29969, 26731, 26605, 26459, 26451, 27269; não constam resposta ao demandante sobre o resultado das fiscalizações realizadas.
- Em lista contendo as demandas recebidas pela GEMS em 2019, num total de 58, constatou-se que destas (até o mês de julho), apenas 5 foram objeto de auditoria e as outras 49 foram utilizadas apenas para subsídio de futuras auditorias. As 4 restantes foram direcionadas a outras áreas do TCE.

Causas e Efeitos

Art. 5 Após a Triagem, a Ouvidoria poderá:

- I. Responder a demanda diretamente, sempre que dispuser de dados e informações suficientes para o pleno atendimento da demanda;*
- II. Concluir a demanda, e encaminhar à CCE para subsidiar o planejamento de futuras auditorias;*
- III. Encaminhar a demanda para análise da CCE*

§ 1º Prescinde de resposta à Ouvidoria a demanda por esta concluída e encaminhada à unidade competente do Tribunal apenas como subsídio para futuras fiscalizações, hipótese do inciso II, salvo se forem adotadas medidas que possam ser de interesse do demandante, tais como autuação de processo, realização de diligência e solução de problema apontado na manifestação.

Como consequência, o cidadão recebe apenas uma primeira resposta sobre o encaminhamento da sua demanda, não sendo informado sobre desdobramento desta causando um prejuízo à missão da Ouvidoria de ser reconhecida como canal efetivo para o Controle Social.



Propostas de Encaminhamento

- Estabelecer uma sistemática de monitoramento das demandas até a sua conclusão definitiva.
- Definir e/ou ajustar mecanismos de controle para obter dados sistemáticos relacionados ao monitoramento, fornecendo insumos para o planejamento estratégico e também para o planejamento das auditorias.
- Adotar um sistema de comunicação com os controles internos dos jurisdicionados para que tenham conhecimento da existência de demandas relevantes (definir critérios para caracterização de relevância), a exemplo de boa prática constante no site da ATRICON, relativa à atuação do TCE/RS.
- Envidar esforços para revisar, conjuntamente com a CCE, o modus operandi constante na Ordem de Serviço Conjunta CCE/OUV nº 01/2014 de forma a contemplar o atendimento às demandas de Ouvidoria, julgadas prioritárias em função de critérios de relevância para a sociedade.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- **Assevera a Ouvidoria que: "O registro da conclusão da manifestação no momento da informação dos encaminhamentos iniciais permanece, sob a justificativa de que a obtenção do resultado final da análise da manifestação não é de responsabilidade da Ouvidoria, podendo a instrução e o julgamento dos processos levar meses ou mesmo anos".**
- **Conclui, ainda, que "caso o registro da conclusão da manifestação ocorresse apenas após o resultado final da análise, os indicadores de desempenho da Ouvidoria – os quais consideram a conclusão tempestiva e satisfatória das manifestações – não refletiriam o desempenho que lhe cabe diretamente."**
- **Além disso, em que pese haver a orientação informal aos segmentos competentes para que deem conhecimento à Ouvidoria do andamento e do resultado final da**



análise da manifestação, permanece inexistindo sistemática efetiva para o seu monitoramento e informação ao manifestante.

- A situação relatada em 2019 informava ainda que inexistia monitoramento das manifestações encaminhadas aos segmentos competentes do controle externo como subsídio para o planejamento de futuras auditorias.
- A Ouvidoria informou que as manifestações já não são encaminhadas aos segmentos competentes do controle externo, para servirem de subsídio ao planejamento de futuras auditorias; elas são recebidas pela Ouvidoria e não encaminhadas para análise dos segmentos competentes. Após triagem, elas passam a compor, automaticamente e de forma vinculada ao jurisdicionado, a base de dados do Portal Tome Conta Auditoria, estando disponíveis ao planejamento de futuras auditorias.
- Diante dessas colocações e das próprias conclusões trazidas pela Ouvidoria como válidas, conclui-se pela necessidade de estabelecimento de uma sistemática de monitoramento das demandas até a sua conclusão definitiva; definição e/ou ajuste dos mecanismos de controle para obter dados sistemáticos relacionados ao monitoramento, fornecendo insumos para o planejamento estratégico e de auditorias. Além disso, a Ouvidoria apontou a adoção de um sistema de comunicação com os controles internos dos jurisdicionados para informar a existência de manifestações relevantes, trazendo exemplo de boa prática do TCE/RS.
- Quanto à revisão da Portaria 167/2011, “está em andamento e envolve a Ouvidoria e a Diretoria de Controle Externo/DEX. Essa revisão consolida os conteúdos da Ordem de Serviço Conjunta CCE/OUV nº 01/2014 e da própria Portaria 167/2011, mas não aborda a relevância das manifestações ou a prioridade no atendimento. No entanto, há intenção de incorporar esses aspectos em uma futura revisão”.



3.2.4 Uso da Ouvidoria por empresa que se beneficia da obtenção de informação sobre editais de licitação no âmbito do Estado de Pernambuco para conseguir editais de licitação de seu interesse

Situação Encontrada

A SIEG apoio administrativo (CNPJ 06.213.683/0001-41) no exercício de sua atividade empresarial, está utilizando a Ouvidoria do TCE/PE como intermediário para obtenção de editais de licitação de prefeituras de Pernambuco. Esta empresa tem por um de seus objetivos comerciais subsidiar a participação de licitantes nas licitações empreendidas no Estado e ao invés de solicitar diretamente os editais de seu interesse aos órgãos licitantes, têm utilizado a Ouvidoria com esta finalidade.

Critérios de auditoria

- Princípio da impessoalidade (CF Art. 37)
- Primazia do interesse público sobre o privado (Doutrina, Hely Lopes Meirelles).
- Requisitos que o representante de pessoa jurídica deve apresentar. Art. 2 § 4º Quando o pedido de acesso à informação houver sido formulado em nome de pessoa jurídica, deverá o signatário comprovar, além de sua própria identificação, a qualidade de representante da pessoa jurídica indicada como solicitante - Resolução TC Nº 7, de 9 de maio de 2012, acrescentado pela Resolução TC nº 10, de 15 de abril de 2015.

Evidências

- Verificação, no sistema da Ouvidoria SisOuvi, que a SIEG apoio administrativo (CNPJ 06.213.683/0001-41) efetuou um total de 106 demandas, no período de 2016-2019, solicitando editais de licitação. Amostras analisadas: 27512 (07/08/2019), 26332 (06/02/2019), 24978 (13/12/2018), 20058 (05/07/2017), 16982 (30/06/2016).
- Objetivo da empresa contido no seu site <http://sieg-ad.com.br/> (acessado em 08/10/2019 às 09:18): “Foco em pesquisa, análise de documentação e na especialização em leis. Encontrar as principais modalidades de licitação Pregão



Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite. Facilitar o acesso e vencer as burocracias para vencer as licitações que este mercado pode apresentar. Encaminhar somente editais pertinentes, que sejam realmente interessantes para os clientes. Fazer filtros automatizados juntamente com processos manuais para aprimorar a seleção”.

- Entrevista do servidor Rodrigo Velloso, secretário da Ouvidoria do TCE/PE, Mat 1364.

Causas e efeitos

Há desconhecimento pela equipe da Ouvidoria da Resolução TC Nº 7, de 9 de maio de 2012, acrescentada pela Resolução TC nº 10, de 15 de abril de 2015. Como consequência, há desempenho da atividade pública para um fim privado e com isso desvirtuamento do serviço ofertado, além de gastos de recursos e tempo da Ouvidoria na solução e encaminhamento da demanda.

Propostas de encaminhamento

- Entrar em contato com a empresa SIEG para esclarecer as atribuições da Ouvidoria do TCE/PE.
- Estabelecer como critério para encaminhamento dessas demandas a efetiva comprovação da negativa de informação quando da tentativa de obtenção dos editais de licitação, de forma que o Tribunal identifique os órgãos com irregularidades no processo de publicidade de seus atos licitatórios, mas também a empresa obtenha os editais requisitados.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- **A Ouvidoria informa que foram satisfeitas as propostas presentes no RPCI, mas ressalta, no entanto a necessidade de inclusão, na atualização do Manual de Procedimentos, a exigência de efetiva comprovação da negativa de informação quando da tentativa de obtenção dos editais de licitação para o encaminhamento dessas demandas pela Ouvidoria, identificando os órgãos que têm falhado no**



processo de publicidade de seus atos licitatórios e proporcionando aos interessados o acesso aos documentos licitatórios. Isto posto, é possível observar que a Ouvidoria já validou todos os pontos indicados naquele Relatório.

3.2.5 Links de acesso ao site de outros órgãos e sobre legislação disponíveis no site da Ouvidoria na internet apresentam erros

Situação Encontrada

Alguns links úteis que dão acesso a outras Ouvidorias, funcionalidades do TCE/PE e legislações não estão atualizados ou não funcionam.

Critérios da Auditoria

O cidadão deve ter o acesso a todas as funcionalidades oferecidas pelo site da Ouvidoria garantidos.

Evidências

Por meio de checagem das funcionalidades do site da Ouvidoria (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/ouvidoria> Acessado em: 25/09/2019 às 11:45)

Causas e Efeitos

Existe uma falta de acompanhamento da situação dos links e da atualização do endereço.

Como consequência, há um desconforto no cidadão por não ter acesso à funcionalidade que consta no site, além da limitação de acesso a legislações e direcionamento a outros órgãos importantes para o exercício da cidadania.



Propostas de Encaminhamento

- Acertar junto a DTI a atualização dos endereços URLs das funcionalidades deficientes na aba links úteis da OUVIDORIA, na internet do TCE/PE.
- Verificar num intervalo trimestral a executabilidade das funcionalidades oferecidas no site da Ouvidoria sanando quaisquer falhas.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- **A Ouvidoria destacou que desde a Auditoria realizada em 2019 o site da Ouvidoria, assim como a do próprio Tribunal já passou por diversas reformulações, estéticas e funcionais. Propôs, portanto, modificação da proposta de encaminhamento constante do RPCI, de modo que a verificação dos conteúdos e funcionalidades ocorra semestralmente, em caráter preventivo, bem como sempre que houver a informação de atualizações - ocorridas ou a ocorrer - nas páginas eletrônicas institucionais. Assim como propôs a inclusão de tal orientação na atualização do Manual de Procedimentos.**
- **A medida faz sentido, no entanto, a forma pela qual essa se operacionalizará precisa ser melhor exposta quando da elaboração do Manual de Procedimentos atualizado.**

[3.2.6 Portaria que regulamenta o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE encontra-se defasada](#)

Situação Encontrada

A portaria TC nº 167/2011 (regulamenta o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE) possui conteúdo muito básico acerca dos procedimentos que devem ser adotados pela Ouvidoria e não contempla aspectos mencionados na Lei Federal nº 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, e sugestões de padronização dos serviços de Ouvidoria, constantes na Cartilha “Ouvidorias dos Tribunais de



Contas: o aprimoramento de suas atividades” (ATRICON-2019), dentre as quais destacamos os seguintes, conforme item II – Sugestões de modelos normativos:

1. As definições básicas de: demanda, manifestante, canal de comunicação, usuário, serviço público;
2. As formas de atendimento;
3. Os canais de comunicação da sociedade com a Ouvidoria. Elencar os canais de comunicação que propiciem a participação da sociedade e que de fato a aproximem da Instituição;
4. Manual de Atividades Internas da Ouvidoria;
5. A periodicidade de apresentação dos relatórios de atividades ao Titular do Tribunal;
6. A elaboração e a publicação na Internet de “Relatório de Gestão Anual”, bem como a sua apresentação ao titular do Tribunal de Contas;
7. A definição de metas e indicadores de desempenho;
8. A elaboração e a publicação da “Carta de Serviços ao Usuário”.

Critérios

Cartilha “Ouvidorias dos Tribunais de Contas: o aprimoramento de suas atividades” (ATRICON-2019).

Evidências

Em análise comparativa da norma que regulamenta os procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE (Portaria TC nº 167/2011) com a cartilha “Ouvidorias dos Tribunais de Contas: o aprimoramento de suas atividades” (ATRICON-2019) constatou-se a ausência de tópicos na portaria normativa.

Causas e efeitos:

A criação de novos instrumentos normativos exige que sejam executados novos procedimentos e atribuições da Ouvidoria que não são formalizadas em norma.



Em consequência, os procedimentos que a Ouvidoria deve realizar não ficam definidos de maneira clara e transparente para o TCE-PE e cidadãos. Pode ocasionar, também, a não observância de atividades a serem realizadas por desconhecimento do dever de execução, impactando na satisfação do cidadão.

Propostas de Encaminhamento

- Elaborar uma nova portaria normativa com base na cartilha “Ouvidorias dos Tribunais de Contas: o aprimoramento de suas atividades” (ATRICON-2019) observando modelo 1 nela existente, baseado em um trabalho de identificação, documentação e melhoria dos processos de trabalho.
- Acordar com as áreas envolvidas nos procedimentos da Ouvidoria acerca dos prazos e atribuições conjuntas, e que isto seja incluído no novo instrumento normativo.

Comentários por parte da Ouvidoria e análise da equipe de auditoria

- **A Ouvidoria apontou permanecerem válidas as propostas de Encaminhamento constantes do RPCI. Ressaltou, ainda, que encontra-se no Pleno revisão da Portaria 167/2011 da qual participaram a Ouvidoria e a Diretoria de Controle Externo/DEX. Tal revisão, no entanto, não contempla plenamente os itens sugeridos pelo RCPI, havendo já a intenção de incorporar novos conteúdos em uma nova revisão.**
- **Além disso, a Ouvidoria ressaltou a necessidade de acordar com as áreas envolvidas nos procedimentos da Ouvidoria acerca dos prazos e atribuições conjuntas, e que isto seja incluído no novo instrumento normativo. Disse, ainda, que esse trabalho já foi iniciado e deve ter continuidade no segundo semestre de 2024.**



4. Conclusões

Após a realização do monitoramento sobre o grau de atendimento dos encaminhamentos emitidos no RPCI de 2019, focando nos procedimentos da Ouvidoria do TCE/PE, foram identificadas tanto melhorias implementadas quanto pendências que ainda requerem atenção por parte daquela área.

De forma geral, observou-se que a Ouvidoria avançou em alguns aspectos, como a reformulação dos canais de acesso, imprescindível ao estímulo do controle social. No entanto, persistem desafios significativos que, ainda, podem comprometer o atendimento ao controle social, a clareza na comunicação com os cidadãos e a padronização dos procedimentos internos.

Principais Pontos Conclusivos:

1. **Divulgação Insuficiente:** A Ouvidoria tem realizado esforços para melhorar seus canais de comunicação, mas ainda falta uma abordagem mais proativa e abrangente para alcançar uma maior parte da sociedade. A necessidade de eventos próprios e de maior impacto foi reiterada, sendo fundamental para consolidar a Ouvidoria como um canal efetivo de atendimento ao controle social.
2. **Padronização e Formalização dos Procedimentos:** A ausência de um Manual de Procedimentos atualizado e de uma padronização formal dos processos internos da Ouvidoria foi identificada como uma lacuna crítica. A atualização deste manual, em conformidade com as legislações recentes e as melhores práticas, requer urgência com o intuito de garantir a eficiência e a consistência no atendimento às demandas.
3. **Monitoramento de Demandas:** O acompanhamento das demandas, após sua triagem inicial, continua sendo um ponto falho. A falta de um monitoramento sistemático até a conclusão final das demandas prejudica a missão da Ouvidoria de ser um canal efetivo para o exercício do controle social, possibilitando frustração entre os cidadãos.
4. **Atualização de Normas e Procedimentos:** A Portaria TC nº 167/2011, que regulamenta a Ouvidoria, encontra-se defasada em relação às novas demandas e



contextos legais. A revisão desta portaria, já em andamento, é essencial, mas deve ser acelerada e incluir todos os aspectos recomendados para garantir a relevância e a efetividade da Ouvidoria.

5. Comentários Finais (item 3 do relatório COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONTROLE INTERNO - procedimentos da Ouvidoria, enviado à GAIN)

Neste tópico, a Ouvidoria considerando “A mudança de contexto (...) diante do prazo decorrido entre a produção do RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONTROLE INTERNO/RPCI, emitido em 20 de dezembro de 2019 e a presente análise, provocada pela Gerência de Auditoria Interna/GAIN da DGG em maio de 2024; Os comentários trazidos nesse documento diante dos achados de auditoria e das respectivas propostas de encaminhamento constantes do RPCI; a intenção de realização de estudo de padrões procedimentais internos cujo escopo se insere nos objetivos visitados pelo RPCI”, não encaminhará o plano de implementação das propostas de encaminhamento acordadas, entre a antiga GCIP e a Coordenação da Ouvidoria, à época do RPCI.

Ademais, solicita à GAIN que analise a possibilidade da realização de uma auditoria interna, durante o exercício de 2025, “com os mesmos objetivos e objetos daquela realizada em 2019, atualizados os normativos e orientações técnicas referenciais, a fim de garantir o fortalecimento da imagem do TCE/PE, a aproximação do controle externo e interno deste Tribunal com a sociedade e a promoção do exercício do controle social”.

A GAIN, ao receber esta solicitação, considerando que a Ouvidoria não encaminhará o plano de implementação das propostas de encaminhamento acordadas, entre a antiga GCIP e a Coordenação da Ouvidoria, à época do RPCI; que a referida auditoria, na modalidade avaliação, não está inserida no PAAI 2024; que os processos executados pela Ouvidoria são de fundamental importância à estratégia do TCE/PE; que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE/PE; e que uma das diretrizes da governança institucional do TCE/PE é apoiar e viabilizar soluções inovadoras que contribuam para



promover a geração do valor público, recomendamos que este Relatório Preliminar de Monitoramento seja encaminhado À DGG, com a sugestão de que esta estude a viabilidade de apresentar os achados à Comissão Temática de Comunicação, Transparência e Cidadania, definida na Resolução TC 224/2024, em seu artigo 13, para que seja deliberado quanto ao melhor momento da realização de novo trabalho, caso seja julgado necessário, ou, ainda, se as medidas ora tomadas já atendem às necessidades imediatas, dando esse levantamento por encerrado.

Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Dimiz
Acesse em: <https://e.icepe.tc.br/epp/validarDoc;seamCodigo=documento:2b631319-c56d-4210-8af1-c5134e11e12b>

Assinado por:

Rafaela Costa da Fonte

E7D7F2DACFDA454...



Documento Assinado Digitalmente por: Lucio Gustavo de Paiva Genu Diniz
Acesse em: <https://e.icepe.rc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b631319-c56d-4210-8aff-c5134e1e12b



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO

Gerência de Auditoria Interna - GAIN

Exercício 2024



Diretoria de Gestão e Governança (DGG)

Gerência de Auditoria Interna (GAIN)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO nº 04/2024

Plano de Trabalho da Auditoria nº 04/2024

Missão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade.

Missão da Auditoria Interna

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*) objetivos baseados em riscos.

Serviços de Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte das atividades de auditoria interna, pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.



SUMÁRIO

1. Introdução	4
1.1. Visão Geral	4
1.2. Origem e Justificativa	5
2. Considerações iniciais	6
2.1. Normas ISO para adequação a LGPD	6
2.2. Normas e Resoluções do TCE-PE para Segurança da Informação e Tratamento de Dados Sigilosos e Pessoais	7
3. Objetivo	8
4. Período de Realização e Metodologia	8
5. Principais Questões Legais e Riscos Identificados	9
5.1. Questões Legais	9
5.2. Riscos Identificado/Resultado dos Exames	11
5.2.1. Catálogo de Dados	11
5.2.2. Diagnósticos de Segurança da Informação	12
5.2.3. Riscos Registrados no Sistema Channel	14
5.2.4. Resultados dos Exames	15
6. Conclusão	16
7. Recomendações	16
8. Anexos	18



Lista de Siglas e Abreviaturas

GAIN	Gerência de Auditoria Interna
TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
PAAI	Plano Anual de Auditoria Interna
CSI	Comitê de Segurança da Informação
DTI	Departamento de Tecnologia da Informação
ETISI	Equipe Estratégica de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação
ETIR	Equipe de Tratamento de Incidentes em Rede de Computadores
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
SI	Segurança da Informação
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
GSIP	Gerência de Segurança da Informação e Privacidade de Dados
RIPD	Relatório de Impacto à Proteção de Dados



1. Introdução

1.1. Visão Geral

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe novas regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil, impactando tanto pessoas físicas quanto jurídicas (públicas ou privadas). A lei estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, aumentando as exigências de conformidade para todos.

Em face das novas exigências legais, as entidades devem adaptar suas abordagens de proteção de dados pessoais para garantir a conformidade. O Artigo 46 da Lei estabelece a adoção de melhores práticas como um dos requisitos para essa conformidade.

Para atingir esse objetivo, os órgãos podem se apoiar em normas amplamente testadas e reconhecidas, como as normas ISO. Essas normas oferecem diretrizes para questões que vão desde a segurança da informação até a gestão de riscos e a proteção de dados pessoais, proporcionando um caminho testado e eficaz para a conformidade.

Nesse contexto, uma abordagem de "mentalidade de risco" (*risk-based thinking*) é prioritária, orientando a tomada de decisões com base na análise de ameaças e oportunidades relacionadas ao tratamento de dados.

É fundamental destacar que a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o órgão responsável pela interpretação da LGPD e pela criação de normas e diretrizes para sua aplicação. Isso inclui a deliberação administrativa, de forma definitiva, sobre a interpretação da lei e sobre suas próprias competências e lacunas (art. 55-K, parágrafo único; art. 55-J, XX). Ademais, a ANPD possui competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas previstas na LGPD, tendo suas atribuições prioritárias em relação a outras entidades e órgãos da administração pública no que diz respeito à proteção de dados pessoais (art. 55-K).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a PN TC nº 155/2021 dispõe sobre a classificação quanto ao sigilo, à disponibilidade e à integridade das informações produzidas ou recebidas pelo TCE/PE, cujo anexo contém o Plano de Implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

É importante destacar que, no TCE/PE, a Segurança da Informação vai além do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). Na verdade, ela abrange várias áreas e níveis hierárquicos, com a Diretoria de Gestão e Governança (DGG) sendo a unidade organizacional encarregada de sua gestão. Além da DGG, existem três fóruns dedicados a esse tema, dos quais dois são de natureza estratégica: o



Comitê de Segurança da Informação (CSI) e a Equipe Estratégica de Tratamento de Incidentes de Segurança (ETISI). e um operacional, denominado Equipe de Tratamento de Incidentes em Rede de Computadores (ETIR).

1.2. Origem e Justificativa

Conforme PAAI/2024, instrumento de registro das ações a serem desenvolvidas no ano de 2024 pela GAIN, observando o item 04, cujo teor é a Auditoria de Conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Ressalta-se que essa auditoria se limita a verificar se as medidas tomadas pelo Tribunal estão em conformidade com as normas vigentes e se estas são as mais adequadas para atingir os objetivos. Em outras palavras, a auditoria visa avaliar a maturidade do órgão em relação à proteção de dados, incluindo o mapeamento de dados, avaliação de riscos, elaboração de políticas e mecanismos seguros desde o armazenamento até a eliminação de dados tratados.

O mapeamento é o processo que permite um entendimento detalhado das atividades de tratamento de dados dentro da organização. Isso envolve identificar quais dados pessoais são manipulados, como eles circulam e mapear, de forma minuciosa, os fluxos destes na Entidade.

Com efeito, a inclusão dessa análise pela Gerência de Auditoria Interna, já se justificaria inteiramente, não obstante, foram estabelecidos os seguintes fatores nos critérios de priorização: **a)** a vinculação do objeto aos objetivos estratégicos; **b)** a necessidade de otimizar a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis e **c)** grau de envolvimento regulatório, considerando a necessidade de normas e procedimentos padronizados.

2. Considerações iniciais

2.1. Normas ISO para adequação a LGPD

Para alcançar objetivos significativos, como o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela LGPD, é fundamental que entidades, órgãos públicos e privados adotem as melhores práticas e padronizem seus regulamentos. Nesse sentido, é recomendável que se baseiem em normas amplamente reconhecidas e testadas, como as normas ISO, que fornecem diretrizes abrangentes para temas que incluem segurança da informação, gestão de riscos e proteção de dados pessoais.



Para assegurar maior efetividade e melhorar o processo de adaptação à LGPD cita-se algumas das normas ISO¹:

- **ISO/IEC 27701 – Gestão de Informações de Privacidade:** da série 27000, é a norma específica para a gestão de privacidade da informação, aplicável para conformidade com a LGPD. Fornece diretrizes para implementar um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI), apoiando as organizações a proteger dados pessoais e atender aos requisitos legais, por meio de uma abordagem estruturada e sistemática, de acordo com os princípios de privacidade, como consentimento, transparência e responsabilidade.
- **ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação:** proteger dados pessoais, como exige a LGPD, é, antes de tudo, garantir a segurança da informação, e a ISO/IEC 27001 é a norma globalmente reconhecida para esse fim. Define os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI). Na conformidade com a LGPD, ajuda a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outras ameaças à segurança.
- **ISO 31000 – Gestão de Riscos:** LGPD é uma lei que aborda a gestão de riscos, e a ISO 31000 permite criar e implementar um sistema de gestão corporativo que inclui os riscos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais. A norma fornece diretrizes para a gestão de riscos em qualquer tipo de organização, ajudando a identificar, avaliar e tratar riscos associados ao contexto de proteção de dados pessoais, garantindo uma abordagem estruturada para atender às exigências de conformidade.
- **ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance:** atender aos requisitos da LGPD é, acima de tudo, uma questão de compliance, e a ISO 37301 estabelece requisitos para o desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria de um sistema de gestão de compliance. Neste contexto da LGPD, pode ser utilizada para assegurar que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a lei, criando políticas e procedimentos e respondendo a violações de dados e outros incidentes relacionados à privacidade.
- **ISO/IEC 27002 – Código de Prática para Controles de Segurança da Informação:** fornece diretrizes para a implementação de 93 controles de segurança da informação, sendo relevante para a conformidade com a LGPD.

¹ Alberto Bastos - <https://www.linkedin.com/pulse/como-normas-iso-podem-ajudar-na-conformidade-com-lgpd-alberto-bastos-dizhf/> em 23.09.24.



Na prática, a adoção dessa norma auxilia as organizações a identificar e implementar os controles mais adequados, garantindo uma proteção eficaz contra acessos não autorizados, vazamentos e outras ameaças, atendendo assim às exigências legais da LGPD.

2.2. Normas e Resoluções do TCE-PE para Segurança da Informação e Tratamento de Dados Sigilosos e Pessoais

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui um conjunto de normas e resoluções que visam garantir a segurança da informação, especialmente no que tange ao tratamento de dados sigilosos e pessoais. As principais legislações que regem essa área incluem:

- **Portaria TC nº 436/2015** - estabelece diretrizes para a gestão de riscos relacionados à segurança da informação no Tribunal
- **Portaria Normativa TC nº 30/2017** - estabelece a classificação das informações quanto ao sigilo, definindo os graus de sigilo e os procedimentos para a sua gestão.
- **Portaria Normativa nº 155/2021** - Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no TCE-PE;
- **Resolução TC nº 180/22** - estabelece diretrizes para a classificação e o tratamento de informações sigilosas no âmbito do TCE/PE.
- **Portaria Normativa nº 209/2023** - trata da nomeação e atribuições dos gestores de sistemas;

Além das Resoluções e Portarias citadas, o TCE/PE trabalha com o Plano de Segurança da Informação que visa aprimorar a gestão da segurança da informação. Este inclui diagnósticos, identificação de riscos, e a promoção de uma cultura de segurança. O plano também estabelece objetivos e iniciativas para fortalecer a segurança da informação, com indicadores e metas para monitoramento e avaliação.

3. Objetivo

O objetivo deste relatório é verificar a conformidade das medidas adotadas pelo TCE/PE com as normas vigentes e avaliar sua adequação para atingir os objetivos propostos.

Nesse contexto a questão de auditoria a ser respondida conforme Matriz de Planejamento é:

1. O tratamento dos dados pessoais no TCE/PE está em anuência com o previsto na LGPD? Cujas, subquestões são:



- a) *Subquestão 1* - Existe Inventário de todos os dados pessoais coletados no TCE/PE? (Há registro de mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoas no TCE/PE)
- b) *Subquestão 2* - Há normatização para o descarte de cada tipo de dado pessoal após sua vida útil no âmbito do TCE/PE?
- c) *Subquestão 3* - Existe no âmbito do TCE/PE Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD ?

4. Período de Realização e Metodologia

A execução dos procedimentos de auditoria ocorreu no período de 15 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

A metodologia utilizada na execução deste trabalho segue as diretrizes estabelecidas pela norma brasileira ISO descritas no item “2” e inclui as seguintes etapas:

- Levantamento de Dados: coleta de informações sobre o tratamento de dados pessoais.
- Análise Documental: inventário dos dados e diagnóstico da segurança da informação nas áreas avaliadas no TCE/PE.
- Análise de Fluxos: mapeamento dos fluxos de dados e identificação dos responsáveis pelo tratamento.
- Avaliação de Riscos: Aplicação de normas reconhecidas, como a ISO 31000, para a gestão de riscos.
- Tratamento de Riscos: definição e implementação de medidas para mitigar ou eliminar os riscos.
- Monitoramento e Comunicação: acompanhamento regular dos riscos e reporte contínuo do seu estado.

5. Principais Questões Legais e Riscos Identificados

5.1. Questões Legais

Tendo em vista que a LGPD tem como missão constitucional (art. 5º, inciso LXXIX) ajudar a proteger os direitos e liberdades dos titulares de dados e violação dos seus termos tem consequências graves. E ainda, considerando que:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*X - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação,*



utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (grifo nosso)”

*“Art. 37. O controlador e o operador **devem manter registro** das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (grifo nosso).*

Vale ressaltar que a LGPD é uma lei abrangente, mas sua aplicação prática depende da interação com outras leis e normas. Por exemplo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) exige que empresas e órgãos públicos adotem medidas de segurança para proteger os dados pessoais. Para cumprir essa exigência, é necessário se atentar a outras leis e normas, como a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que trata da proteção de dados e da privacidade na internet.

O TCE/PE regulamentou a forma de coleta, as hipóteses de tratamento, finalidade pública, e o descarte de dados pessoais, através da Portaria Normativa TC nº 155/2021. Vale destacar que o Tribunal tem em curso o Plano de Segurança da Informação (2024 a 2029), cuja finalidade é aprimorar o processo de gestão da Segurança da Informação no TCE-PE, promovendo a entrega de resultados mais efetivos e tempestivos.

Cabe aqui algumas ponderações: **a)** a legislação do TCE/PE está avançando no que diz respeito à adequação à LGPD, **b)**, existe um Plano de Segurança da Informação em andamento (2024/2029) com determinação de tarefas, e, **c)** foram realizados 12 Diagnósticos nas diversas subáreas da Segurança da Informação, quais sejam: LGPD, Gestão de Riscos, Continuidade do Negócio, Políticas de S.I, Segurança em Recursos Humanos, Controle do Espaço Físico e Ambiente, Gestão de Ativos de Informação, Controle de Acesso, Organização da Segurança da Informação, Aquisição e Desenvolvimento de Software, Gestão de incidentes, Segurança das Operações e Comunicações.

Ressalta-se que para o cumprimento da LGPD em seu art. 5º, inciso XX, além dos normativos publicados pelo TCE/PE com essa finalidade, se faz realizar todos os inventário de dados pessoais tratados no órgão. Define-se aqui inventário como sendo a ferramenta utilizada para mapear e documentar todas as informações pessoais coletadas, processadas, armazenadas e compartilhadas pelas entidades/órgão, ou seja, o ciclo de vida dos dados.

Observa-se que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o ciclo de vida dos dados foi desenhado conforme tabela abaixo.



produção	recepção	classificação
acesso	reprodução	transporte
transmissão	armazenamento	descarte
controle		

Figura.3 - Ciclo do Tratamento da Informação no TCE/PE (adaptada material do Curso Classificação e Tratamento de Informações Sigilosas)

Feitas essas considerações e atentando para o fato de que o primeiro passo na jornada para estar em conformidade com a LGPD é o mapeamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que o órgão/entidade dispõe. Isto significa entender quais dados pessoais são manipulados e por onde trafegam, identificando a coleta, o processamento, o compartilhamento, o armazenamento e o descarte em detalhes.

A partir desse mapeamento, é possível identificar os riscos a que os órgãos/entidades estão expostos, tais como:

- Tratamento inadequado de dados;
- Coleta desnecessária de dados pessoais;
- Descarte intempestivo.

Para otimizar e agilizar o processo de adaptação à LGPD, recomenda-se a combinação com as normas ISO, amplamente utilizadas e testadas quanto à sua eficácia.

A norma ISO 27001 é uma norma que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o sistema de gestão em segurança da informação, enquanto a norma ISO 27701 é uma extensão da norma ISO 27001 e ISO 27002 que tem como objetivo adicionar novos controles ao sistema de gestão da informação para auxiliar as empresas na gestão de riscos de privacidade relacionados com dado pessoal. A ISO 31000 consiste em uma avaliação de riscos realizada de forma correta, com uma metodologia adequada pode nos dizer onde estão os principais riscos e impactos, e conseqüentemente nos mostrando onde devemos colocar nossos esforços num primeiro momento e, por sua vez, a ISO 37301 estabelece requisitos para o desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria de um sistema de gestão de compliance.

Nesse contexto, e tomando por base uma abordagem de "mentalidade de risco" (*risk-based thinking*) a aplicação da ISO 31000 é prioritária para atender aos requisitos da LGPD, pois assegura o cumprimento das exigências legais e promove uma cultura organizacional que reconhece a gestão de riscos como parte integral da estratégia corporativa, alinhando-se às melhores práticas internacionais de governança e proteção de dados.



5.2. Riscos Identificado/Resultado dos Exames

Tendo em vista as considerações apresentadas, passa-se à análise dos documentos disponibilizados pela GSIP intitulados como Catálogo de Dados (inventários) e Diagnósticos de Segurança da Informação, bem como dados contidos no Sistema Channel deste Tribunal.

5.2.1. Catálogo de Dados

O Catálogo de Dados do TCE/PE (Anexo I) é um documento fundamental para compreender como a instituição trata os dados pessoais, pois analisa inventários sobre sistemas do Tribunal, incluindo as seguintes informações:

- Categorias de dados pessoais coletados: servidores, terceiros contratados e jurisdicionados.
- Finalidades do tratamento de cada dado.
- Bases legais para o tratamento.
- Descrição do fluxo de tratamento.
- Data de criação e atualização do sistema.

A análise dos inventários utilizando o catálogo de dados, revela que o TCE/PE coleta e trata uma grande quantidade de dados pessoais. A maioria desses dados é coletada para fins de gestão pública, como o pagamento de salários, o controle de ponto, a gestão de agendas, bem como dados dos jurisdicionados nas atividades de auditoria e julgamento.

À título de exemplo, cita-se alguns dos inventários constantes: BI DGP e Agenda Eletrônica:

- **BI DGP** (Business Intelligence - Diretoria de Gestão de Pessoas): O BI DGP é uma ferramenta que processa dados pessoais coletados nos sistemas do DGP, como Folha, Cadastro, Jornada de Trabalho e Desenvolver. É crucial garantir que o processamento desses dados esteja alinhado com as finalidades legítimas e que não haja compartilhamento indevido de informações sensíveis.
- **Agenda Eletrônica**: deve ser utilizada para gerenciar compromissos e informações relacionadas sem comprometer a segurança dos dados pessoais. É importante verificar se o tratamento de dados pessoais, como nome, matrícula, CPF, e outros, está sendo realizado de forma segura e conforme a legislação aplicável.



- **Gestão de TI** é responsável por gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal. Ela inclui a gestão de servidores, redes, bancos de dados e outros sistemas.
- **BI ETCPE Coleta**: sistema de coleta de dados que permite ao TCE/PE coletar dados de diversas fontes, como dados de atividades de auditoria e julgamento.

De acordo com as normas de proteção de dados, é fundamental garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma adequada. Isso significa que o tratamento deve ser feito de forma lícita, justa e transparente, com o consentimento do titular dos dados, para finalidades específicas e legítimas, com o mínimo de dados possível, e com medidas de segurança adequadas.

5.2.2. Diagnósticos de Segurança da Informação

O Diagnóstico de Segurança da Informação tem por finalidade identificar os pontos fortes e as fragilidades do Tribunal em diversas áreas da SI, buscando identificar as necessidades de melhorias mais urgentes e/ou importantes. Foi subdividido em 12 partes: a) Política de SI; b) Gestão de Riscos; c) Gestão de Incidentes; d) Segurança em RH; e) Conformidades; f) Segurança em Desenvolvimento de Software; g) Continuidade do Negócio; h) Controle de Acesso; i) Organização; j) Controle do Espaço Físico; k) Gerência de Ativos l) Gestão de Comunicações e Operações: vide links exemplificativos abaixo².

O relatório avalia a conformidade do TCE/PE com as normas e práticas de segurança da informação utilizando um questionário com 25 perguntas.

A análise é dividida em três etapas:

- **Avaliação de Segurança**: Avalia o nível de segurança atual do TCE-PE em relação aos controles de segurança da informação.
- **Avaliação Ambiental**: Avalia a importância que o TCE-PE atribui a cada controle de segurança da informação.
- **Índice de Criticidade**: Calcula a diferença entre a Avaliação Ambiental e a Avaliação de Segurança, indicando a urgência de implementação de cada controle.

² Exemplos de Diagnósticos elaborados pelas SI:

<https://drive.google.com/drive/folders/1COeqN0ia9oXoitOI96FBb4IxC9AdtBkv>

<https://drive.google.com/drive/folders/1COeqN0ia9oXoitOI96FBb4IxC9AdtBkv>



Em síntese, a análise da Gestão de Riscos de Segurança da Informação realizada através dos Diagnósticos conclui que a maioria dos controles analisados possuem índice de criticidade positivo, ou seja, o nível de segurança atual do TCE-PE está abaixo do desejado. As perguntas com níveis de criticidade 2 e 3, que representam um nível de criticidade médio e alto, respectivamente, exigem atenção especial da gestão do TCE-PE, ainda destaca a necessidade de aprimorar a gestão de riscos de segurança da informação no órgão com foco em:

- Identificação e detalhamento de ativos: é preciso identificar e detalhar todos os seus ativos, incluindo aqueles relacionados ao controle externo.
- Responsabilidade por ativos: é definido um responsável por cada ativo e garantir que este responsável seja capaz de determinar o valor do ativo para a organização.
- Priorização de riscos: é necessário desenvolver um processo para priorizar os riscos de segurança da informação, focando nos riscos mais críticos.
- Tratamento de riscos: desenvolvimento de planos de tratamento para os riscos de segurança da informação, incluindo a definição de ações para mitigar os riscos e a monitorização da eficácia dos planos.
- Comunicação de riscos: necessita garantir a comunicação eficaz dos riscos de segurança da informação entre os responsáveis pelos riscos e as partes interessadas.

O documento mencionado também destaca a importância de seguir as diretrizes da ISO 27002/27005 para a gestão de riscos de segurança da informação, no entanto, não cita as ISO 31000 apropriada para gestão de riscos e a 37301 desenvolvida para melhoria da gestão de compliance.

5.2.3. Riscos Registrados no Sistema Channel

Os riscos identificados nos Diagnósticos de Segurança da Informação (Anexo II) foram registrados no Sistema Channel, no Portfólio de Riscos da Segurança da Informação, para acompanhamento das ações de mitigação. Essa medida visa aprimorar a proteção dos dados e sistemas de informação do TCE-PE.

O sistema em questão realiza a gestão de riscos, classificando-os basicamente em quatro categorias principais: tratamento indevido de dados, controles inexistentes ou falhos, tratamento inadequado de incidentes e tratamento inapropriado de dados pessoais. A análise de riscos considera o impacto e a probabilidade de ocorrência, classificados em níveis: muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo. O sistema também inclui um plano de ação para mitigar os riscos identificados.

Apesar de terem sido realizados levantamentos de riscos, estes não utilizaram a norma internacional ISO 31000 para gestão de riscos. Vale salientar que



essa ISO fornece um framework abrangente para identificar, analisar, avaliar e tratar riscos de forma sistemática, visando minimizar seus impactos negativos e maximizar as oportunidades. A aplicação da ISO 31000 na identificação de riscos da segurança da informação oferece diversos benefícios.

- **Abordagem estruturada e sistemática:** A ISO 31000 fornece um processo estruturado para identificar riscos, garantindo que todos os aspectos relevantes sejam considerados garantindo que nenhum risco seja negligenciado
- **Consistência e comparabilidade:** A ISO 31000 oferece um conjunto de princípios e diretrizes que garantem a consistência e comparabilidade dos resultados da identificação de riscos. Isso facilita a comparação de riscos entre diferentes áreas da organização e a tomada de decisões informadas.
- **Integração com outros processos de gestão:** A ISO 31000 pode ser facilmente integrada com outros processos de gestão, como a gestão da qualidade e a gestão ambiental. Isso permite que a organização gerencie os riscos de forma holística e integrada.
- **Melhoria da comunicação:** A ISO 31000 fornece uma linguagem comum para comunicar os riscos, facilitando a compreensão e o diálogo entre diferentes partes interessadas.
- **Conformidade com requisitos legais e regulatórios:** A ISO 31000 está alinhada com diversos requisitos legais e regulatórios relacionados à segurança da informação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Melhoria da tomada de decisão:** A identificação de riscos através da ISO 31000 fornece informações valiosas para a tomada de decisão, permitindo que a organização priorize os riscos mais críticos e aloque recursos de forma eficiente.
- **Aumento da resiliência:** A identificação e tratamento de riscos de forma proativa aumenta a resiliência da organização, permitindo que ela se prepare para eventos adversos e minimize seus impactos.

Tendo em vista o exposto e, considerando as discussões em curso no TCE/PE acerca da iminente publicação de Resolução que definirá a Política de Gestão de Riscos do TCE/PE, recomenda-se a utilização da ISO 31000 como base para a identificação de riscos do órgão. Essa norma internacional oferece um framework estruturado e abrangente para a gestão de riscos, o que pode contribuir para um processo mais sistemático, completo, preciso e eficaz.

5.2.4. Resultados dos Exames

Dito isso, segue-se com os Resultados dos Exames:

1. **Controle insuficiente sobre os dados coletados:** o Tribunal não está cumprindo integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em



relação ao tratamento de seus dados pessoais, uma vez que o catálogo dos dados possui inventários apenas dos dados pessoais que encontram-se em sistemas informatizados, Além da ausência de tabela de temporalidade, ou seja, não existe prazo para descartes dos dados tratados.

2. **Falta de mapeamento e análise de riscos:** o Tribunal não realizou o mapeamento e análise de riscos de forma adequada, visto que a descrição dos fluxos de tratamento dos dados pessoais dos sistemas descritos contém, na sua maioria, apenas a forma de coleta; sem traçar todo o ciclo de vida dos dados coletados. Destaca-se que os riscos detectados e constantes no Sistema Channel foram identificados através dos Diagnósticos de Segurança da Informação não precedendo de um tratamento de riscos de maneira sistemática como estabelece a ISO 31000. Saliencia-se que PN TC nº 155/2021, em seu anexo determina o mapeamento e análise dos dados com previsão para cumprimento até março/2022 no TCE/PE.
3. **Ausência de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD):** o Tribunal não elabora o RIPD, um documento importante para avaliar os riscos e impactos do tratamento de dados pessoais.

A elaboração do RIPD, apesar de não ser obrigatório para todas as organizações, é uma ferramenta valiosa para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na medida que ele permite que as empresas identifiquem e avaliem os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles que podem comprometer os princípios da LGPD. Vale evidenciar que o TCE/PE determina como data máxima prevista para elaboração do RIPD dezembro de 2024 (anexo da PN TC nº 155/2021).

Vale salientar que “Integrar a gestão de riscos, conforme a ISO 31000, ao contexto da LGPD permite que as organizações atuem de forma proativa frente às constantes mudanças no cenário regulatório e tecnológico, monitorando de perto as atualizações e regulamentações da ANPD”³.

6. Conclusão

O relatório destaca a importância de uma abordagem proativa na gestão de riscos relacionados à LGPD. Cabe mencionar que o TCE/PE estabeleceu diretrizes para a coleta, tratamento, finalidade pública e descarte de dados pessoais por meio da Portaria Normativa TC nº 155/2021 e está implementando o Plano de Segurança da Informação (2024 a 2029), que visa aprimorar a gestão da Segurança da Informação no TCE-PE, garantindo resultados mais eficazes e oportunos.

³ Gestão de Riscos na LGPD usando a ISO 31000
<https://lqpdportal.com.br/newsletter/cybersecurity-e-boas-praticas/gestao-de-riscos-na-lqpd-usando-a-iso-31000-432.html> em 24.09.2024



Entretanto, constatou-se que existem inventários apenas dos dados pessoais que estão registrados em sistemas informatizados. Além disso, não foi realizado um tratamento de riscos de forma sistemática, conforme estabelece a ISO 31000. Também foi verificada a ausência de uma tabela de temporalidade, o que significa que não há prazos definidos para o descarte dos dados tratados.

Ademais, é importante entender que os resultados da auditoria não esgotam a possibilidade de identificar outras fragilidades, problemas e inconsistências relevantes em relação ao objeto do trabalho. Cabe aos responsáveis e gestores do Tribunal implementar um processo contínuo para diagnosticá-los.

A implementação das recomendações propostas não apenas ajudará a mitigar os riscos identificados, mas também contribuirá para a construção de uma cultura de proteção de dados dentro da organização. A conformidade com a LGPD é fundamental para a proteção dos direitos dos titulares de dados e para a reputação da instituição.

A continuidade da avaliação e a atualização das políticas de segurança da informação são essenciais para garantir a eficácia das medidas adotadas.

7. Recomendações

Com base na análise da documentação referente à adequação a LGPD e às políticas de implementação dos riscos de segurança da informação no TCE-PE, as seguintes recomendações são propostas:

Tendo em vistas as análises realizadas na documentação relativa a das políticas de implementação dos riscos de segurança da informação no TCE-PE, as seguintes recomendações são feitas:

1. Implementar a ISO 31000: O Tribunal deve implementar a ISO 31000 para melhorar a gestão de riscos de segurança da informação. Isso inclui a criação de um programa de gestão de riscos, a identificação e avaliação dos riscos, a implementação de controles para mitigar os riscos e o monitoramento e revisão do programa de gestão de riscos.
2. Revisar e atualizar as Políticas: Atualizar as políticas de proteção de dados e segurança da informação.
3. Monitoramento Contínuo: Implementar um sistema de monitoramento contínuo para garantir a conformidade.



4. Treinamento e Capacitação: Promover treinamentos contínuos sobre gestão de riscos aplicada à proteção de dados pessoais para todos os colaboradores.
5. Intensificar a cultura de segurança da informação: O Tribunal deve continuar trabalhando na conscientização de uma cultura de segurança da informação. Isso significa que todos os funcionários devem estar cientes dos riscos de segurança da informação e devem ser responsáveis por proteger as informações do TCE-PE.

A implementação das ações recomendadas é crucial para mitigar os riscos identificados e garantir a conformidade legal e a segurança das informações.



INVENTÁRIO BI -DGP-GESTÃO DE PESSOAS (EXEMPLO)

Inventário de Dados Pessoais						
Este guia é um modelo de um formulário orientador a ser reproduzido, adaptado e preenchido de acordo com a sua estrutura de tratamento de dados pessoais. São fornecidas orientações adicionais como notas para auxiliar no preenchimento do formulário 2023 em português pt-BR .						
3 - Identificação dos controlados / processo de origem de tratamento de dados pessoais						
3.1 - Nome do controlado / Processo de origem	BI - DGP (DGP semel)					
3.2 - Nº de processo / ID						
3.3 - Data de início de tratamento	05/12/2022					
3.4 - Data finalização de tratamento						
4 - Agente de Tratamento e Encargado						
	Nome	Endereço	CNPJ	Telefone	E-mail	
4.1 - Controlado	ICLAF					
4.2 - Encargado	Edgard Távora					
4.3 - Responsável	Piang					
5 - Natureza do Dado de acordo do Tratamento Dados Pessoais						
	Idade	Religião	Processamento	Compatibilidade	Retenção	
5.1 - Qual tipo de dado de fato a informação é?	Não	Não	Sim	Não	Não	
6 - De que forma (exemplos) dados pessoais são coletados, arquivados, armazenados, processados, usados, compartilhados e eliminados						
6.1 - Descrição do fluxo de tratamento dos dados pessoais			BI-DGP realiza processamento sobre os dados pessoais coletados nos sistemas do DGP (folha, cadastro, jornada de trabalho e benefícios) e disponibiliza para consulta aos RHs por sistema.			
7 - Escopo e Natureza dos Dados Pessoais						
7.1 - abrangência de área geográfica de tratamento			Nacional			
7.2 - Tipo de dados e técnica para obtenção dos dados pessoais			Sistema de Cadastro			
8 - Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais						

8.1 - Política de Privacidade		Atender aos interesses legítimos do controlador ou do controlado.
8.2 - Finalidade		gerar estatísticas que auxiliam nos controles internos de DGP bem como informações permitidas para auxiliar na tomada de decisões.
8.3 - Permissão legal		
8.4 - Acordo ou consentimento com o titular de dados		Não se aplica.
8.5 - Informações que não são exigidas, necessárias ou permitidas para a finalidade com o dado		Informações de melhor qualidade.

9 - Categoria de Dados Pessoais						
9.1 - Dados de identificação pessoal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados	Tipo de Dado	
9.1.1 - Informações de identificação pessoal	Nome, endereço residencial, endereço de trabalho anteriores, número de telefone	INDETERMINADO	Base de Dados	Sigil	Identificação	
9.1.2 - Informações de identificação anteriores por razões de gerenciamento						
9.1.3 - Dados de identificação anteriores						
9.1.4 - Dados de identificação anteriores						
9.2 - Dados Financeiros						
9.2.1 - Dados de identificação financeira						
9.2.2 - Dados financeiros	Banco profissional	INDETERMINADO	Base de Dados	Sigil	Identificação	
9.2.3 - Dívidas e empréstimos						
9.2.4 - Salários, benefícios previdenciários						
9.2.5 - Impedimentos, regimes de férias de trabalho						
9.2.6 - Informações financeiras						
9.2.7 - Dados bancários de origem						
9.2.8 - Salários de plano de saúde						
9.2.9 - Transações financeiras						
9.2.10 - Cooperativas						
9.2.11 - Informações profissionais						
9.2.12 - Outros registros						



7.2.20 - Atividades de consultoria					
7.2 - Ciências Exatas	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.2.1 - Matemática	Matemática, física, estatística, mecânica, óptica, acústica, astronomia, geografia, meteorologia, geologia, química, física nuclear	Indeterminado	Base de dados	Atual	Obrigatório
7.2.2 - Estatística					
7.2.3 - Física					
7.2.4 - Química					
7.4 - Ciências Físicas	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.4.1 - Física					
7.4.2 - Física de Luz					
7.4.3 - Física e Cosmologia					
7.4.4 - Física					
7.4.5 - Mecânica e Ondas					
7.4.6 - Mecânica					
7.4.7 - Mecânica					
7.4.8 - Ótica e Luz					
7.5 - Ciências Biológicas	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.5.1 - Botânica					
7.5.2 - Zoologia					
7.5.3 - Genética					
7.5.4 - Fisiologia					
7.5.5 - Anatomia					
7.5.6 - Microbiologia					
7.5.7 - Ecologia					
7.5.8 - Taxonomia					
7.5.9 - Evolução					
7.5.10 - Anatomia e Fisiologia de Base					
7.5.11 - Anatomia					
7.5.12 - Anatomia (parte profissional, prática, em consultório ou laboratório, incluindo sala de aula, em Auto escola)					

7.6 - Ciências Sociais	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.1 - Sociologia					
7.6.2 - Comunicação e Linguagem					
7.6.3 - História					
7.6.4 - Filosofia					
7.6.5 - História de Cultura	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.6 - História da Arte e Música					
7.6.7 - Outras Referências	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.8 - Filosofia					
7.6.9 - Educação e Formação	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.10 - Outras qualificações	diplomas, certificados, grau de licenciado	Indeterminado	Base de dados	Atual	Obrigatório
7.6.11 - História do Brasil					
7.6.12 - Qualificação e experiência profissional					
7.6.13 - Profissão e emprego	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.14 - Ciências exatas	Matemática, física, estatística	Indeterminado	Base de dados	Atual	Obrigatório
7.6.15 - Biológicas					
7.6.16 - Ciências Sociais					
7.6.17 - Ciências					
7.6.18 - Ciências e Saúde	matemática, estatística (qualitativa), estatística médica	Indeterminado	Base de dados	Atual	Obrigatório
7.6.19 - Ciências de Engenharia	educação de desamparo	Indeterminado	Base de dados	Atual	Obrigatório
7.6.20 - Engenharia (parte profissional, prática, em consultório ou laboratório, incluindo sala de aula, em Auto escola)	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	
7.6.21 - Física e Química					
7.6.22 - Engenharia de Produção					
7.6.23 - Engenharia					
7.6.24 - Outras (Específicas)	Ensino	Tempo Referência dos Dados	Forma Referência	Nome Base de Dados	



6.11 - Ferramentas Digitais					
6 - Categorias de Dados Pessoais Tratados		Descrição	Tempo/Atualização do Estado	Forma de Acesso	Estado Base de Dados
6.1 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.2 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.3 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.4 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.5 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.6 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.7 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.8 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.9 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.10 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					
6.11 - Dados que incluem qualquer nível de identificação					

7 - Frequência e Localização das Categorias de Dados Pessoais Tratados	
7.1 - Quantidade de Instrumentos em Acesso por Usuário	2661
7.2 - Quantidade de Instrumentos em Acesso por Usuário	

8 - Categorias dos Dados de Dados Pessoais	Tipos de Categorias	Descrição
8.1 - Categoria 1	Serviços	
8.2 - Categoria 2		
8.3 - Categoria 3	Sim	
8.4 - Categoria 4	Não	

9 - Compartilhamento de Dados Pessoais	Subsistemas compartilhados	Finalidade do compartilhamento
9.1 - Nome do Subsistema	Ministério da Economia	Integração legal
9.2 - Nome do Subsistema		

10.1 - Nome do Subsistema	
10.2 - Nome do Subsistema	

11 - Transferência Internacional de Dados Pessoais	País	Destino pessoal transferido	Tipo de garantia para transferência
11.1 - Regime de Proteção			
11.2 - Regime de Proteção			
11.3 - Regime de Proteção			



















12 - Categorias de serviços e/ou categorias de TI que fornecem dados pessoais do serviço/produto de registro	em Processos Centralizados	Objetos do Contrato	Função no Sistema do Usuário
12.1 - Categoria de TI			
12.2 - Categoria de TI			

14 - Segurança		
14.1 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.1.1 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.1.2 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.1.3 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.1.4 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.1.5 - Acesso restrito aos dados pessoais do titular por meio de login e senha do sistema		
14.2 - Dados com frequência e prazo de retenção e exclusão no sistema		
14.2.1 - Modelo de Segurança/Privacidade	Tipo de modelo de segurança e privacidade	14.2.2 - Plano de Ação
14.2.1 - Modelo de Segurança/Privacidade	Controle de Acesso e Privacidade	
14.2.2 - Modelo de Segurança/Privacidade		
14.2.3 - Modelo de Segurança/Privacidade		



ANEXO II

LISTA DE RISCOS CONSTANTE NO SISTEMA CHANNEL⁴





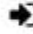
















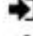

Evento de risco ^	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
13.02.DGG Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de inventário de ativos de SI e/ou de responsáveis por tais ativos (DGG). Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	 14,00	 	
13.03.DGG Controles inexistentes ou falhos devido à ausência ou à desatualização de políticas de SI. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Normas	Ameaça	 23,00	 	
13.15.DGG Controles inexistentes ou falhos devido à estrutura organizacional precária para implantação do SGSI - Sistema de Gestão de Segurança da Informação. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Normas	Ameaça	 24,00	 	
13.09.DGG Controles inexistentes ou falhos devido à não elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	 14,00	 	
13.16.DGG Controles inexistentes ou falhos devido à não implantação do novo Processo de Gestão de Riscos de SI. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	 15,20	 	
13.19.DGG Controles inexistentes ou falhos devido ao baixo nível de conscientização dos usuários internos sobre a importância das normas e das boas práticas de SI. Status: Monitorado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Pessoas	Ameaça	 24,00	 	

⁴ DISPONÍVEL em:



Evento de risco ^	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
10.04.DGG Não identificação de riscos de SI devido à análise superficial destes riscos durante a fase de planejamento de projetos. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	9,60		
10.03.DGG Não identificação de riscos de SI devido à análise superficial destes riscos na modelagem de processos organizacionais. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	9,60		
11.01.DGG Tratamento inadequado de incidentes de SI devido à ausência de contato e/ou contrato preestabelecido com empresas ou órgãos que possam lhe prestar o devido apoio ou os serviços necessários. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	22,00		
11.05.DGG Tratamento inadequado de incidentes de SI por não realizar, quando necessário, a devida análise forense (DGG). Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	14,40		
05.21.DGG Tratamento inadequado de informações devido à ausência de processos de SI bem definidos e divulgados. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	15,00		
05.05.DGG Tratamento inapropriado de dados pessoais devido a entendimentos diferentes, no âmbito do TCE-PE, sobre o tratamento a ser dado ao CPF, RG, nome dos pais, endereço, etc. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Normas	Ameaça	9,00		
05.09.DGG Tratamento inapropriado de dados pessoais devido ao encarregado não possuir a devida autonomia e os recursos necessários para o bom desempenho da função. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Pessoas	Ameaça	10,40		
05.10.DGG Tratamento inapropriado de dados pessoais por não manter a rastreabilidade dos dados do titular, seja em formato eletrônico ou físico. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	8,00		
























Evento de risco ▲	Area	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
05.01.DGG Tratamento inapropriados de informações devido à ausência de programa de capacitação em SI. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Pessoas	Ameaça	 15,20		 
05.13.DGG Tratamento indevido/inadequado de informações devido a não execução do Plano de Implantação da LGPD no TCE-PE, no que se refere à coleta inadequada ou excessiva de dados pessoais. Status: Identificado	DGG - Diretoria de Gestão e Governança	Processos	Ameaça	 11,00		 
Evento de risco ▲	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
01.03.DTI Acesso inapropriado a sistemas de informação (exceto etcepe) devido a não verificação da autenticidade do usuário externo Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	 4,00		 
01.11.DTI Acesso inapropriado a sistemas de informação devido a não manutenção dos perfis de acesso pelos gestores de sistema Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça			 
01.06.DTI Acesso inapropriado a sistemas de informação devido a não utilização do login em duas etapas (sistemas externos do TCE, exceto sistema SEI) Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 12,60		 
01.02.DTI Acesso indevido a documentos por eles não serem armazenados com criptografia nas bases de dados do e-TCE. Status: Monitorado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	 13,60		 
01.09.DTI Acesso indevido a informações por haver ambientes informatizados de produção, desenvolvimento e homologação ainda não foram segregados. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 10,80		 
01.10.DTI Acesso indevido a sistemas de informação ou à Conta Google corporativa por dispositivos móveis que foram roubados ou furtados. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Pessoas	Ameaça	 12,80		 






























Evento de risco ^	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
01.07.DTI Acesso indevido a sistemas e/ou à Conta Google corporativa do TCE-PE através de sistemas/aplicativos/soluções informatizadas em trabalho remoto. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	8,40		
13.18.DTI Acesso indevido ao e-TCE devido à ausência de mecanismo de login/ autenticação em duas etapas. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça			
01.08.DTI Acessos inapropriados a sistemas e banco de dados do TCE-PE devido à ausência de monitoramento, gravação e auditoria dos acessos privilegiados em tempo real. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	14,40		
06.05.DTI Captura de senhas e acesso indevido a dados e/ou informações contidas em sistemas da rede interna do Tribunal devido à ausência de criptografia nas conexões que não são https. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	4,00		
13.10.DTI Controles falhos ou inexistentes devido a usuários com perfil interno com acesso amplo a todos os processos e documentos do sistema e-TCEPE Status: Monitorado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	13,60		
13.07.DTI Controles falhos ou inexistentes devido ao sistema e-TCEPE não estar adaptado para tratamento de informações sigilosas Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	12,80		
13.06.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de inventário atualizado de ativos de SI e/ou de responsáveis por tais ativos (GITI). Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	12,60		
13.11.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de inventário de ativos de SI e/ou de responsáveis por tais ativos (DTI/GDSI).	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	6,00		



Evento de risco [▲]	Area	Categoria	Tipo	Nivel	Farol	Ações
13.05.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de inventário de ativos de SI e/ou de responsáveis por tais ativos (DTI/GIAT). Status: Monitorado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça	 14,40		 
13.20.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de processo para identificar, formalizar, monitorar e capacitar os gestores dos sistemas de informação do TCE-PE (DTI/GDSI). Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça			 
13.21.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à ausência de processo para monitorar os sistemas que estão em produção e os que serão inativados Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça			 
13.04.DTI Controles inexistentes ou falhos devido à equipe reduzida direcionada à SI. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Pessoas	Ameaça	 12,00		 
13.12.DTI Controles inexistentes ou falhos no e-TCE devido à ausência de marca d'água com usuário que fez o download Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 13,00		 
13.17.DTI Controles inexistentes ou falhos no e-TCE devido à ausência de mecanismo de validação dos emails que são cadastrados pelos e para os usuários Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 7,20		 
13.13.DTI Controles inexistentes ou falhos por não manter a rastreabilidade dos dados do titular, seja em formato eletrônico ou físico (DTI). Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Normas	Ameaça	 10,40		 
13.08.DTI Controles inexistentes ou falhos por não verificar, em intervalos regulares ou após mudanças significativas, se os procedimentos de Continuidade de Negócios de TI permanecem válidos e eficazes. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça			 



Evento de risco [▲]	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
12.01.DTI Descumprimento de obrigação legal ou regulatória por ausência de monitoramento individualizado de acesso à Internet através da rede do TCE, em especial na Sala dos Advogados, por parte dos advogados e de outras pessoas sem vínculo com o TCE Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Normas	Ameaça	 3,00		 
08.03.DTI Disponibilidade indevida de informações devido a processo de transferência e exclusão de informações pertencentes ao órgão em um computador pessoal após o encerramento do vínculo de trabalho Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 5,20		 
10.02.DTI Riscos de incidentes de grande impacto não identificados devido ao TCE-PE não monitorar os registros (logs) das atividades dos sistemas Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 11,40		 
10.01.DTI Riscos de incidentes de grande impacto não identificados/tratados devido à ausência de monitoramento contínuo (24 / 7). Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Pessoas	Ameaça	 14,40		 
11.03.DTI Tratamento inadequado de incidentes de SI devido à ausência de conhecimento dos procedimentos do Plano de tratamento de incidentes de grande impacto Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Pessoas	Ameaça	 11,40		 
11.04.DTI Tratamento inadequado de incidentes de SI por não realizar, quando necessário, a devida análise forense (DTI). Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Processos	Ameaça			 
05.14.DTI Tratamento inapropriado de informações decorrente de suporte remoto do DTI (acesso remoto ao equipamento) aos colaboradores Status: Monitorado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Ameaça	 2,40		 



Evento de risco ^	Área	Categoria	Tipo	Nível	Farol	Ações
05.22.DTI Tratamento indevido/inadequado de informações por descuidos na produção de informação sigilosa em equipamentos móveis. Status: Identificado	DTI - Departamento de Tecnologia da Informação	Normas	Ameaça	12.80		